



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



REQUISIÇÃO PARA ABERTURA

Ilmº Sr. Ricardo Alberto de Souza Paiva
Agente de Contratação
Lamim/MG

No exercício de minhas atribuições Legais conferidas como Secretária Municipal de Saúde, venho através deste solicitar providências para realização de processo licitatório, conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021 para **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMIM/MG.**

Lamim, 05 de março de 2025.

Rosimeire Neiva Nogueira Reis
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



MINUTA DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
Nº 59

ORGÃO: Unidade Básica de Saúde	
SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPARTAMENTO): Secretaria Municipal de Saúde	
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Rosimeire Neiva Nogueira Reis	
E-MAIL: compras.saudelamim@gmail.com	TELEFONE: (31)982162064
DESCRIÇÃO DP PROBLEMA: Contratação para atendimento das demandas da secretaria de saúde	
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: necessidade de acompanhamento e diagnóstico de pessoas com comorbidades cardiovasculares	

DESCRIÇÃO DE PRODUTOS/MATERIAIS/SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA(SE APLICÁVEL)	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Credenciamento de serviço de atendimento em saúde mental para atendimento das demandas da secretaria de saúde, 720 atendimentos anuais		Atendimentos/mensais	60

OBSERVAÇÕES GERAIS:
PRAZO DE ENTREGA: Imediata
REGIME DE EXECUÇÃO:
LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VEREADOR JOSE CAMILO NOGUEIRA RUA CORONEL SEVERIANO NOGUEIRA,03 - CENTRO HORÁRIO DE RECEBIMENTO: 08:00 ÀS 11:00 HS E 12:00 ÀS 16:00 HORAS
SERVIDOR DA UNIDADE RESPONSÁVEL POR ESCLARECIMENTOS E PELA FISCALIZAÇÃO: Solange Mariana da Costa
PRAZO PARA PAGAMENTO: Em até 30 dias após o recebimento do produto.

Lamim/MG 17 de fevereiro de 2025

ROSIMEIRE NEIVA NOGUEIRA REIS

Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



MINUTA DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
Nº 54

ORGÃO: Unidade Básica de Saúde	
SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPARTAMENTO): Secretaria Municipal de Saúde	
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Rosimeire Neiva Nogueira Reis	
E-MAIL: compras.saudelamim@gmail.com	TELEFONE: (31)982162064
DESCRIÇÃO DP PROBLEMA: Contratação para atendimento das demandas da secretaria de saúde	
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: necessidade de acompanhamento e diagnóstico de pessoas com comorbidades cardiovasculares	

DESCRIÇÃO DE PRODUTOS/MATERIAIS/SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA(SE APLICÁVEL)	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Credeciamneto de serviço de medico cardiologista com RQE de cardiologista e o titulo de espespecialista em cardiologia para atendimento das demandas da secretaria de saúde e, 1080 atendimentos anuais		Atendimentos/mensais	90

OBSERVAÇÕES GERAIS:
PRAZO DE ENTREGA: Imediata
REGIME DE EXECUÇÃO:
LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VEREADOR JOSE CAMILO NOGUEIRA RUA CORONEL SEVERIANO NOGUEIRA,03 - CENTRO HORÁRIO DE RECEBIMENTO: 08:00 ÀS 11:00 HS E 12:00 ÀS 16:00 HORAS
SERVIDOR DA UNIDADE RESPONSÁVEL POR ESCLARECIMENTOS E PELA FISCALIZAÇÃO: Solange Mariana da Costa
PRAZO PARA PAGAMENTO: Em até 30 dias após o recebimento do produto.

Lamim/MG 11 de fevereiro de 2025

ROSIMEIRE NEIVA NOGUEIRA REIS

Secretário Municipal de Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este estudo técnico preliminar visa a contratação de médicos nas especialidades de Psiquiatria e Cardiologista através de credenciamento, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Lamim, no estado de Minas Gerais. A iniciativa busca suprir a demanda crescente por profissionais de saúde qualificados, garantindo a prestação de serviços médicos de qualidade à população local.

O credenciamento será utilizado como meio para selecionar médicos especialistas nas áreas respectivas. A utilização desta modalidade de contratação visa assegurar transparência e eficiência no processo seletivo, bem como facilitar a adesão de profissionais interessados em prestar serviços à rede pública de saúde do município.

Dessa forma, será possível garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados para garantir que os serviços oferecidos sejam de qualidade, acessíveis a toda a população e em conformidade com os princípios do SUS.

Este estudo contempla a análise de mercado para identificar a disponibilidade e os custos envolvidos na contratação dos profissionais necessários, bem como uma descrição completa da solução proposta, incluindo estimativas de quantidade e valores.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Objetivo da contratação

A presente contratação tem como objetivo a contratação de médicos nas especialidades de Psiquiatria e Cardiologista através de credenciamento, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Lamim, no estado de Minas Gerais. A iniciativa busca suprir a demanda crescente por profissionais de saúde qualificados, garantindo a prestação de serviços médicos de qualidade à população local.

2.2. Necessidade da Contratação

Inicialmente é importante ressaltar que, a Constituição Federal determina que, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, onde a gestão das ações e dos serviços de saúde deve ser solidária e participativa entre os três entes da Federação: a União, os Estados e os municípios.

Considerando que o papel do Município é oferecer ao usuário do SUS atendimento de saúde especializado de média e alta complexidade.

Considerando que o Município não dispõe de profissionais em número suficiente, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades, a contratação em tela, visa ampliar os serviços próprios, cuja a oferta desses prestadores de serviços é insuficiente para a demanda do Sistema Único de saúde no Município.

Vale ressaltar que quando falamos de Saúde, entendemos que as demandas são imediatas e eventuais e, na maioria das situações a ausência de profissionais médicos, podem comprometer gravemente a saúde dos pacientes, por isso a escolha do credenciamento para



celeridade de contratação de serviços médicos, como meio de promover rapidamente a reposição ou a substituição de profissionais em casos de ausência, sendo dessa forma, um benefício relevante na gestão da assistência em saúde, garantindo assim, a alocação de médicos sempre que necessário.

Nesse sentido a contratação de médicos das especialidades através de credenciamento é uma necessidade premente para o município de Lamim, impulsionada pela crescente demanda por serviços de saúde especializados e de qualidade.

O aumento da procura e complexidade das doenças encontradas exigem a presença de profissionais com expertise diversificada para oferecer um atendimento abrangente e eficaz.

A adoção do credenciamento, que é uma metodologia moderna e eficiente, facilita a seleção de médicos altamente qualificados, este método garante que o processo seletivo seja conduzido de maneira transparente e ágil, permitindo que os profissionais interessados se cadastrem e participem de forma prática e acessível.

A transparência do processo é assegurada por mecanismos previstos e autorizados em lei, cujo procedimento se dará mediante sessão pública, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, dado que será resguardada a lisura do certame conquanto que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo para maior garantia da transparência, minimizando o risco de fraudes e favorecimentos.

Especialidades como, cardiologia e psiquiatria são fundamentais para atender às necessidades básicas e complexas da população. A presença desses especialistas na rede pública de saúde é crucial para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento, promovendo assim a saúde e o bem-estar dos cidadãos de Lamim. A contratação dos profissionais nas especialidades apontadas permitirá o atendimento às demandas do Município, considerando a carência de profissionais nos quadros de pessoal do Município nas áreas correlatas, e no âmbito dos atendimentos resultará em acompanhamento de demandas já existentes e diagnósticos precisos para tratamentos adequados dos Municípes, reduzindo a necessidade de encaminhamentos para outras localidades e, conseqüentemente, os custos associados a esses procedimentos.

Além disso, o credenciamento permite uma melhor gestão dos recursos humanos na área da saúde, promovendo uma alocação mais estratégica e eficiente dos profissionais conforme a demanda de cada especialidade. Isso contribui para a redução de filas de espera, melhoria no diagnóstico e tratamento de diversas condições de saúde e, conseqüentemente, uma maior satisfação dos usuários do sistema de saúde municipal. A eficiência do processo também se traduz em economia de tempo e recursos, otimizando a utilização dos orçamentos destinados à saúde.

Portanto, a contratação de médicos através de credenciamento não só atende às necessidades imediatas da população, mas também fortalece o sistema de saúde do município.

2.3. Principais Demandas que Justificam a Contratação

As principais necessidades que justificam a contratação são:

- a) **Ausência de profissionais das áreas especializadas nos quadros de pessoal** para atendimentos médicos, visando atender às demandas dos Municípes de Lamim.
- b) **Crescente números de demandas** nas áreas correlatas, cujas especialidades de atendimentos demandam diagnósticos para tratamentos adequados.



2.4. Urgência e Necessidade da contratação

A contratação dos profissionais é uma necessidade contínua e urgente, pois é vital para atendimentos da população. A oferta adequada e constante da prestação do serviço permitirá melhor atendimento à população de Lamim/MG.

2.5. Base Legal e Termos de Compromisso

- Lei nº 14.133/2021 - Disposições legais sobre contratações públicas;

2.6. Finalidade da Contratação

A finalidade da presente contratação é assegurar o fornecimento do atendimento médicos nas áreas especializadas, visando atender as demandas e necessidades da população de Lamim/MG.

3. Descrição dos requisitos da contratação:

- 3.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em cópia simples:
- n) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou em nome do representante legal, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho das atividades de serviços médicos;
 - o) Cartão de CNPJ;
 - p) Alvará de Funcionamento;
 - q) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores.
 - r) Registro Comercial em se tratando de empresa individual;
 - s) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional;
 - t) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - u) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
 - v) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
 - w) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - x) Relação do corpo clínico contendo a seguinte documentação, por profissional:
 - p. Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
 - q. Documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF;
 - r. Comprovantes de titulação (RQE, residência médica, pós-graduação Lattu Sensu reconhecida pelo MEC, mestrado, doutorado, cursos na área afim).
 - s. Comprovante de quitação com o CRM;
 - t. Certidão de antecedentes éticos do CRM
 - u. Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral.
 - ii) A capacidade econômica e financeira será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - y) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
 - z) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis ou Speed fiscal eletrônico do último



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, no caso de empresas constituídas no período inferior a 12 (doze) meses, a comprovação será substituída mediante balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira

4- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1- Da Contratada:

- k) Arcar com todas as despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços tanto de seus serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- l) Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do CONTRATANTE, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- n) Apresentar, mensalmente, nota fiscal, arcando com o pagamento das contribuições para o INSS, do IR - Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo CONTRATANTE no momento do pagamento;
- o) Garantir boa qualidade dos serviços prestados;
- p) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- q) Não deixar de executar qualquer atividade necessária à perfeita execução do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- r) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os serviços prestados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- s) Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização da Contratante, inerentes ao objeto desta contratação.
- t) Cumprir integralmente com a ordem de serviços;

4.2- Da Contratante:

- 1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente credenciamento;
- 2. Realizar o pagamento ao Credenciado (a) no mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados, conforme constante deste Termo de Referência;
- 3. Notificar ao CREDENCIADO da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;
- 4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de consultas /procedimentos realizados, contra a apresentação da respectiva nota fiscal, através de crédito em conta;
- 5. Dos valores a serem pagos serão descontados INSS, IR - Imposto de Renda e ISS- Imposto Sobre Serviços.
- 6. Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços credenciados;
- 7. Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados;
- 8. Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



9. Comunicar prontamente a contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
10. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
11. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas neste termo.

5. ÁREA REQUISITANTE:

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Municipal de Saúde	Rosimeire Neiva Nogueira Reis.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A justificativa para o levantamento de mercado apresentado na planilha abaixo é baseada na necessidade de garantir a economicidade e a competitividade para a contratação dos serviços. O levantamento foi conduzido de maneira a atender rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 65/2021, a qual exige a utilização de fontes confiáveis e reconhecidas para obtenção de preços de referência.

Para assegurar que os valores estimados sejam condizentes com a realidade do mercado, foram consultadas fontes por meio de coleta de dados, garantindo que os preços obtidos reflitam as condições reais do mercado.

Esse levantamento permitirá garantir que a proposta de preço apresentada no processo esteja em conformidade com os valores praticados no mercado local e regional.

A partir disso, restou apurado que a contratação pretendida através de credenciamento se justifica e atende às demandas municipais por ser uma modalidade de contratação que visa assegurar transparência e eficiência no processo seletivo, bem como facilitar a adesão de profissionais interessados em prestar serviços à rede pública de saúde do município.

Esses pontos foram avaliadas para garantir a melhor solução para o Município de Lamim/MG, levando em consideração a necessidade de eficiência e urgência na prestação do serviço.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo para a contratação de médicos de várias especialidades através de credenciamento é desenhada com o objetivo de otimizar o processo de seleção e garantir a prestação de serviços médicos de alta qualidade. A metodologia empregada baseia-se na utilização do credenciamento de profissionais médicos de forma ágil e transparente.

Inicialmente, serão permitidas as inscrições de médicos nas especialidades apontadas, permitindo que os candidatos submetam suas credenciais e comprovantes de qualificação profissional de forma segura e eficiente. A avaliação das candidaturas será conduzida por uma equipe técnica especializada, que verificará a autenticidade dos documentos e a conformidade dos candidatos com os requisitos estabelecidos pela instituição contratante.



O processo de credenciamento traz inúmeras vantagens, incluindo a redução de custos administrativos, a diminuição de tempo para a seleção dos profissionais e a garantia de maior transparência e imparcialidade na escolha dos candidatos. Além disso, considerando tratar-se de uma sessão pública será permitido um acompanhamento contínuo e em tempo real de todo o processo, desde a submissão das candidaturas até a homologação dos profissionais credenciados, com a garantia, inclusive de gravação de toda a sessão.

Para garantir a qualidade dos serviços prestados, o credenciamento será periódico, com revalidações regulares dos profissionais, assegurando que estes mantenham suas qualificações e estejam atualizados com as melhores práticas médicas. A implementação desta solução também prevê a integração com sistemas de gestão hospitalar e de saúde, facilitando a comunicação e a coordenação entre os médicos credenciados e as unidades de saúde contratantes.

Esta abordagem técnica e dissertativa na contratação de médicos por meio de credenciamento não só promove a eficiência e a qualidade no atendimento à população, como também assegura a conformidade com as diretrizes regulamentares e normativas vigentes, contribuindo para um sistema de saúde mais robusto e confiável.

8.1. A solução como um todo abrange os seguintes aspectos:

a) Atendimento às demandas de saúde nas áreas respectivas

Mediante a contratação será possível garantir aos Municípios o atendimento às demandas correlatas às áreas especializadas, permitindo o acesso e melhor prestação do serviço do SUS municipal aos Municípios.

b) Atendimento Regular e Programado

O fornecimento realizado de maneira contínua e programada, conforme a demanda da Secretaria Municipal. Isso permitirá que a prestação do serviço seja feita de maneira eficiente, filas de espera nos atendimentos nas áreas médicas correlatas.

c) Controle e Transparência nos atendimentos

Todos atendimentos serão rigorosamente documentados, permitindo maior controle do serviço que garantirá a transparência no uso dos recursos públicos, proporcionando maior facilidade na prestação de contas.

d) Impacto Direto nas Atividades Municipais

A contratação dos profissionais garantirá o atendimento aos Municípios sem interrupções de modo a promover atendimentos mais céleres e conformes às necessidades dos Municípios.

e) Cumprimento de Normas e Legislação

Todo o processo de contratação, fornecimento e uso dos combustíveis estará em conformidade com a legislação vigente, com ênfase na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

8.2. A Solução Proposta: Credenciamento

A solução encontrada para garantir o fornecimento contínuo dos serviços médicos nas áreas correspondentes de forma eficiente e econômica é a modalidade **Credenciamento**, haja vista que a modalidade credenciamento traz inúmeras vantagens, incluindo a redução de custos administrativos, a diminuição de tempo para a seleção dos profissionais e a garantia de maior transparência e imparcialidade na escolha dos candidatos. Além disso, considerando tratar-se



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



de uma sessão pública será permitido um acompanhamento contínuo e em tempo real de todo o processo, desde a submissão das candidaturas até a homologação dos profissionais credenciados, com a garantia, inclusive de gravação de toda a sessão.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1. Com base nas projeções de demanda e com o objetivo de atender de forma eficiente às necessidades da população do município de Lamim/MG, a Administração Municipal, elaborou uma estimativa detalhada das quantidades de combustíveis a serem adquiridas para o exercício de 2025.

Essa estimativa foi fundamentada na previsão de demandas da população nas áreas correlatas. As quantidades estimadas são cruciais para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais e o funcionamento do serviço público de saúde municipal.

9.2. A seguir, apresentamos as quantidades totais estimadas de cada tipo de combustível para o exercício de 2025:

9.3. Descrições e Quantidades:

Item	Descrição	Total de Consultas ao mês	Anual	unitário	Total
1	Prestação de serviço médico com Especialidade em CARDIOLOGIA para atendimento conforme cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lamim/MG.	90	1.080	R\$ 120,00	R\$ 129.600,00
2	Prestação de serviço médico com Especialidade em PSIQUIATRIA para atendimento conforme cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lamim/MG.	60	720	R\$ 130,00	R\$ 93.600,00
Total:					R\$ 223.200,00

Dessa forma, a quantidade solicitada para essa contratação é considerada o mínimo necessário para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade à população do Município de Lamim/MG durante o exercício de 2025.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para estimar os valores da contratação, foi realizada uma pesquisa de mercado detalhada. Essa análise considerou os preços praticados no mercado local. Os valores foram avaliados de forma criteriosa, levando em consideração as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, os recursos financeiros disponíveis e as orientações estabelecidas para a execução do processo licitatório.

O valor total anual estimado para a contratação é de **R\$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais)**, conforme orçamentos em anexo.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

O parcelamento da solução foi decidido para otimizar a utilização dos recursos disponíveis e garantir a especialização dos serviços prestados. Ao fracionar a contratação nas



especialidades, é possível assegurar que cada área receba a atenção e os recursos necessários para oferecer um atendimento de alta qualidade. Além disso, essa abordagem permite maior flexibilidade na gestão dos contratos, facilitando a adaptação às necessidades específicas dos médicos contratados e a possível inclusão de novos profissionais conforme demandas emergentes. Esse método de parcelamento também reduz os riscos associados a uma única contratação de grande porte, proporcionando maior controle financeiro e operacional.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para garantir a qualidade e a eficiência no atendimento à Secretaria de Saúde, a contratação de médicos nas especialidades pode necessitar de contratações correlatas e/ou interdependentes nas seguintes áreas:

Profissão	Responsabilidades
Enfermeiros especializados	Assistência direta aos médicos, suporte no atendimento aos pacientes, garantindo procedimentos clínicos e de enfermagem adequados
Profissionais administrativos	Gestão de contratos, agendamento de consultas, coordenação de atividades médicas e operacionais, assegurando conformidade com regulamentos e políticas internas
Auxiliares de laboratório e técnicos de radiologia	Realização de exames diagnósticos e análises laboratoriais, fornecendo suporte técnico essencial para diagnósticos precisos e tratamentos eficazes
Equipes de limpeza e manutenção	Garantir um ambiente seguro e higienizado, minimizando riscos de infecção e mantendo a infraestrutura adequada para o atendimento médico
Profissionais de TI	Suporte e manutenção dos sistemas de prontuário eletrônico, telemedicina, e outras tecnologias de saúde, garantindo a integridade, segurança e acessibilidade dos dados médicos

Conclui-se que há necessidade de contratações correlatas e interdependentes para assegurar que os médicos contratados possam oferecer um atendimento de alta qualidade e que todas as áreas de suporte estejam devidamente cobertas. Essa abordagem promove a eficiência e a continuidade do atendimento sem interrupções ou falhas operacionais, além de garantir a conformidade com os padrões técnicos e regulatórios.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. Encontra-se em estreito alinhamento a contratação e seu planejamento conforme o que determina a Lei Orçamentária Anual.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos para a contratação de médicos de várias especialidades através de credenciamento eletrônico incluem:

Aspecto	Descrição
---------	-----------



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



Melhoria na qualidade do atendimento médico	Contratação de médicos especializados garante diagnósticos mais precisos e tratamentos eficazes
Redução do tempo de espera	Presença de profissionais em áreas de especialidade diminui o tempo de espera para atendimento
Otimização dos recursos médicos	Credenciamento eletrônico permite gestão eficiente dos profissionais de saúde
Garantia de conformidade	Credenciamento assegura que todos os profissionais atendam aos requisitos técnicos e regulatórios
Integração tecnológica	Profissionais contratados estarão familiarizados com sistemas de prontuário eletrônico e outras tecnologias de saúde
Eficiência operacional	Contratação permite um processo mais ágil e transparente, minimizando burocracias

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a contratação de médicos nas especialidades de cardiologia e psiquiatria através de credenciamento, de acordo com a Lei 14.133/2021, devem ser adotadas e observadas as seguintes providências:

1. Publicação do edital de credenciamento e em outros meios de divulgação previstos na legislação, garantindo ampla publicidade e transparência ao processo.
2. Definição clara dos requisitos técnicos e regulatórios que os profissionais de saúde devem atender, incluindo a comprovação de qualificação e experiência nas áreas de especialidade demandadas.
3. Realização de um processo de avaliação criterioso, levando em consideração a conformidade dos candidatos com os critérios estabelecidos no edital, bem como a validação das certificações e registros profissionais exigidos.
4. Estabelecimento de critérios objetivos para a seleção e a classificação dos profissionais credenciados, com base na pontuação obtida nas avaliações técnicas e documentais.
5. Garantia de que todos os processos e procedimentos adotados estejam em conformidade com as diretrizes e os princípios da Lei 14.133/2021, especialmente no que se refere à eficiência, transparência, economicidade e impessoalidade.
6. Formalização dos contratos de prestação de serviços com os profissionais credenciados, incluindo as cláusulas de responsabilidade, obrigações e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento dos termos contratuais.
7. Ademais, é necessário assegurar a manutenção de um sistema de monitoramento e controle contínuo, visando garantir a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das normas estabelecidas.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTES

A contratação de médicos nas especialidades de Cardiologia e Psiquiatria através de credenciamento pode ter impactos ambientais indiretos. Alguns possíveis impactos ambientais incluem:

- a) Uso de papel: Apesar do processo correspondente a necessidade de impressão de alguns documentos, o que resulta no consumo de papel e, consequentemente, na



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



derrubada de árvores e no uso de água e energia para a produção do papel. Para prevenir e mitigar esses impactos ambientais, algumas medidas podem ser adotadas, tais como:

- a) Digitalização: Reduzir o uso de papel ao máximo, incentivando a digitalização completa dos processos e a assinatura digital de documentos.
- b) Sensibilização ambiental: Promover campanhas de sensibilização ambiental entre os profissionais envolvidos, destacando a importância de práticas sustentáveis no uso de TICs.

17. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Conforme o alinhamento entre a contratação e o planejamento, constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA), os recursos para custeio das despesas do contrato que se obstina firmar estarão alocados na Dotação Orçamentária do exercício de 2025. Dotação Orçamentária:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0003.2.0044	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0003.2.0055	1.500.000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. A contratação de médicos nas especialidades de Psiquiatria e Cardiologista através de credenciamento, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Lamim, no estado de Minas Gerais é considerada viável.

19.2. Justificativa da Viabilidade

19.2.1. A contratação de médicos nas especialidades de Psiquiatria e Cardiologista através de credenciamento, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Lamim, no estado de Minas Gerais é tanto técnica quanto financeiramente viável, conforme demonstrado neste documento e pela disponibilidade orçamentária do Município.

Conforme já demonstrado no presente estudo, a contratação é extremamente essencial para garantir a prestação do serviço de saúde à população de Lamim/M, com valores compatíveis com os preços praticados no mercado local, assegurando uma relação custo-benefício favorável.

A contratação pretendida permitirá a continuidade de serviços públicos essenciais, para o atendimento das necessidades da população. Além disso, a contratação dos profissionais de forma planejada e contínua garantirá a eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando interrupções na oferta do serviço de saúde aos Municípios.

Diante da importância de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à comunidade, a contratação é, portanto, necessária e plenamente justificada.

20. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



20.1. A contratação de médicos nas especialidades de Psiquiatria e Cardiologista através de credenciamento, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Lamim no estado de Minas Gerais se apresenta, portanto como uma solução proposta em total conformidade com as regulamentações vigentes, atendendo plenamente às necessidades operacionais identificadas no município.

20.2. A implementação dessa aquisição assegurará a prestação do serviço de saúde nas áreas especializadas de forma contínua favorecendo e atendendo às necessidades da população. Além disso, a contratação está alinhada com os princípios de eficiência na gestão pública e é respaldada por uma análise técnica e financeira que confirma sua viabilidade.

20.3. Dessa forma, a contratação de médicos nas especialidades de Psiquiatria e Cardiologista é não apenas justificável, mas também uma medida estratégica necessária para o atendimento das demandas da comunidade. Ela garantirá que os serviços públicos essenciais sejam prestados de forma contínua e eficaz, assegurando a melhor oferta do direito fundamental da saúde aos Municípios de Lamim/MG.

21. RESPONSÁVEIS

21.1. Dadas todas as informações e justificativas necessárias para um sólido embasamento deste Estudo Técnico Preliminar que viabiliza a contratação em tela, certificamo-nos como responsáveis por sua elaboração e o atestamos completo para elaboração do Termo de Referência.

Rosimeire Neiva Nogueira Reis
Secretária Municipal de Saúde

Lamim, 05 de março de 2025.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, o **Credenciamento de médicos nas especialidades de PSQUIATRIA e CARDIOLOGIA, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Lamim, no estado de Minas Gerais.**

1.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Lamim/MG, determinou as especificações e quantitativos pretendidos para este procedimento, conforme planilha a seguir:

Item	Descrição	Total de Consultas ao mês	Anual	unitário	Total
1	Prestação de serviço médico com Especialidade em <u>CARDIOLOGIA</u> para atendimento conforme cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lamim/MG.	90	1.080	R\$ 120,00	R\$ 129.600,00
2	Prestação de serviço médico com Especialidade em <u>PSQUIATRIA</u> para atendimento conforme cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lamim/MG.	60	720	R\$ 130,00	R\$ 93.600,00
Total:					R\$ 223,200,00

1.3. Os valores de referência foram estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Lamim/MG.

1.3.1. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional por parte dos credenciados.

1.3.2. Futuras alterações e atualizações dos valores praticados constantes na Tabela serão aplicados na execução deste objeto.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- I. universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II. integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema;
- III. igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Nesse sentido, tem-se a necessidade de estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral/integrado no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médicos, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988.



Dessa forma, cabe à direção municipal do sistema único de saúde prestar apoio técnico e financeiro e executar ações e serviços de saúde, inclusive de forma supletiva a estrutura existente, a fim de garantir acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência. Para tanto, a Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela abertura de procedimento auxiliar de credenciamento, objetivando a futura contratação de profissionais médicos nas áreas especializadas de psiquiatria e cardiologia, visto que o município não dispõe de profissionais qualificados que possam atender as demandas dos munícipes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Lamim/MG.
- 4.2.** O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 4.3.** O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 4.4.** O credenciado deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo humanitário, universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 4.5.** O credenciado deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 4.6.** O credenciado deverá:
- I- Executar, conforme a melhor técnica os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
 - II - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força termo de referência.
 - III- Permitir o acesso dos fiscais e gestores de contrato para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados.
 - IV- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
 - V- Assumir total responsabilidade com os serviços; na falta por qualquer motivo, o credenciado deverá avisar imediatamente sua ausência para a Secretaria Municipal de Saúde, além de ser responsável por providenciar o substituto.
 - VI- Assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e com mais de 60 (sessenta) anos, bem como aos que necessitarem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.
 - VII- Comunicar imediatamente ao município por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 4.7. Requisitos da contratação:**
- 4.7.1.** Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em cópia simples:
- a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou em nome do representante legal, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho das atividades de serviços médicos;
 - b) Cartão de CNPJ;
 - c) Alvará de Funcionamento;



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



- d) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores.
- e) Registro Comercial em se tratando de empresa individual;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional;
- g) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- i) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- k) Relação do corpo clínico contendo a seguinte documentação, por profissional:
 - j. Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
 - k. Documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF;
 - l. Comprovações de titulação (RQE, residência médica, pós-graduação Lattu Sensu reconhecida pelo MEC, mestrado, doutorado, cursos na área afim).
 - m. Comprovante de quitação com o CRM;
 - n. Certidão de antecedentes éticos do CRM
 - o. Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral.
- i) A capacidade econômica e financeira será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- l) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- m) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis ou Speed fiscal eletrônico do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, no caso de empresas constituídas no período inferior a 12 (doze) meses, a comprovação será substituída mediante balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- Da Contratada:

- a) Arcar com todas as despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços tanto de seus serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do CONTRATANTE, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- d) Apresentar, mensalmente, nota fiscal, arcando com o pagamento das contribuições para o INSS, do IR - Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo CONTRATANTE no momento do pagamento;
- e) Garantir boa qualidade dos serviços prestados;
- f) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- g) Não deixar de executar qualquer atividade necessária à perfeita execução do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- h) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os serviços prestados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização da Contratante, inerentes ao objeto desta contratação.
- j) Cumprir integralmente com a ordem de serviços;

5.2- Da Contratante:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente credenciamento;



- b. Realizar o pagamento ao Credenciado (a) no mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados, conforme constante deste Termo de Referência;
- c. Notificar ao CREDENCIADO da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;
- d. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de consultas /procedimentos realizados, contra a apresentação da respectiva nota fiscal, através de crédito em conta;
- e. Dos valores a serem pagos serão descontados INSS, IR - Imposto de Renda e ISS- Imposto Sobre Serviços.
- f. Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços credenciados;
- g. Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados;
- h. Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência;
- i. Comunicar prontamente a contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- j. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- l. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas neste termo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1.** A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.2.** Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as descrições contidas neste instrumento.
 - 6.2.1.** Todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Lamim/MG.
- 6.3.** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Autorização pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.4.** O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.
- 6.5.** O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.
- 6.6.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.
- 6.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da execução.

7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;



7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;
- VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

7.2.2. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8. FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o contratado deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do contratado.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- O contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida;

III- A contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da contratada para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. Nos casos em que houver mais de uma entidade pleiteante ao credenciamento para prestação de determinado serviço, com necessidade de desempate ou rateio de cotas, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, resultado da aplicação dos critérios a seguir ao profissional responsável pela prestação o serviço, ficando como critério de desempate:

- Obter mais tempo de formado;
- Obter mais tempo de experiência comprovada no cargo para o qual concorre;
- Obter mais tempo de experiência comprovada no serviço público;
- Possuir maior idade (Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003, art.27, parágrafo único)

9.1.1. O Município de Lamim/MG, manterá em sítio eletrônico oficial a lista dos credenciados e deverá informar aos usuários todos os laboratórios devidamente credenciados, sendo vedada a influência ou indicação de laboratório específico.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente procedimento auxiliar correrão conta da seguinte dotação orçamentária e nas suas correspondentes para o exercício posterior:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0003.2.0044	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0003.2.0055	1.500.000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Rosimeire Neiva Nogueira Reis
Secretária Municipal de Saúde

Lamim, 05 de março de 2025.

**Termo de Referência**

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vir. Unit.	Folha	Vir. Tot.
1	1502	prestação de serviços - CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO DE MÉDICO CARDIOLOGISTA COM RQE DE CARDIOLOGISTA E O TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.	ATEND.	1080	020,00	21	125.600,00
2	1504	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO EM SAUDE MENTAL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE.	ATEND.	720	130,00		93.600,00
Total Geral ==>							223.200,00



INFORMAÇÕES GERAIS DA SOLICITAÇÃO

Nº da Solicitação: 033/2025

Tipo: CR - Por Credenciamento

Data: 17/02/2025

Solicitante: ROSIMEIRE NEIVA NOGUEIRA REIS

Aprovado por: WALDINEY DE SOUZA CAMPOS

Objeto da Solicitação: 2 - Prestação de Serviços

Justificativa: CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PSIQUIATRA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.



Solicitação de Compras Unificada

Nº Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1504	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO EM SAUDE MENTAL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE.	ATEND.	720,0000

Solicitante: ROSIMEIRE NEIVA NOGUEIRA REIS
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDEAprovado por: WALDINEY DE SOUZA CAMPOS
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL



Cotação de Preço por Fornecedor

Informações Gerais da Cotação de Preço

Cotação: 0034/2025

Data: 17/02/2025

Responsável pela Pesquisa: WELLINGTON EUSTAQUIO DE MIRANDA

Justificativa: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO EM SAÚDE MENTAL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Tipo de Processo: CR - Por
Credenciamento

Objeto: _____



Dados do Fornecedor

Razão Social: VMILAGRES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 58.580.048/0001-04

Inscrição Estadual:

Endereço: RUA MAJOR JOÃO CAMILO

nº: 42

Bairro: CENTRO

Cidade: SENHORA DE OLIVEIRA

UF: MG

CEP: 36470-000

Tel: (31) 98402-5098

Fax:

Email: piraguaracontabilidade@gmail.com

Dados Adicionais

Forma de Pagamento:

Forma de Entrega:

Validade do Orçamento/Proposta:

Nº Serv.	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Valor	Val. Total
001	1504	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO EM SAÚDE MENTAL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.	ATEND.	720	R\$155,00	R\$111.600,00

Victor Hugo M. Milagres
Assinatura do Fornecedor





Cotação de Preço por Fornecedor

Informações Gerais da Cotação de Preço

Cotação: 0034/2025

Data: 17/02/2025

Responsável pela Pesquisa: WELLINGTON EUSTAQUIO DE MIRANDA

Justificativa: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO EM SAUDE MENTAL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE

Tipo de Processo: CR - Por
Credenciamento

Objeto: -----



Dados do Fornecedor

Razão Social: Érica Cristina de Almeida Pereira Laporais serviços médicos

CNPJ: 45.900.357/0001-72

Inscrição Estadual:

nº: 273

Bairro: centro

Endereço: Rua Santana

Cidade: Rio Espera

UF: MG

CEP: 36460000

Tel: (31) 98326-7025

Fax:

Email: erica.almeida87@hotmail.com

Dados Adicionais

Forma de Pagamento:

Prazo de Entrega:

Validade do Orçamento/Proposta:

Nº Serv.	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Valor	Val. Total
001	1504	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO EM SAUDE MENTAL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAUDE.	ATEND.	720	148,00	106.560,00

Érica Cristina de Almeida Pereira Laporais

Assinatura do Fornecedor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM**

CNPJ: 24.179.426/0001-12

Endereço: PC DIVINO ESPÍRITO SANTO, 05, CENTRO, LAMIM - MG

Telefone: (31) 3754-1130 E-mail: gabinete@lamim.mg.gov.br

**Cotação de Preço por Fornecedor**

Informações Gerais da Cotação de Preço

Cotação: 0031/2025

Data: 11/02/2025

Responsável pela Pesquisa: WELLINGTON EUSTAQUIO DE MIRANDA

Justificativa: CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO DE MÉDICO CARDIOLOGISTA COM RQE DE CARDIOLOGISTA E O TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

Tipo de Processo: CR - Por Credenciamento

Objeto: —

Razão Social: *Clínica Médico Psicológica LTDA*
CNPJ: *51824730/0001-95*
Endereço: *rua Hector Rubião Interpções nº: 160*
Cidade: *Cor. Lohmann* UF: *MG* CEP: *36408-382*
Tel: *31 3721 3261* Fax:
Email: *cont.nelso@clinhamedica.com*

Dados do FornecedorBairro: *Turmas***Dados Adicionais**

Forma de Pagamento:

Prazo de Entrega:

Validade do Orçamento/Proposta:

Nº Serv.	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Valor	Val. Total
001	1502	prestação de serviços - CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO DE MÉDICO CARDIOLOGISTA COM RQE DE CARDIOLOGISTA E O TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.	ATEND.	1080	<i>28</i> 130,00	<i>28</i> 140.400,00

Assinatura do Fornecedor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM**

CNPJ: 24.179.426/0001-12

Endereço: PC DIVINO ESPÍRITO SANTO, 06, CENTRO, LAMIM - MG

Telefone: (31) 3754-1130 E-mail: gabinete@lamim.mg.gov.br

**Cotação de Preço por Fornecedor**

Informações Gerais da Cotação de Preço

Cotação: 0031/2025

Data: 11/02/2025

Responsável pela Pesquisa: WELLINGTON EUSTAQUIO DE MIRANDA

Justificativa: CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO DE MÉDICO CARDIOLOGISTA COM RQE DE CARDIOLOGISTA E O TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

Tipo de Processo: CR - Por Credenciamento

Objeto: —

Dados do Fornecedor

Razão Social: SMC Serviços Médicos Cardiológicos

CNPJ: 23.570.191/0001-32 Inscrição Estadual: n°: 234

Endereço: Praça Senador Rêgo

Cidade: Entre Rios de Minas UF: MG CEP: 35490-000

Tel: 31 99521 4387 Fax:

Email: dr. humberto.fs@hotmail.com

Bairro: Centro

Dados Adicionais

Forma de Pagamento:

Prazo de Entrega:

Validade do Orçamento/Proposta:

Nº Serv.	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Valor	Val. Total
001	1502	prestação de serviços - CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO DE MÉDICO CARDIOLOGISTA COM RQE DE CARDIOLOGISTA E O TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.	ATEND.	1080	120,0	129.600

Assinatura do Fornecedor

Dr. Humberto Fernandes Santos
CARDIOLOGIA
CRM 41183 - RQE 42017
CONTROLE 9121790

ATA DE PROPOSTAS
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
Credenciamento - CRED001/2025/2025

Declarações obrigatórias

Título	Descrição
Dedaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Dedaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Dedaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Dedaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Dedaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Dedaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Dedaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - UROLOGIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
IGESSPA - INSTITUTO DE GESTAO DE SAUDE DO SUL DO PARA	18.836.319/0001-17	24/01/2025 - 05:22:29	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não
MEDIC FACIL CLINICA E LABORATORIO EIRELI	28.892.298/0001-00	24/01/2025 - 08:27:00	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não
MED CLIN SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	32.652.773/0001-49	03/02/2025 - 10:28:04	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não
EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	24.327.852/0001-56	07/02/2025 - 15:10:12	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não
SANTA CATARINA SAUDE LTDA	45.622.041/0001-58	10/02/2025 - 12:27:33	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não
INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA AMAZONIA - IBRADESAM	03.126.495/0001-98	11/02/2025 - 09:07:29	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não
RENAL CLINIC LTDA	44.992.655/0001-69	11/02/2025 - 15:05:00	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não

0002 - OFTALMOLOGIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MEDIC FACIL CLINICA E LABORATORIO EIRELI	28.892.298/0001-00	24/01/2025 - 08:27:06	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não
MED CLIN SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	32.652.773/0001-49	03/02/2025 - 10:28:09	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não
EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	24.327.852/0001-56	07/02/2025 - 15:10:18	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não
SANTA CATARINA SAUDE LTDA	45.622.041/0001-58	10/02/2025 - 12:22:33	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não





INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA AMAZONIA - IBRADESAM	03.126.495/0001-98	11/02/2025 - 09:08:14	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não
INSTITUTO AZAEL	01.129.813/0001-49	11/02/2025 - 14:03:45	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não
IGESSPA - INSTITUTO DE GESTAO DE SAUDE DO SUL DO PARA	18.836.319/0001-17	11/02/2025 - 14:38:11	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não
RENAL CLINIC LTDA	44.992.655/0001-69	11/02/2025 - 15:05:18	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não

0003 - CARDIOLOGIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
IGESSPA - INSTITUTO DE GESTAO DE SAUDE DO SUL DO PARA	18.836.319/0001-17	24/01/2025 - 05:25:22	N/C	N/C	120	181,25	R\$ 21.750,00	Não
MEDIC FACIL CLINICA E LABORATORIO EIRELI	28.892.298/0001-00	24/01/2025 - 08:27:12	N/C	N/C	120	181,25	R\$ 21.750,00	Não
MED CLIN SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	32.652.773/0001-49	03/02/2025 - 10:28:19	N/C	N/C	120	181,25	R\$ 21.750,00	Não
EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	24.327.852/0001-56	07/02/2025 - 15:10:23	N/C	N/C	120	181,25	R\$ 21.750,00	Não
NORONHA SERVICOS MEDICOS LTDA	32.600.104/0001-23	07/02/2025 - 16:38:30	N/C	N/C	120	181,25	R\$ 21.750,00	Não
SANTA CATARINA SAUDE LTDA	45.622.041/0001-58	10/02/2025 - 12:22:30	N/C	N/C	120	181,25	R\$ 21.750,00	Não
INSTITUTO AZAEL	01.129.813/0001-49	11/02/2025 - 00:02:38	N/C	N/C	120	181,25	R\$ 21.750,00	Não
INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA AMAZONIA - IBRADESAM	03.126.495/0001-98	11/02/2025 - 09:08:21	N/C	N/C	120	181,25	R\$ 21.750,00	Não
B R CH LTDA	48.039.743/0001-00	11/02/2025 - 14:25:25	N/C	N/C	120	181,25	R\$ 21.750,00	Não
RENAL CLINIC LTDA	44.992.655/0001-69	11/02/2025 - 15:05:29	N/C	N/C	120	181,25	R\$ 21.750,00	Não

0004 - PEDIATRIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
IGESSPA - INSTITUTO DE GESTAO DE SAUDE DO SUL DO PARA	18.836.319/0001-17	24/01/2025 - 05:23:23	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não
MEDIC FACIL CLINICA E LABORATORIO EIRELI	28.892.298/0001-00	24/01/2025 - 08:27:17	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não
MED CLIN SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	32.652.773/0001-49	03/02/2025 - 10:28:15	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não
EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	24.327.852/0001-56	07/02/2025 - 15:10:51	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não
SANTA CATARINA SAUDE LTDA	45.622.041/0001-58	10/02/2025 - 12:22:36	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não
R K IMUNIZACOES E TREINAMENTOS LTDA	29.780.692/0001-10	10/02/2025 - 18:50:05	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não
INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA AMAZONIA - IBRADESAM	03.126.495/0001-98	11/02/2025 - 09:08:36	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não
RENAL CLINIC LTDA	44.992.655/0001-69	11/02/2025 - 15:05:45	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não

0005 - GINECOLOGIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------





IGESSPA - INSTITUTO DE GESTAO DE SAUDE DO SUL DO PARA	18.836.319/0001-17	24/01/2025 - 05:23:39	N/C	N/C	180	181,25	R\$ 32.625,00	Não
MEDIC FACIL CLINICA E LABORATORIO EIRELI	28.892.298/0001-00	24/01/2025 - 08:27:22	N/C	N/C	180	181,25	R\$ 32.625,00	Não
MED CLIN SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	32.652.773/0001-49	03/02/2025 - 10:28:23	N/C	N/C	180	181,25	R\$ 32.625,00	Não
BETEX PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA	53.925.963/0001-62	06/02/2025 - 11:04:15	N/C	N/C	180	181,25	R\$ 32.625,00	Não
EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	24.327.852/0001-56	07/02/2025 - 15:10:56	N/C	N/C	180	181,25	R\$ 32.625,00	Não
SANTA CATARINA SAUDE LTDA	45.622.041/0001-58	10/02/2025 - 12:22:38	N/C	N/C	180	181,25	R\$ 32.625,00	Não
R K IMUNIZACOES E TREINAMENTOS LTDA	29.780.692/0001-10	10/02/2025 - 18:50:22	N/C	N/C	180	181,25	R\$ 32.625,00	Não
INSTITUTO AZAEL	01.129.813/0001-49	11/02/2025 - 00:02:52	N/C	N/C	180	181,25	R\$ 32.625,00	Não
INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA AMAZONIA - IBRADESAM	03.126.495/0001-98	11/02/2025 - 09:09:07	N/C	N/C	180	181,25	R\$ 32.625,00	Não
RENAL CLINIC LTDA	44.992.655/0001-69	11/02/2025 - 15:05:56	N/C	N/C	180	181,25	R\$ 32.625,00	Não

0006 - OTORRINOLARINGOLOGISTA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
IGESSPA - INSTITUTO DE GESTAO DE SAUDE DO SUL DO PARA	18.836.319/0001-17	24/01/2025 - 05:24:43	N/C	N/C	100	186,25	R\$ 18.625,00	Não
MEDIC FACIL CLINICA E LABORATORIO EIRELI	28.892.298/0001-00	24/01/2025 - 08:27:27	N/C	N/C	100	186,25	R\$ 18.625,00	Não
MED CLIN SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	32.652.773/0001-49	03/02/2025 - 10:28:29	N/C	N/C	100	186,25	R\$ 18.625,00	Não
EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	24.327.852/0001-56	07/02/2025 - 15:11:01	N/C	N/C	100	186,25	R\$ 18.625,00	Não
SANTA CATARINA SAUDE LTDA	45.622.041/0001-58	10/02/2025 - 12:22:40	N/C	N/C	100	186,25	R\$ 18.625,00	Não
RENAL CLINIC LTDA	44.992.655/0001-69	11/02/2025 - 15:06:05	N/C	N/C	100	186,25	R\$ 18.625,00	Não

0007 - PSIQUIATRIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
IGESSPA - INSTITUTO DE GESTAO DE SAUDE DO SUL DO PARA	18.836.319/0001-17	24/01/2025 - 05:25:54	N/C	N/C	200	181,25	R\$ 36.250,00	Não
MEDIC FACIL CLINICA E LABORATORIO EIRELI	28.892.298/0001-00	24/01/2025 - 08:27:32	N/C	N/C	200	181,25	R\$ 36.250,00	Não
MED CLIN SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	32.652.773/0001-49	03/02/2025 - 10:28:34	N/C	N/C	200	181,25	R\$ 36.250,00	Não
A J M SERVICOS MEDICOS LTDA	42.979.018/0001-27	05/02/2025 - 21:24:58	N/C	N/C	200	181,25	R\$ 36.250,00	Não
CLINICA OMNI LTDA	39.742.667/0001-03	07/02/2025 - 11:57:25	N/C	N/C	200	181,25	R\$ 36.250,00	Não
EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	24.327.852/0001-56	07/02/2025 - 15:11:16	N/C	N/C	200	181,25	R\$ 36.250,00	Não
SANTA CATARINA SAUDE LTDA	45.622.041/0001-58	10/02/2025 - 12:22:42	N/C	N/C	200	181,25	R\$ 36.250,00	Não
RENAL CLINIC LTDA	44.992.655/0001-69	11/02/2025 - 15:06:11	N/C	N/C	200	181,25	R\$ 36.250,00	Não

0008 - ORTOPEDIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------





IGESSPA - INSTITUTO DE GESTAO DE SAUDE DO SUL DO PARA	18.836.319/0001-17	24/01/2025 - 05:27:55	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não
MEDIC FACIL CLINICA E LABORATORIO EIRELI	28.892.298/0001-00	24/01/2025 - 08:27:36	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não
MED CLIN SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	32.652.773/0001-49	03/02/2025 - 10:28:39	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não
A J M SERVICOS MEDICOS LTDA	42.979.018/0001-27	05/02/2025 - 21:25:19	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não
AMEX MEDICAL LTDA	51.696.645/0001-41	07/02/2025 - 11:14:33	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não
CANGUSSU SERVICOS MEDICOS LTDA	40.375.471/0001-07	07/02/2025 - 11:56:09	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não
EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	24.327.852/0001-56	07/02/2025 - 15:11:22	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não
SANTA CATARINA SAUDE LTDA	45.622.041/0001-58	10/02/2025 - 12:22:44	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não
INSTITUTO AZAEL	01.129.813/0001-49	11/02/2025 - 00:03:05	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não
B R CH LTDA	48.039.743/0001-00	11/02/2025 - 14:24:05	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não
RENAL CLINIC LTDA	44.992.655/0001-69	11/02/2025 - 15:06:18	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não

0009 - DERMATOLOGIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
IGESSPA - INSTITUTO DE GESTAO DE SAUDE DO SUL DO PARA	18.836.319/0001-17	24/01/2025 - 05:28:13	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não
MEDIC FACIL CLINICA E LABORATORIO EIRELI	28.892.298/0001-00	24/01/2025 - 08:27:41	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não
MED CLIN SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	32.652.773/0001-49	03/02/2025 - 10:28:43	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não
EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	24.327.852/0001-56	07/02/2025 - 15:11:28	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não
SANTA CATARINA SAUDE LTDA	45.622.041/0001-58	10/02/2025 - 12:22:45	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não
RENAL CLINIC LTDA	44.992.655/0001-69	11/02/2025 - 15:06:26	N/C	N/C	100	181,25	R\$ 18.125,00	Não

0010 - ULTRASSONOGRAFIA (VARIÁVEIS)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
IGESSPA - INSTITUTO DE GESTAO DE SAUDE DO SUL DO PARA	18.836.319/0001-17	24/01/2025 - 05:28:44	N/C	N/C	300	127,50	R\$ 38.250,00	Não
MED CLIN SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	32.652.773/0001-49	03/02/2025 - 10:28:47	N/C	N/C	300	127,50	R\$ 38.250,00	Não
RD BARROS NORONHA DISGNOSTICO LTDA	17.932.680/0001-84	07/02/2025 - 16:47:55	N/C	N/C	300	127,50	R\$ 38.250,00	Não
SANTA CATARINA SAUDE LTDA	45.622.041/0001-58	10/02/2025 - 12:22:49	N/C	N/C	300	127,50	R\$ 38.250,00	Não
INSTITUTO AZAEL	01.129.813/0001-49	11/02/2025 - 00:03:21	N/C	N/C	300	127,50	R\$ 38.250,00	Não
INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA AMAZONIA - IBRADESAM	03.126.495/0001-98	11/02/2025 - 09:10:02	N/C	N/C	300	127,50	R\$ 38.250,00	Não
B R CH LTDA	48.039.743/0001-00	11/02/2025 - 14:24:18	N/C	N/C	300	127,50	R\$ 38.250,00	Não

0011 - ECOCARDIOGRAMA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------





IGESSPA - INSTITUTO DE GESTAO DE SAUDE DO SUL DO PARA	18.836.319/0001-17	24/01/2025 - 05:29:32	N/C	N/C	50	165,00	R\$ 8.250,00	Não
NORONHA SERVICOS MEDICOS LTDA	32.600.104/0001-23	07/02/2025 - 16:41:04	N/C	N/C	50	165,00	R\$ 8.250,00	Não
SANTA CATARINA SAUDE LTDA	45.622.041/0001-58	10/02/2025 - 12:23:38	N/C	N/C	50	165,00	R\$ 8.250,00	Não
INSTITUTO AZAEL	01.129.813/0001-49	11/02/2025 - 00:03:37	N/C	N/C	50	165,00	R\$ 8.250,00	Não
INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA AMAZONIA - IBRADESAM	03.126.495/0001-98	11/02/2025 - 09:10:15	N/C	N/C	50	165,00	R\$ 8.250,00	Não

0012 - HOLTER

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MEDIC FACIL CLINICA E LABORATORIO EIRELI	28.892.298/0001-00	24/01/2025 - 08:38:24	N/C	N/C	15	113,75	R\$ 1.706,25	Não
NORONHA SERVICOS MEDICOS LTDA	32.600.104/0001-23	07/02/2025 - 16:41:22	N/C	N/C	15	113,75	R\$ 1.706,25	Não
SANTA CATARINA SAUDE LTDA	45.622.041/0001-58	10/02/2025 - 12:23:40	N/C	N/C	15	113,75	R\$ 1.706,25	Não
INSTITUTO AZAEL	01.129.813/0001-49	11/02/2025 - 00:04:04	N/C	N/C	15	113,75	R\$ 1.706,25	Não
INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA AMAZONIA - IBRADESAM	03.126.495/0001-98	11/02/2025 - 09:10:28	N/C	N/C	15	113,75	R\$ 1.706,25	Não
B R CH LTDA	48.039.743/0001-00	11/02/2025 - 14:24:28	N/C	N/C	15	113,75	R\$ 1.706,25	Não
RENAL CLINIC LTDA	44.992.655/0001-69	11/02/2025 - 15:07:49	N/C	N/C	15	113,75	R\$ 1.706,25	Não

0013 - ELETROCARDIOGRAMA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MEDIC FACIL CLINICA E LABORATORIO EIRELI	28.892.298/0001-00	24/01/2025 - 08:37:23	N/C	N/C	150	56,25	R\$ 8.437,50	Não
NORONHA SERVICOS MEDICOS LTDA	32.600.104/0001-23	07/02/2025 - 16:39:08	N/C	N/C	150	56,25	R\$ 8.437,50	Não
SANTA CATARINA SAUDE LTDA	45.622.041/0001-58	10/02/2025 - 12:23:43	N/C	N/C	150	56,25	R\$ 8.437,50	Não
INSTITUTO AZAEL	01.129.813/0001-49	11/02/2025 - 00:04:16	N/C	N/C	150	56,25	R\$ 8.437,50	Não
INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA AMAZONIA - IBRADESAM	03.126.495/0001-98	11/02/2025 - 09:10:47	N/C	N/C	150	56,25	R\$ 8.437,50	Não
B R CH LTDA	48.039.743/0001-00	11/02/2025 - 14:24:34	N/C	N/C	150	56,25	R\$ 8.437,50	Não
RENAL CLINIC LTDA	44.992.655/0001-69	11/02/2025 - 15:07:58	N/C	N/C	150	56,25	R\$ 8.437,50	Não

0014 - MAMOGRAFIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
SUL PARA DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA	15.319.582/0001-40	07/02/2025 - 11:27:55	N/C	N/C	100	177,50	R\$ 17.750,00	Não
SANTA CATARINA SAUDE LTDA	45.622.041/0001-58	10/02/2025 - 12:23:46	N/C	N/C	100	177,50	R\$ 17.750,00	Não
INSTITUTO AZAEL	01.129.813/0001-49	11/02/2025 - 00:04:24	N/C	N/C	100	177,50	R\$ 17.750,00	Não

0015 - TOMOGRAFIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------





SUL PARA DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA	15.319.582/0001-40	07/02/2025 - 11:28:43	N/C	N/C	150	367,50	R\$ 55.125,00	Não
SANTA CATARINA SAUDE LTDA	45.622.041/0001-58	10/02/2025 - 12:23:48	N/C	N/C	150	367,50	R\$ 55.125,00	Não
INSTITUTO AZAEL	01.129.813/0001-49	11/02/2025 - 00:04:33	N/C	N/C	150	367,50	R\$ 55.125,00	Não
B R CH LTDA	48.039.743/0001-00	11/02/2025 - 14:24:43	N/C	N/C	150	367,50	R\$ 55.125,00	Não

0016 - RAI0-X

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
SUL PARA DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA	15.319.582/0001-40	07/02/2025 - 11:28:02	N/C	N/C	200	127,50	R\$ 25.500,00	Não
SANTA CATARINA SAUDE LTDA	45.622.041/0001-58	10/02/2025 - 12:23:50	N/C	N/C	200	127,50	R\$ 25.500,00	Não
INSTITUTO AZAEL	01.129.813/0001-49	11/02/2025 - 00:04:49	N/C	N/C	200	127,50	R\$ 25.500,00	Não
B R CH LTDA	48.039.743/0001-00	11/02/2025 - 14:24:48	N/C	N/C	200	127,50	R\$ 25.500,00	Não

0017 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
SUL PARA DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA	15.319.582/0001-40	07/02/2025 - 11:28:49	N/C	N/C	50	1.200,00	R\$ 60.000,00	Não
SANTA CATARINA SAUDE LTDA	45.622.041/0001-58	10/02/2025 - 12:23:52	N/C	N/C	50	1.200,00	R\$ 60.000,00	Não
INSTITUTO AZAEL	01.129.813/0001-49	11/02/2025 - 00:05:03	N/C	N/C	50	1.200,00	R\$ 60.000,00	Não

0018 - ELETROENCEFALOGRAMA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
CLINICA OMNI LTDA	39.742.667/0001-03	07/02/2025 - 11:58:26	N/C	N/C	50	321,25	R\$ 16.062,50	Não
SANTA CATARINA SAUDE LTDA	45.622.041/0001-58	10/02/2025 - 12:23:57	N/C	N/C	50	321,25	R\$ 16.062,50	Não
INSTITUTO AZAEL	01.129.813/0001-49	11/02/2025 - 00:05:14	N/C	N/C	50	321,25	R\$ 16.062,50	Não
B R CH LTDA	48.039.743/0001-00	11/02/2025 - 14:24:54	N/C	N/C	50	321,25	R\$ 16.062,50	Não

0019 - MAPA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
MEDIC FACIL CLINICA E LABORATORIO EIRELI	28.892.298/0001-00	24/01/2025 - 08:37:08	N/C	N/C	20	113,75	R\$ 2.275,00	Não
NORONHA SERVICOS MEDICOS LTDA	32.600.104/0001-23	07/02/2025 - 16:40:11	N/C	N/C	20	113,75	R\$ 2.275,00	Não
SANTA CATARINA SAUDE LTDA	45.622.041/0001-58	10/02/2025 - 12:24:00	N/C	N/C	20	113,75	R\$ 2.275,00	Não
INSTITUTO AZAEL	01.129.813/0001-49	11/02/2025 - 00:05:22	N/C	N/C	20	113,75	R\$ 2.275,00	Não
INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA AMAZONIA - IBRADESAM	03.126.495/0001-98	11/02/2025 - 09:11:04	N/C	N/C	20	113,75	R\$ 2.275,00	Não
B R CH LTDA	48.039.743/0001-00	11/02/2025 - 14:24:59	N/C	N/C	20	113,75	R\$ 2.275,00	Não
RENAL CLINIC LTDA	44.992.655/0001-69	11/02/2025 - 15:08:10	N/C	N/C	20	113,75	R\$ 2.275,00	Não

0020 - Plantão médico em Urgência e Emergência/ SAMU

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	-------	-------------	-------------





IGESSPA - INSTITUTO DE GESTAO DE SAUDE DO SUL DO PARA	18.836.319/0001-17	24/01/2025 - 05:32:25	N/C	N/C	128	1.362,50	R\$ 174.400,00	Não
MEDIC FACIL CLINICA E LABORATORIO EIRELI	28.892.298/0001-00	24/01/2025 - 08:36:48	N/C	N/C	128	1.362,50	R\$ 174.400,00	Não
EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	24.327.852/0001-56	07/02/2025 - 15:11:53	N/C	N/C	128	1.362,50	R\$ 174.400,00	Não
SANTA CATARINA SAUDE LTDA	45.622.041/0001-58	10/02/2025 - 12:24:10	N/C	N/C	128	1.362,50	R\$ 174.400,00	Não
INSTITUTO AZAEL	01.129.813/0001-49	11/02/2025 - 00:06:02	N/C	N/C	128	1.362,50	R\$ 174.400,00	Não
INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA AMAZONIA - IBRADESAM	03.126.485/0001-98	11/02/2025 - 09:16:54	N/C	N/C	128	1.362,50	R\$ 174.400,00	Não
B R CH LTDA	48.039.743/0001-00	11/02/2025 - 14:25:04	N/C	N/C	128	1.362,50	R\$ 174.400,00	Não
LEONARDO DE O LOPES LTDA	20.454.409/0001-95	11/02/2025 - 15:43:38	N/C	N/C	128	1.362,50	R\$ 174.400,00	Não

Fornecedores divulgados.

Heloisa Mendes Sousa Francisco
Agente de Contratação

Beatriz de Jesus Medrado
Apoio

DARLY MAIA BRITO
Apoio

Emilly Maria da Conceição
Apoio





MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



PEDIDO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Ao Ilmº Sr. Ricardo Alberto de Souza Paiva
Agente de Contratações

Para que seja autorizada a instauração de procedimento licitatório formalizado pela Sra. Secretário Municipal de Saúde, para **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMIM/MG.**

Após observados e anexados as referidas declarações, os autos desse procedimento deverão retornar a mim, para que seja avaliada a possibilidade de abertura ou não do procedimento Licitatório.

Lamim, 05 de março de 2025.


Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBIL E FINANCEIRA

Ao Setor de Contabilidade

Tendo em vista o despacho proferido pelo Prefeito Municipal para instauração de Procedimento licitatório em atendimento à requisição da Secretário Municipal de Saúde, solicito de V. Sa. Informação se existem consignadas, no Orçamento de 2025; Dotações Orçamentárias bem como, se seus saldos são suficientes para cobrir o valor de referência que é parte integrante deste procedimento.

Também, solicito que informe o Impacto financeiro da despesa com o objeto desta licitação no anexo de metas fiscais, indicação da forma de pagamento e sua inclusão na programação financeira da Prefeitura conforme os dados abaixo:

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMIM/MG.

Valor total estimado: R\$ 223.200,00 (Duzentos e vinte e três mil e duzentos reais).

Na oportunidade, lembramos que os valores estimados da despesa encontram-se referenciados em documentos integrantes deste procedimento.

Lamim, 06 de março de 2025.


Ricardo Alberto de Souza Paiva
Agente de Contratações



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECLARAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Tendo em vista a requisição feita pelo Agente de Contratações desse Município e em atendimento aos dispositivos contidos na Lei Federal 14.133/2021, informo a seguir a dotação do orçamento de 2025, para que o setor de licitações possa dar continuidade ao processo licitatório que tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMIM/MG.**

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0003.2.0055	1.500.000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL
3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0003.2.0044	1.500.000	MANUTENCAO DAS ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Na oportunidade informo ainda, que as respectivas despesas atendem ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária e também está de acordo com a previsão do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

Lamim, 22 de janeiro de 2025.

Eder Giovane Vieira
Contador

CRM: MG-124292/0-2



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECLARAÇÃO
RECURSOS FINANCEIROS

Declaro perante o Serviço de Licitações da Prefeitura Municipal de Lamim/MG, em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/2021 que, para realização do procedimento licitatório, que tem como objeto a **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMIM/MG**, visa atender às necessidades da Administração Municipal, em especial à Secretaria Municipal de Saúde, na manutenção e pleno funcionamento das atividades, projetos e eventos promovidos aos munícipes de Lamim/MG foi verificado o impacto financeiro da despesa no Anexo de Metas Fiscais, ainda foi incluído na programação financeira da Prefeitura Municipal e nossa indicação para a forma de pagamento é até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço.

Lamim, 22 de janeiro de 2025.

Marco Túlio Pereira Nogueira
Tesoureiro



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exm. Sr. Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal
Lamim/MG

Senhor Prefeito Municipal,

Conforme demanda oferecida pela Secretário Municipal de Administração, para a realização de Processo Licitatório, venho à presença de V. Excia. Solicitar que seja autorizada a abertura de Licitação para **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMIM/MG.**

Informo ainda, que o objeto e a despesa se enquadram nas exigências da Lei 14.133/2021, conforme demonstrado nos documentos anexos.

Lamim, 05 de março de 2025.


Ricardo Alberto de Souza Paiva
Agente de Contratação



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

Tendo em vista a solicitação encaminhada pelo Secretário Municipal de Saúde para abertura de procedimento licitatório que tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMIM/MG.**

Tendo em vista, as documentações acostadas aos autos nessa etapa de inicial e observando que o Departamento de Contabilidade encaminhou as Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira,

DEFIRO a abertura de procedimento licitatório como requerida, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Fica o Agente de Contratação do Município notificado para autuar o referido procedimento, bem como a condução do Processo a partir desse despacho nos termos da lei.

Lamim, 22 de janeiro de 2025.


Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal
Lamim/MG



DIÁRIO

OFICIAL

Lamim, 28 de fevereiro de 2025

Art.8º- Os comerciantes e/ou pessoas físicas autorizados/credenciados deverão, obrigatoriamente, sujeitarem-se às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal, utilizando-se principalmente, quando do atendimento ao público, vestimentas adequadas, gorros e/ou redes de proteção para cabelos;

Art.9º- Os estabelecimentos deverão estar com todos os equipamentos de uso e instalação elétrica em perfeito estado de conservação e de acordo com as normas legais;

Art.10º- Caso os estabelecimentos, ainda que munidos de Alvará concedido pela Prefeitura Municipal de Lamim, sejam impedidos de funcionar por ordem do Corpo de Bombeiros e/ou da Vigilância Sanitária, não serão ressarcidos os valores pagos pela obtenção do respectivo Alvará;

Art.11º- Os Alvarás concedidos não poderão, a qualquer título, ser transferidos a terceiros, sob pena, de cassação, fechamento imediato do estabelecimento e, também, das sanções previstas em Lei;

Art.12º- Todos os estabelecimentos e barracas licenciadas através do presente Decreto poderão funcionar imprerivelmente até as 03:59h e, ainda, deverão colocar os lixos para a coleta, devidamente embalados em sacos plásticos, na parte da manhã, das 04:00h às 07:00h de cada dia. Ficam também obrigados a colocar, em cada local de funcionamento, cestos ou latas para o depósito de lixo a manter a limpeza interna, a fim de proporcionar o consumo de alimentos de boa qualidade, acatando as exigências da fiscalização municipal;

Art.13º- O valor a ser pago para obtenção do Alvará provisório é aquele fixado por meio da Legislação Municipal;

Art.14º- A concessão do Alvará provisório aos estabelecimentos será feita de acordo com a ordem de entrada dos requerimentos na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

Art.15º- O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal e/ou policial e, na reincidência, terá o Alvará de funcionamento, se possuir, cassado e suspenso suas atividades durante a comemoração do Carnaval/2025 sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal em vigor, bem como apreensão do(s) produto(s) com a entrega após o período compreendido neste Decreto;

Art.16º- A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo conjuntamente com a Secretaria de Saúde vem nomear como Fiscais Municipais os Agentes de Vigilância Sanitária para atuar durante o Carnaval/2025, devendo os mesmos atuarem dentro das normas vigentes, portando os crachás de identificação;

Art.17º- Fica proibido o trânsito de veículos não autorizados no espaço de realização do Carnaval/2025 e na área do entorno, salvo permitido pela Autoridade competente;

Art.18º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Lamim, 27 de fevereiro de 2025

Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 035/2025****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E DE MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA A CONDUÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAMIM.**

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos § 2º e 3º do artigo 8º da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o Sr. Ricardo Alberto de Souza Paiva para exercer a Função Pública de Pregoeiro da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Lamim-MG;

Art.2º. Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Equipe de Apoio, que tem como atribuição o exercício das funções auxiliares na condução dos processos licitatórios da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Lamim:

- a) José Eustáquio Nogueira Rodrigues;
- b) TAINARA FÁTIMA DE OLIVEIRA;
- c) VANDERLEIA DA PENHA MIRANDA

Art.3º. Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão de Contratação para condução e análise dos processos Licitatórios, da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Lamim:

- a) Livia Beatriz Nogueira
- b) Alessandra Márcia do Reis
- c) Jaqueline Aparecida Gonçalves

Art.3º. É assegurado aos membros da Equipe de Apoio e contratação de que trata esta Portaria, direito a gratificação pelo exercício da função, conforme previsto em Lei Complementar Municipal.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE AUTUAÇÃO

Tendo em vista a autorização do Exmº Prefeito Municipal, para realização de Licitação para atendimento da requisição do Secretário de Municipal de Saúde, na qualidade de Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Lamim/MG, **AUTUO** a presente Licitação com a seguinte numeração:

PROCESSO LICITATÓRIO:

32/2025

MODALIDADE:

CREDENCIAMENTO

NÚMERO DA MODALIDADE:

02/2025

OBJETO:

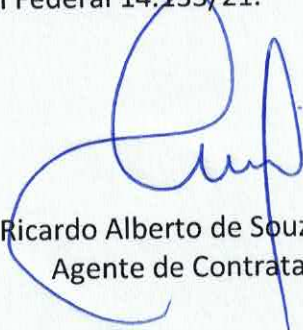
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMIM/MG.

Verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído com todas as documentações necessárias e obrigatórias como prevê a Lei Federal 14.133/2021;

Verifica-se também, robusta motivação e justificativa para a formalização do Processo de Dispensa.

Concluimos por fim, pela legalidade da contratação almejada e submetemos o presente à autoridade superior, a Assessoria Jurídica e ao Controle Interno para suas ponderações na forma da Lei Federal 14.133/21.

Lamim, 24 de janeiro de 2025.


Ricardo Alberto de Souza Paiva
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2025
CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

FORMA PRESENCIAL

O Município de Lamim, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, com sede administrativa à Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a abertura do Procedimento Auxiliar qualificado em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal Nº 1.044/2024 e demais condições fixadas neste instrumento;

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 19/03/2025 à 08/04/2025;

LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Lamim, localizada na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, 36455-000, Lamim/MG;

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: Em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: Paralela e não excludente;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília;

Observações:

O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1- OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento, o **Credenciamento de profissionais médicos especialistas em CARDIOLOGIA e PSIQUIATRIA conforme especificações constantes no Termo de Referência e em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lamim/MG.**

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento as Pessoas Físicas ou Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.2. Não poderão participar do procedimento:

- I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3. No cadastramento inicial, o proponente declarará, que:

I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

IX- Declarar que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

2.9.1. A falsidade da declaração sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o proponente declara simultaneamente que ainda não



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP, disposta no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o proponente não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.1.3. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4- DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Como requisito de habilitação para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar, através do email licitacao@lamim.mg.gov.br ou protocolando na sala de licitações da Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

4.1.1. SE PESSOA JURÍDICA:

4.1.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Alvará de Funcionamento;

III - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

VI - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

VII - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VIII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

4.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

4.1.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I**- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento;
- II**- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis ou Speed fiscal eletrônico do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, no caso de empresas constituídas no período inferior a 12 (doze) meses, a comprovação será substituição mediante balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira.

4.1.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Apresentar atestado(s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou em nome do representante legal, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho das atividades de serviços médicos;
- b)** Relação do corpo clínico contendo a seguinte documentação, por profissional:
 - I.** Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
 - II.** Documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF;
 - III.** Comprovações de titulação (RQE, residência médica, pós-graduação Lattu Sensu reconhecida pelo MEC, mestrado, doutorado, cursos na área afim).
 - IV.** Comprovante de quitação com o CRM;
 - V.** Certidão de antecedentes éticos do CRM
 - VI.** Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral.
- c)** A capacidade econômica e financeira será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- d)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- e)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis ou Speed fiscal eletrônico do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, no caso de empresas constituídas no período inferior a 12 (doze) meses, a comprovação será substituição mediante balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira

4.1.1.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

4.1.2. SE PESSOA FÍSICA:

- I. Comprovante de Registro Geral;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro da Pessoa Física;
- III. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão de Quitação quanto aos Tributos Administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União: (www.receita.fazenda.gov.br);
- IV. Comprovante de contribuinte na Previdência Social (INSS);
- V. Comprovante de inscrição regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- VI. Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- VII. Documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF;
- VIII. Comprovações de titulação (RQE, residência médica, pós-graduação Lattu Sensu reconhecida pelo MEC, mestrado, doutorado, cursos na área afim).
- IX. Comprovante de quitação com o CRM;
- X. Certidão de antecedentes éticos do CRM;
- XI. Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

4.1.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.2. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos até o momento da aferição dos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.5. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para credenciamento, será oportunizada a nova apresentação em momento posterior.

5- DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será conduzido pela Equipe de Licitações do Município de Lamim/MG, conforme portaria de designação da autoridade competente.

5.2. Após o recebimento dos documentos para o credenciamento através do email licitacao@lamim.mg.gov.br ou por protocolo da documentação junto ao setor de licitações, a comissão de contratação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a conferência e a análise da documentação apresentada pelos proponentes, declarando-os habilitados ou inabilitados.

5.2.1. O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados pelo proponente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pela comissão de contratação.

5.3. O credenciamento permanecerá em aberto desde a data de sua publicação até o dia 07/01/2025, para



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



que qualquer interessado possa apresentar a documentação.

5.3.1. A partir do primeiro dia útil após a publicação os proponentes poderão protocolar os documentos previstos neste instrumento, se candidatando para o credenciamento.

5.3.2. Persistindo a demanda em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, o credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

5.4. O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

5.5. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço, observado o seguinte critério de distribuição de demanda: **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**

5.6. Todos os credenciamentos serão ratificados pela Autoridade Competente.

5.7. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

5.7.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

5.8. O descredenciamento poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

5.8.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

5.8.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

5.8.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

5.8.4. Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

5.9. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.10. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

6- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

6.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

6.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 6.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 6.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

6.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 6.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 6.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

6.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



item 6.3.

6.6. A sanção prevista no inciso III do item 6.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

6.7. A sanção prevista no inciso IV do item 6.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 6.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

6.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

6.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

6.13.1. Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

6.14. Além das sanções previstas no item 6.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

6.14.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

6.14.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



7- DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de proponentes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada pelo email licitacao@lamim.mg.gov.br ou protocolando no setor de licitações, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão;

II- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.4. Os recursos deverão ser protocolados junto à Sala de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Lamim/MG ou encaminhados para o email licitacao@lamim.mg.gov.br

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, quando cabível, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados presencialmente na sala de licitações, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Lamim/MG ou por forma eletrônica, através do email licitacao@lamim.mg.gov.br.

8.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

8.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica e no site oficial do município.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. Nos casos em que houver mais de uma entidade pleiteante ao credenciamento para prestação de determinado serviço, com necessidade de desempate ou rateio de cotas, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, resultado da aplicação dos critérios a seguir ao profissional responsável pela prestação o serviço, ficando como critério de desempate:

- Obter mais tempo de formado;
- Obter mais tempo de experiência comprovada no cargo para o qual concorre;
- Obter mais tempo de experiência comprovada no serviço público;
- Possuir maior idade (Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003, art.27, parágrafo único)

• O Município de Lamim/MG, manterá em sítio eletrônico oficial a lista dos credenciados e deverá informar aos usuários todos os laboratórios devidamente credenciados, sendo vedada a influência ou indicação de laboratório específico.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1- Da Contratada:

- a) Arcar com todas as despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços tanto de seus serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do CONTRATANTE, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- d) Apresentar, mensalmente, nota fiscal, arcando com o pagamento das contribuições para o INSS, do IR - Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo CONTRATANTE no momento do pagamento;
- e) Garantir boa qualidade dos serviços prestados;
- f) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- g) Não deixar de executar qualquer atividade necessária à perfeita execução do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- h) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os serviços prestados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização da Contratante, inerentes ao objeto desta contratação.
- j) Cumprir integralmente com a ordem de serviços;

10.2- Da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente credenciamento;
- b) Realizar o pagamento ao Credenciado (a) no mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados, conforme constante deste Termo de Referência;
- c) Notificar ao CREDENCIADO da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;
- d) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de consultas /procedimentos realizados, contra a apresentação da respectiva nota fiscal, através de crédito em conta;
- e) Dos valores a serem pagos serão descontados INSS, IR - Imposto de Renda e ISS- Imposto Sobre Serviços.
- f) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços credenciados;
- g) Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados;
- h) Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência;
- i) Comunicar prontamente a contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- j) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- k) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas neste termo.

11. FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



11.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

11.2.1. Para execução do pagamento o contratado deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

11.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do contratado.

11.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.

11.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- O contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida;

III- A contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da contratada para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

12. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

12.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.7. É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.8. Os contratados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13 - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. A contratação oriunda do processo administrativo de credenciamento configura inviabilidade de competição e será formalizada como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 13.2.** Após divulgação do proponente na lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, retirar a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou retirar outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.
- 13.4.** O credenciado deverá assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.5.** Poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 13.6.** A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será correspondente a 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.7.** O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.8.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 - DOS ANEXOS

14.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Minuta Contratual

15 DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Lamim/MG, 17 de Março de 2025.



Ricardo Alberto de Souza Paiva
Agente de Contratações



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2025
CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

16 DEFINIÇÃO DO OBJETO

16.1. Constitui objeto do presente instrumento, o **Credenciamento de médicos nas especialidades de PSQUIATRIA e CARDIOLOGIA, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Lamim, no estado de Minas Gerais.**

16.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Lamim/MG, determinou as especificações e quantitativos pretendidos para este procedimento, conforme planilha a seguir:

Item	Descrição	Total de Consultas ao mês	Anual	unitário	Total
1	Prestação de serviço médico com Especialidade em <u>CARDIOLOGIA</u> para atendimento conforme cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lamim/MG.	90	1.080	R\$ 120,00	R\$ 129.600,00
2	Prestação de serviço médico com Especialidade em <u>PSQUIATRIA</u> para atendimento conforme cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lamim/MG.	60	720	R\$ 130,00	R\$ 93.600,00
Total:					R\$ 223,200,00

1.3. Os valores de referência foram estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Lamim/MG.

1.3.1. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional por parte dos credenciados.

1.3.2. Futuras alterações e atualizações dos valores praticados constantes na Tabela serão aplicados na execução deste objeto.

17 PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

18 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- I. universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II. integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema;
- III. igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Nesse sentido, tem-se a necessidade de estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



estabeleça uma linha de cuidados integral/integrado no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médicos, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988.

Dessa forma, cabe à direção municipal do sistema único de saúde prestar apoio técnico e financeiro e executar ações e serviços de saúde, inclusive de forma supletiva a estrutura existente, a fim de garantir acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência. Para tanto, a Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela abertura de procedimento auxiliar de credenciamento, objetivando a futura contratação de profissionais médicos nas áreas especializadas de psiquiatria e cardiologia, visto que o município não dispõe de profissionais qualificados que possam atender as demandas dos munícipes.

19 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Lamim/MG.

19.2. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

19.3. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

19.4. O credenciado deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo humanitário, universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

19.5. O credenciado deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

19.6. O credenciado deverá:

- I- Executar, conforme a melhor técnica os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- II - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força termo de referência.
- III- Permitir o acesso dos fiscais e gestores de contrato para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados.
- IV- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- V- Assumir total responsabilidade com os serviços; na falta por qualquer motivo, o credenciado deverá avisar imediatamente sua ausência para a Secretaria Municipal de Saúde, além de ser responsável por providenciar o substituto.
- VI- Assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e com mais de 60 (sessenta) anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.
- VII- Comunicar imediatamente ao município por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

19.7. Requisitos da contratação:

19.7.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em cópia simples:

- f) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços fornecido(s) por pessoa



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou em nome do representante legal, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho das atividades de serviços médicos;

- g) Cartão de CNPJ;
- h) Alvará de Funcionamento;
- i) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores.
- j) Registro Comercial em se tratando de empresa individual;
- k) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional;
- l) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- m) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- n) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- p) Relação do corpo clínico contendo a seguinte documentação, por profissional:
 - j. Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
 - k. Documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF;
 - l. Comprovações de titulação (RQE, residência médica, pós-graduação Lattu Sensu reconhecida pelo MEC, mestrado, doutorado, cursos na área afim).
 - m. Comprovante de quitação com o CRM;
 - n. Certidão de antecedentes éticos do CRM
 - o. Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral.
- i) A capacidade econômica e financeira será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- q) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- r) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis ou Speed fiscal eletrônico do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, no caso de empresas constituídas no período inferior a 12 (doze) meses, a comprovação será substituída mediante balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira

20 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- Da Contratada:

- k) Arcar com todas as despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços tanto de seus serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- l) Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do CONTRATANTE, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- n) Apresentar, mensalmente, nota fiscal, arcando com o pagamento das contribuições para o INSS, do IR - Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo CONTRATANTE no momento do pagamento;
- o) Garantir boa qualidade dos serviços prestados;
- p) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- q) Não deixar de executar qualquer atividade necessária à perfeita execução do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- r) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os serviços prestados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- s) Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização da Contratante, inerentes ao objeto desta contratação.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



t) Cumprir integralmente com a ordem de serviços;

5.2- Da Contratante:

- 21 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente credenciamento;
- 22 Realizar o pagamento ao Credenciado (a) no mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados, conforme constante deste Termo de Referência;
- 23 Notificar ao CREDENCIADO da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;
- 24 Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de consultas /procedimentos realizados, contra a apresentação da respectiva nota fiscal, através de crédito em conta;
- 25 Dos valores a serem pagos serão descontados INSS, IR - Imposto de Renda e ISS- Imposto Sobre Serviços.
- 26 Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços credenciados;
- 27 Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados;
- 28 Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência;
- 29 Comunicar prontamente a contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 30 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 31 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas neste termo.

32 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 32.1. A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 32.2. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as descrições contidas neste instrumento.
 - 32.2.1. Todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Lamim/MG.
- 32.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Autorização pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 32.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.
- 32.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.
- 32.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.
- 32.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da execução.

33 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

33.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

33.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;

VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

33.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

33.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

33.2.2. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

34 FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

34.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



para o setor responsável pelo pagamento.

34.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

34.2.1. Para execução do pagamento o contratado deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

34.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

34.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do contratado.

34.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.

34.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

VI- O contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

VII- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida;

VIII-A contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IX- Débito da contratada para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

X- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

35 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

35.1. Nos casos em que houver mais de uma entidade pleiteante ao credenciamento para prestação de determinado serviço, com necessidade de desempate ou rateio de cotas, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, resultado da aplicação dos critérios a seguir ao profissional responsável pela prestação o serviço, ficando como critério de desempate:

e) Obter mais tempo de formado;

f) Obter mais tempo de experiência comprovada no cargo para o qual concorre;

g) Obter mais tempo de experiência comprovada no serviço público;

h) Possuir maior idade (Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003, art.27, parágrafo único)

35.1.1. O Município de Lamim/MG, manterá em sítio eletrônico oficial a lista dos credenciados e deverá informar aos usuários todos os laboratórios devidamente credenciados, sendo vedada a influência ou indicação de laboratório específico.

36 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

36.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente procedimento auxiliar correrão conta da seguinte dotação orçamentária e nas suas correspondentes para o exercício posterior:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0003.2.0044	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0003.2.0055	1.500.000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL



ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este estudo técnico preliminar visa a contratação de médicos nas especialidades de Psiquiatria e Cardiologista através de credenciamento, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Lamim, no estado de Minas Gerais. A iniciativa busca suprir a demanda crescente por profissionais de saúde qualificados, garantindo a prestação de serviços médicos de qualidade à população local.

O credenciamento será utilizado como meio para selecionar médicos especialistas nas áreas respectivas. A utilização desta modalidade de contratação visa assegurar transparência e eficiência no processo seletivo, bem como facilitar a adesão de profissionais interessados em prestar serviços à rede pública de saúde do município. Dessa forma, será possível garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados para garantir que os serviços oferecidos sejam de qualidade, acessíveis a toda a população e em conformidade com os princípios do SUS.

Este estudo contempla a análise de mercado para identificar a disponibilidade e os custos envolvidos na contratação dos profissionais necessários, bem como uma descrição completa da solução proposta, incluindo estimativas de quantidade e valores.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Objetivo da contratação

A presente contratação tem como objetivo a contratação de médicos nas especialidades de Psiquiatria e Cardiologista através de credenciamento, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Lamim, no estado de Minas Gerais. A iniciativa busca suprir a demanda crescente por profissionais de saúde qualificados, garantindo a prestação de serviços médicos de qualidade à população local.

2.2. Necessidade da Contratação

Inicialmente é importante ressaltar que, a Constituição Federal determina que, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, onde a gestão das ações e dos serviços de saúde deve ser solidária e participativa entre os três entes da Federação: a União, os Estados e os municípios.

Considerando que o papel do Município é oferecer ao usuário do SUS atendimento de saúde especializado de média e alta complexidade.

Considerando que o Município não dispõe de profissionais em número suficiente, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades, a contratação em tela, visa ampliar os serviços próprios, cuja oferta desses prestadores de serviços é insuficiente para a demanda do Sistema Único de saúde no Município.

Vale ressaltar que quando falamos de Saúde, entendemos que as demandas são imediatas e eventuais e, na maioria das situações a ausência de profissionais médicos, podem comprometer gravemente a saúde dos pacientes, por isso a escolha do credenciamento para celeridade de contratação de serviços médicos, como meio de promover rapidamente a reposição ou a substituição de profissionais em casos de ausência, sendo dessa forma, um benefício relevante na gestão da assistência em saúde, garantindo assim, a alocação de médicos sempre que necessário.

Nesse sentido a contratação de médicos das especialidades através de credenciamento é uma necessidade premente para o município de Lamim, impulsionada pela crescente demanda por serviços de saúde especializados e de qualidade.

O aumento da procura e complexidade das doenças encontradas exigem a presença de profissionais com expertise diversificada para oferecer um atendimento abrangente e eficaz.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



A adoção do credenciamento, que é uma metodologia moderna e eficiente, facilita a seleção de médicos altamente qualificados, este método garante que o processo seletivo seja conduzido de maneira transparente e ágil, permitindo que os profissionais interessados se cadastrem e participem de forma prática e acessível.

A transparência do processo é assegurada por mecanismos previstos e autorizados em lei, cujo procedimento se dará mediante sessão pública, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, dado que será resguardada a lisura do certame conquanto que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo para maior garantia da transparência, minimizando o risco de fraudes e favorecimentos.

Especialidades como, cardiologia e psiquiatria são fundamentais para atender às necessidades básicas e complexas da população. A presença desses especialistas na rede pública de saúde é crucial para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento, promovendo assim a saúde e o bem-estar dos cidadãos de Lamim. A contratação dos profissionais nas especialidades apontadas permitirá o atendimento às demandas do Município, considerando a carência de profissionais nos quadros de pessoal do Município nas áreas correlatas, e no âmbito dos atendimentos resultará em acompanhamento de demandas já existentes e diagnósticos precisos para tratamentos adequados dos Municípios, reduzindo a necessidade de encaminhamentos para outras localidades e, consequentemente, os custos associados a esses procedimentos.

Além disso, o credenciamento permite uma melhor gestão dos recursos humanos na área da saúde, promovendo uma alocação mais estratégica e eficiente dos profissionais conforme a demanda de cada especialidade. Isso contribui para a redução de filas de espera, melhoria no diagnóstico e tratamento de diversas condições de saúde e, consequentemente, uma maior satisfação dos usuários do sistema de saúde municipal. A eficiência do processo também se traduz em economia de tempo e recursos, otimizando a utilização dos orçamentos destinados à saúde. Portanto, a contratação de médicos através de credenciamento não só atende às necessidades imediatas da população, mas também fortalece o sistema de saúde do município.

2.3. Principais Demandas que Justificam a Contratação

As principais necessidades que justificam a contratação são:

- a) **Ausência de profissionais das áreas especializadas nos quadros de pessoal** para atendimentos médicos, visando atender às demandas dos Municípios de Lamim.
- b) **Crescente números de demandas** nas áreas correlatas, cujas especialidades de atendimentos demandam diagnósticos para tratamentos adequados.

2.4. Urgência e Necessidade da contratação

A contratação dos profissionais é uma necessidade contínua e urgente, pois é vital para atendimentos da população. A oferta adequada e constante da prestação do serviço permitirá melhor atendimento à população de Lamim/MG.

2.5. Base Legal e Termos de Compromisso

- Lei nº 14.133/2021 - Disposições legais sobre contratações públicas;

2.6. Finalidade da Contratação

A finalidade da presente contratação é assegurar o fornecimento do atendimento médicos nas áreas especializadas, visando atender as demandas e necessidades da população de Lamim/MG.

3. Descrição dos requisitos da contratação:

- 3.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em cópia simples:



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



- s) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou em nome do representante legal, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho das atividades de serviços médicos;
- t) Cartão de CNPJ;
- u) Alvará de Funcionamento;
- v) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores.
- w) Registro Comercial em se tratando de empresa individual;
- x) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional;
- y) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- z) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- aa) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- bb) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- cc) Relação do corpo clínico contendo a seguinte documentação, por profissional:
 - p. Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
 - q. Documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF;
 - r. Comprovantes de titulação (RQE, residência médica, pós-graduação Lattu Sensu reconhecida pelo MEC, mestrado, doutorado, cursos na área afim).
 - s. Comprovante de quitação com o CRM;
 - t. Certidão de antecedentes éticos do CRM
 - u. Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral.
- ii) A capacidade econômica e financeira será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- dd) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- ee) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis ou Speed fiscal eletrônico do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, no caso de empresas constituídas no período inferior a 12 (doze) meses, a comprovação será substituída mediante balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira

4- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1- Da Contratada:

- u) Arcar com todas as despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços tanto de seus serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- v) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do CONTRATANTE, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- w) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- x) Apresentar, mensalmente, nota fiscal, arcando com o pagamento das contribuições para o INSS, do IR - Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo CONTRATANTE no momento do pagamento;
- y) Garantir boa qualidade dos serviços prestados;
- z) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- aa) Não deixar de executar qualquer atividade necessária à perfeita execução do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- bb) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os serviços prestados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- cc) Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização da Contratante, inerentes ao objeto desta



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



contratação.

dd) Cumprir integralmente com a ordem de serviços;

4.2- Da Contratante:

- 37 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente credenciamento;
- 38 Realizar o pagamento ao Credenciado (a) no mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados, conforme constante deste Termo de Referência;
- 39 Notificar ao CREDENCIADO da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;
- 40 Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de consultas /procedimentos realizados, contra a apresentação da respectiva nota fiscal, através de crédito em conta;
- 41 Dos valores a serem pagos serão descontados INSS, IR - Imposto de Renda e ISS- Imposto Sobre Serviços.
- 42 Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços credenciados;
- 43 Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados;
- 44 Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência;
- 45 Comunicar prontamente a contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 46 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 47 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas neste termo.

5. ÁREA REQUISITANTE:

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Municipal de Saúde	Rosimeire Neiva Nogueira Reis

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A justificativa para o levantamento de mercado apresentado na planilha abaixo é baseada na necessidade de garantir a economicidade e a competitividade para a contratação dos serviços. O levantamento foi conduzido de maneira a atender rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 65/2021, a qual exige a utilização de fontes confiáveis e reconhecidas para obtenção de preços de referência.

Para assegurar que os valores estimados sejam condizentes com a realidade do mercado, foram consultadas fontes por meio de coleta de dados, garantindo que os preços obtidos reflitam as condições reais do mercado.

Esse levantamento permitirá garantir que a proposta de preço apresentada no processo esteja em conformidade com os valores praticados no mercado local e regional.

A partir disso, restou apurado que a contratação pretendida através de credenciamento se justifica e atende às demandas municipais por ser uma modalidade de contratação que visa assegurar transparência e eficiência no processo seletivo, bem como facilitar a adesão de profissionais interessados em prestar serviços à rede pública de saúde do município.

Esses pontos foram avaliadas para garantir a melhor solução para o Município de Lamim/MG, levando em consideração a necessidade de eficiência e urgência na prestação do serviço.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



A solução como um todo para a contratação de médicos de várias especialidades através de credenciamento é desenhada com o objetivo de otimizar o processo de seleção e garantir a prestação de serviços médicos de alta qualidade. A metodologia empregada baseia-se na utilização do credenciamento de profissionais médicos de forma ágil e transparente.

Inicialmente, serão permitidas as inscrições de médicos nas especialidades apontadas, permitindo que os candidatos submetam suas credenciais e comprovantes de qualificação profissional de forma segura e eficiente. A avaliação das candidaturas será conduzida por uma equipe técnica especializada, que verificará a autenticidade dos documentos e a conformidade dos candidatos com os requisitos estabelecidos pela instituição contratante.

O processo de credenciamento traz inúmeras vantagens, incluindo a redução de custos administrativos, a diminuição de tempo para a seleção dos profissionais e a garantia de maior transparência e imparcialidade na escolha dos candidatos. Além disso, considerando tratar-se de uma sessão pública será permitido um acompanhamento contínuo e em tempo real de todo o processo, desde a submissão das candidaturas até a homologação dos profissionais credenciados, com a garantia, inclusive de gravação de toda a sessão.

Para garantir a qualidade dos serviços prestados, o credenciamento será periódico, com revalidações regulares dos profissionais, assegurando que estes mantenham suas qualificações e estejam atualizados com as melhores práticas médicas. A implementação desta solução também prevê a integração com sistemas de gestão hospitalar e de saúde, facilitando a comunicação e a coordenação entre os médicos credenciados e as unidades de saúde contratantes.

Esta abordagem técnica e dissertativa na contratação de médicos por meio de credenciamento não só promove a eficiência e a qualidade no atendimento à população, como também assegura a conformidade com as diretrizes regulamentares e normativas vigentes, contribuindo para um sistema de saúde mais robusto e confiável.

8.1. A solução como um todo abrange os seguintes aspectos:

a) Atendimento às demandas de saúde nas áreas respectivas

Mediante a contratação será possível garantir aos Municípios o atendimento às demandas correlatas às áreas especializadas, permitindo o acesso e melhor prestação do serviço do SUS municipal aos Municípios.

b) Atendimento Regular e Programado

O fornecimento realizado de maneira contínua e programada, conforme a demanda da Secretaria Municipal. Isso permitirá que a prestação do serviço seja feita de maneira eficiente, filas de espera nos atendimentos nas áreas médicas correlatas.

c) Controle e Transparência nos atendimentos

Todos atendimentos serão rigorosamente documentados, permitindo maior controle do serviço que garantirá a transparência no uso dos recursos públicos, proporcionando maior facilidade na prestação de contas.

d) Impacto Direto nas Atividades Municipais

A contratação dos profissionais garantirá o atendimento aos Municípios sem interrupções de modo a promover atendimentos mais céleres e conformes às necessidades dos Municípios.

e) Cumprimento de Normas e Legislação

Todo o processo de contratação, fornecimento e uso dos combustíveis estará em conformidade com a legislação vigente, com ênfase na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

8.2. A Solução Proposta: Credenciamento

A solução encontrada para garantir o fornecimento contínuo dos serviços médicos nas áreas correspondentes de forma eficiente e econômica é a modalidade **Credenciamento**, haja vista que a modalidade credenciamento traz inúmeras vantagens, incluindo a redução de custos administrativos, a diminuição de tempo para a seleção dos profissionais e a garantia de maior transparência e imparcialidade na escolha dos candidatos. Além disso,



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



considerando tratar-se de uma sessão pública será permitido um acompanhamento contínuo e em tempo real de todo o processo, desde a submissão das candidaturas até a homologação dos profissionais credenciados, com a garantia, inclusive de gravação de toda a sessão.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1. Com base nas projeções de demanda e com o objetivo de atender de forma eficiente às necessidades da população do município de Lamim/MG, a Administração Municipal, elaborou uma estimativa detalhada das quantidades de combustíveis a serem adquiridas para o exercício de 2025.

Essa estimativa foi fundamentada na previsão de demandas da população nas áreas correlatas. As quantidades estimadas são cruciais para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais e o funcionamento do serviço público de saúde municipal.

9.2. A seguir, apresentamos as quantidades totais estimadas de cada tipo de combustível para o exercício de 2025:

9.3. Descrições e Quantidades:

Item	Descrição	Total de Consultas ao mês	Anual	unitário	Total
1	Prestação de serviço médico com Especialidade em <u>CARDIOLOGIA</u> para atendimento conforme cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lamim/MG.	90	1.080	R\$ 120,00	R\$ 129.600,00
2	Prestação de serviço médico com Especialidade em <u>PSIQUIATRIA</u> para atendimento conforme cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lamim/MG.	60	720	R\$ 130,00	R\$ 93.600,00
Total:					R\$ 223.200,00

Dessa forma, a quantidade solicitada para essa contratação é considerada o mínimo necessário para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade à população do Município de Lamim/MG durante o exercício de 2025.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para estimar os valores da contratação, foi realizada uma pesquisa de mercado detalhada. Essa análise considerou os preços praticados no mercado local. Os valores foram avaliados de forma criteriosa, levando em consideração as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, os recursos financeiros disponíveis e as orientações estabelecidas para a execução do processo licitatório.

O valor total anual estimado para a contratação é de **R\$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais)**, conforme orçamentos em anexo.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

O parcelamento da solução foi decidido para otimizar a utilização dos recursos disponíveis e garantir a especialização dos serviços prestados. Ao fracionar a contratação nas especialidades, é possível assegurar que cada área receba a atenção e os recursos necessários para oferecer um atendimento de alta qualidade. Além disso, essa abordagem permite maior flexibilidade na gestão dos contratos, facilitando a adaptação às necessidades específicas dos médicos contratados e a possível inclusão de novos profissionais conforme demandas emergentes. Esse método de parcelamento também reduz os riscos associados a uma única contratação de grande porte, proporcionando maior controle financeiro e operacional.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



Para garantir a qualidade e a eficiência no atendimento à Secretaria de Saúde, a contratação de médicos nas especialidades pode necessitar de contratações correlatas e/ou interdependentes nas seguintes áreas:

Profissão	Responsabilidades
Enfermeiros especializados	Assistência direta aos médicos, suporte no atendimento aos pacientes, garantindo procedimentos clínicos e de enfermagem adequados
Profissionais administrativos	Gestão de contratos, agendamento de consultas, coordenação de atividades médicas e operacionais, assegurando conformidade com regulamentos e políticas internas
Auxiliares de laboratório e técnicos de radiologia	Realização de exames diagnósticos e análises laboratoriais, fornecendo suporte técnico essencial para diagnósticos precisos e tratamentos eficazes
Equipes de limpeza e manutenção	Garantir um ambiente seguro e higienizado, minimizando riscos de infecção e mantendo a infraestrutura adequada para o atendimento médico
Profissionais de TI	Suporte e manutenção dos sistemas de prontuário eletrônico, telemedicina, e outras tecnologias de saúde, garantindo a integridade, segurança e acessibilidade dos dados médicos

Conclui-se que há necessidade de contratações correlatas e interdependentes para assegurar que os médicos contratados possam oferecer um atendimento de alta qualidade e que todas as áreas de suporte estejam devidamente cobertas. Essa abordagem promove a eficiência e a continuidade do atendimento sem interrupções ou falhas operacionais, além de garantir a conformidade com os padrões técnicos e regulatórios.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. Encontra-se em estreito alinhamento a contratação e seu planejamento conforme o que determina a Lei Orçamentária Anual.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos para a contratação de médicos de várias especialidades através de credenciamento eletrônico incluem:

Aspecto	Descrição
Melhoria na qualidade do atendimento médico	Contratação de médicos especializados garante diagnósticos mais precisos e tratamentos eficazes
Redução do tempo de espera	Presença de profissionais em áreas de especialidade diminui o tempo de espera para atendimento
Otimização dos recursos médicos	Credenciamento eletrônico permite gestão eficiente dos profissionais de saúde
Garantia de conformidade	Credenciamento assegura que todos os profissionais atendam aos requisitos técnicos e regulatórios
Integração tecnológica	Profissionais contratados estarão familiarizados com sistemas de prontuário eletrônico e outras tecnologias de saúde
Eficiência operacional	Contratação permite um processo mais ágil e transparente, minimizando burocracias

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



Para a contratação de médicos nas especialidades de cardiologia e psiquiatria através de credenciamento, de acordo com a Lei 14.133/2021, devem ser adotadas e observadas as seguintes providências:

1. Publicação do edital de credenciamento e em outros meios de divulgação previstos na legislação, garantindo ampla publicidade e transparência ao processo.
2. Definição clara dos requisitos técnicos e regulatórios que os profissionais de saúde devem atender, incluindo a comprovação de qualificação e experiência nas áreas de especialidade demandadas.
3. Realização de um processo de avaliação criterioso, levando em consideração a conformidade dos candidatos com os critérios estabelecidos no edital, bem como a validação das certificações e registros profissionais exigidos.
4. Estabelecimento de critérios objetivos para a seleção e a classificação dos profissionais credenciados, com base na pontuação obtida nas avaliações técnicas e documentais.
5. Garantia de que todos os processos e procedimentos adotados estejam em conformidade com as diretrizes e os princípios da Lei 14.133/2021, especialmente no que se refere à eficiência, transparência, economicidade e impessoalidade.
6. Formalização dos contratos de prestação de serviços com os profissionais credenciados, incluindo as cláusulas de responsabilidade, obrigações e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento dos termos contratuais.
7. Ademais, é necessário assegurar a manutenção de um sistema de monitoramento e controle contínuo, visando garantir a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das normas estabelecidas.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTES

A contratação de médicos nas especialidades de Cardiologia e Psiquiatria através de credenciamento pode ter impactos ambientais indiretos. Alguns possíveis impactos ambientais incluem:

- a) Uso de papel: Apesar do processo correspondente a necessidade de impressão de alguns documentos, o que resulta no consumo de papel e, conseqüentemente, na derrubada de árvores e no uso de água e energia para a produção do papel.

Para prevenir e mitigar esses impactos ambientais, algumas medidas podem ser adotadas, tais como:

- a) Digitalização: Reduzir o uso de papel ao máximo, incentivando a digitalização completa dos processos e a assinatura digital de documentos.
- b) Sensibilização ambiental: Promover campanhas de sensibilização ambiental entre os profissionais envolvidos, destacando a importância de práticas sustentáveis no uso de TICs.

17. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Conforme o alinhamento entre a contratação e o planejamento, constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA), os recursos para custeio das despesas do contrato que se obstina firmar estarão alocados na Dotação Orçamentária do exercício de 2025. Dotação Orçamentária:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0003.2.0044	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0003.2.0055	1.500.000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. A contratação de médicos nas especialidades de Psiquiatria e Cardiologista através de credenciamento, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Lamim, no estado de Minas Gerais é considerada viável.

19.2. Justificativa da Viabilidade

19.2.1. A contratação de médicos nas especialidades de Psiquiatria e Cardiologista através de credenciamento,



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Lamim, no estado de Minas Gerais e tanto técnica quanto financeiramente viável, conforme demonstrado neste documento e pela disponibilidade orçamentária do Município.

Conforme já demonstrado no presente estudo, a contratação é extremamente essencial para garantir a prestação do serviço de saúde à população de Lamim/M, com valores compatíveis com os preços praticados no mercado local, assegurando uma relação custo-benefício favorável.

A contratação pretendida permitirá a continuidade de serviços públicos essenciais, para o atendimento das necessidades da população. Além disso, a contratação dos profissionais de forma planejada e contínua garantirá a eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando interrupções na oferta do serviço de saúde aos Municípios.

Diante da importância de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à comunidade, a contratação é, portanto, necessária e plenamente justificada.

20. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

20.1. A contratação de médicos nas especialidades de Psiquiatria e Cardiologista através de credenciamento, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Lamim, no estado de Minas Gerais se apresenta, portanto como uma solução proposta em total conformidade com as regulamentações vigentes, atendendo plenamente às necessidades operacionais identificadas no município.

20.2. A implementação dessa aquisição assegurará o prestação do serviço de saúde nas áreas especializadas de forma contínua favorecendo e atendendo às necessidade população. Além disso, a contratação está alinhada com os princípios de eficiência na gestão pública e é respaldada por uma análise técnica e financeira que confirma sua viabilidade.

20.3. Dessa forma, a contratação de médicos nas especialidades de Psiquiatria e Cardiologista é não apenas justificável, mas também uma medida estratégica necessária para o atendimento das demandas da comunidade. Ela garantirá que os serviços públicos essenciais sejam prestados de forma contínua e eficaz, assegurando a melhor oferta do direito fundamental da saúde aos Municípios de Lamim/MG.

21. RESPONSÁVEIS

21.1. Dadas todas as informações e justificativas necessárias para um sólido embasamento deste Estudo Técnico Preliminar que viabiliza a contratação em tela, certificamo-nos como responsáveis por sua elaboração e o atestamos completo para elaboração do Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II
MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/20XX
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
LAMIM/MG E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE LAMIM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Waldiney de Souza Campos, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xx-xx, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xx/xx-xx, sediada áxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 0xx/20xx, Credenciamento nº 0xx/20xx, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de profissionais médicos especialistas em CARDIOLOGIA e PSIQUIATRIA, em conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lamim/MG.**

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e seus Anexos.

1.4. O valor global estabelecido neste contrato corresponde ao valor teto a ser gasto durante a vigência contratual, não constituindo em direito de execução integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de xxxxxxxx (xxxxxxxx) dias/meses/anos.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer



das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1.** A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2.** Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as descrições contidas neste instrumento.
- 3.2.1.** Todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Lamim/MG.
- 3.3.** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Autorização pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.4.** O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.
- 3.5.** O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.
- 3.6.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.
- 3.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
 - II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
 - III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
 - IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
 - V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
 - VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
 - VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
 - VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
- 4.1.1.** O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:
- I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
 - II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
 - III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
 - IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
 - V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
 - VI - alteração nas condições da habilitação da contratada previstas no instrumento convocatório;



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo Administrativo.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o contratado deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do contratado.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- I- O contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o contratado atenda à cláusula infringida;
- III- O contratado retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- IV- Débito do contratado para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Processo Administrativo;
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- advertência;
 - II- multa;
 - III- impedimento de licitar e contratar e
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
- 9.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.2.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.2.4.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.2.5.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.2.5.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes,



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

9.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo contratado em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o contratado não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 9.2, o contratado estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII - atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.10.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta das seguintes dotações orçamentárias e nas suas correspondentes para o exercício posterior:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0003.2.0044	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0003.2.0055	1.500.000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

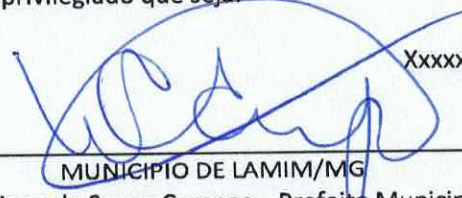
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Jequeri/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXXXX, xx de XXXXXXXXXXXX de 20xx.


MUNICÍPIO DE LAMIM/MG
Waldiney de Souza Campos – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA





MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



ENCAMINHAMENTO À ASSESSORIA JURÍDICA

À Assessoria Jurídica
Lamim/ MG

Prezado Assessor Jurídico,

Encaminhamos o presente procedimento Licitatório para manifestação jurídica, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Informo, tratar-se do Processo Licitatório nº 32/2025 na modalidade CREDENCIAMENTO: nº 02/2025, tendo como objeto a **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMIM/MG.**

Valor total estimado: Valor total estimado: R\$ 223.200,00 (Duzentos e vinte e três mil e duzentos reais).

Lamim, 24 de janeiro de 2025.

Ricardo Alberto de Souza Paiva
Agente de Contratação



PARECER JURÍDICO COM FULCRO NA LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

BASE LEGAL: Art. 79, inc.II, da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.044/2024.

OBJETO: Credenciamento de profissionais médicos especialistas em CARDIOLOGIA e PSIQUIATRIA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lamim/MG.

1- RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo licitatório encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Credenciamento, que tem por objeto o Credenciamento de profissionais médicos especialistas em CARDIOLOGIA e PSIQUIATRIA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lamim/MG.

O parecer jurídico será instruído com os seguintes documentos, pertinentes para a análise:

- I. Documento de formalização da demanda;
 - II. Estudo Técnico Preliminar;
 - III. Termo de Referência;
 - IV. Estimativa de despesa;
 - V. Declaração de adequação orçamentária;
 - VI. Autorização da autoridade competente;
 - VII. Documentos de habilitação do contratado;
 - VIII. Justificativa de preço;
 - IX. Justificativa da notória especialização;
 - X. Minuta do Contrato.
- É a síntese do necessário.

2 - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



2.1 - DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA:

A presente manifestação jurídica, solicitada pelo Setor de Licitações do Município, tem como objetivo analisar os trâmites e documentos relacionados ao procedimento licitatório em epígrafe.

Trata-se de um ato ínsito à fase preparatória da licitação, cujo fundamento está previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, trata-se de controle prévio de legalidade dos atos administrativos a serem praticados, **de modo a apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico** e recomendar providências, visando salvaguardar a



autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Diante do caráter não vinculativo do parecer jurídico proferido previamente na fase interna do certame, aplica-se a Boa Prática Consultiva nº 5, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, que indica a desnecessidade de o processo de contratação retornar ao órgão de assessoramento jurídico para que seja verificado o cumprimento das recomendações consignadas.

Ademais, vale ressaltar que o parecer jurídico terá como base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo, que serão considerados como verossímeis, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade caso não reflitam no real atendimento do interesse público.

Ainda, à luz do que dispõem a Constituição Federal e demais legislação pertinente ao caso, o exame aqui empreendido se restringe ao prisma estritamente jurídico intrínseco ao procedimento, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa envolvidas no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante.

Por fim, importante repisar que diante da exclusão da análise técnica, ainda que sobre estes realize eventualmente sugestões de atuação, se adotará a premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis, sendo de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 - DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

O presente processo licitatório se realiza pelo procedimento auxiliar de Credenciamento que é conceituado pela Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 6º, XLIII, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Já no artigo 79 da mesma lei tem-se a descrição do procedimento em seus pormenores:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Como se vê a possibilidade da utilização do procedimento auxiliar de Credenciamento está prevista na nova Lei das Licitações e no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

O Edital, conforme requer o artigo 79, apresenta os elementos fundamentais ao credenciamento, no que tange a prazos, exigências e requisitos para o procedimento.

No presente processo, é aplicável o procedimento de Credenciamento haja vista se tratar de credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços médicos especializados com o objetivo de atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Lamim/MG.

O processo licitatório visa futura e eventual contratação, obedecendo, assim, o que ordena a Lei nº 14.133/2021.

2.3 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Da recomendação para adoção do instrumento de padronização dos procedimentos de contratação (IPP)

Inicialmente, convém destacar que a Advocacia-Geral da União, em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, elaborou o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), que se trata de referência técnico-jurídica para as contratações públicas em todos os órgãos e entidades do País.

Nesse sentido, sob o prisma da supremacia do interesse público e da eficiência administrativa nas contratações públicas, recomenda-se que o planejamento da contratação seja realizado em conformidade com as diretrizes constantes do referido instrumento¹.

Documentos necessários ao planejamento da contratação

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, dentre as demais fases do processo licitatório, a fase preparatória, que é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata inciso VII do *caput* do art. 12 do referido instrumento normativo e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações

¹<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos.pdf>. Publicado em 20 de junho de 2023.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, nos moldes do disposto no art. 18, *caput*, da lei de licitações.

O art. 18 acima citado prevê as seguintes providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, *in verbis*:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo**, conforme o caso;
- III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;
- IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do **edital de licitação**;
- VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o **regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços** ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a **modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, **considerado todo o ciclo de vida do objeto**;
- IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio**;
- X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a **motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei. (grifou-se)

Assim, o planejamento da contratação busca compreender o que fundamenta a requisição administrativa, a fim de suprir a necessidade do ente público.

A seguir, serão analisados alguns elementos essenciais para o planejamento da contratação:



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar da contratação deve constar, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação de modo a demonstrar o interesse público envolvido. Deverão estar presentes os seguintes elementos previstos no artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Convém destacar que o § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece elementos obrigatórios que deverão constar dos estudos preliminares, vejamos:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

Ressalta-se, todavia, que eventual não previsão dos demais elementos dispostos no art. 18, § 1º, imputa à Administração apresentar as devidas justificativas.

No caso em apreço, verifica-se que o estudo técnico preliminar consta dos documentos colacionados aos autos, atendendo os requisitos legais.

Ademais, percebe-se que o referido documento contém, em geral, as exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

Gerenciamento de riscos

A princípio, ressalta-se que o gerenciamento de riscos se materializa pelo denominado "Mapa de Riscos", previsto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, e deverá ser confeccionado no módulo de Gestão de Riscos Digital, consoante o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, conforme orientação da AGU.

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que foi confeccionado no módulo de Gestão de Riscos, consoante o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, com indicação do risco, da probabilidade, do impacto, do responsável e das ações preventivas e de contingência, atendendo os requisitos legais.



Termo de Referência

O art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes elementos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Ademais, com amparo no art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a utilização do modelo de termo de referência disponibilizado pela Advocacia-Geral da União, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



Por fim, recomenda-se também que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo, conforme previsto no art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

No caso vertente, o Termo de Referência elaborado pelo órgão assessorado contemplou, em geral, as exigências contidas nos normativos acima citados, bem como os moldes da minuta padronizada e disponibilizada pela Advocacia-Geral da União.

Para registro formal, destacamos que o valor estimado da contratação foi fixado com base nos preços máximos para cada item do termo de referência, em atenção ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Caso a administração julgue necessário, poderá exigir amostras no termo de referências/edital.

O art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 prevê que o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e provas de conceito, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Nada obstante a regularidade jurídica do mencionado documento, a despeito da dotação orçamentária constante no Termo de Referência aparentemente se apresenta incompleta pelo que se sugere, por meio do presente a verificação pelo órgão e adequações necessárias.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

Em análise dos documentos arrolados aos autos, verifica-se que a necessidade da contratação foi devidamente justificada, tendo sido estimados os quantitativos a serem licitados, com a respectiva memória de cálculo.

Ademais, observa-se que a Lei nº 14.133/2021 prevê em seu art. 9º uma série de vedações ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, vejamos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Conforme exposto, nas especificações do objeto a ser licitado, são vedadas aquelas que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competitividade ou a sua realização.

Após análise do edital/termo de referência, constatamos que o gestor apresentou a devida justificativa para a necessidade da contratação, assim como as especificações adequadas ao atendimento das necessidades da Administração e do interesse público.

Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

É certo que a nova Lei de Licitações ampliou o rol dos princípios a serem observados nas licitações e contratações públicas. Dentre eles, destaca-se o do desenvolvimento nacional sustentável, vejamos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o **desenvolvimento nacional sustentável**. (grifou-se)

Ademais, dentre os elementos constantes do estudo técnico preliminar, o art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021 prevê a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.



Nesse sentido, as especificações do objeto devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade. Caso contrário, deverá apresentar justificativas para a aquisição de bens que eventualmente não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade.

Assim, para a definição dos critérios e práticas de sustentabilidade, recomenda-se, para tanto, a consulta ao “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis”, disponibilizado pela Advocacia-Geral da União em seu sítio eletrônico.

No caso em apreço, verifica-se que a Administração incluiu no termo de referência/estudos preliminares/edital, critérios e práticas de sustentabilidade.

Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas

No que se refere ao orçamento, o art. 6º, XXIII, alínea “i” e o art. 18, IV, e § 1º, VI, todos da Lei nº 14.133/2021, atribuem à Administração a elaboração de planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação.

Haja vista a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por este órgão jurídico, posto que sua atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Considera-se prudente, contudo, ressaltar que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com a IN SEGES/ME nº 65/2021. Em especial, deverão ser cumpridas as orientações abaixo:

- a pesquisa de preços deve contemplar bens cujas especificações guardam identidade com as daqueles efetivamente desejados, evitando a comparação entre bens que não sejam equivalentes;
- a pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo: identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; caracterização das fontes consultadas; série de preços coletados; método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta (art. 3º);
- na pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos parâmetros, empregados de forma combinada ou não (art. 5º);
- quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, deverá ser observado o prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado e obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: descrição do objeto, valor unitário e total; número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



endereço físico e eletrônico e telefone de contato; data de emissão e nome completo e identificação do responsável, bem como registro nos autos da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação (art. 5º, § 2º);

- os preços pesquisados devem ser examinados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, por meio de manifestação técnica fundamentada, cumprindo à Administração o discernimento sobre os efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais (art. 6º, §§ 3º e 4º);
- entre as fontes da pesquisa de preços, devem ser priorizadas a “composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente” e as “contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente”, **em detrimento** da “pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo” (desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso), de “pesquisa direta” com fornecedores (desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital) e de “pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas (desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital), cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária, suplementar, conforme art. 5º, § 1º;
- na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (art. 4º);
- somente em casos excepcionais, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente (art. 6º, § 5º);
- justificar a metodologia empregada para a estimativa dos custos da contratação (art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º); e
- o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço (art. 6º, §2).



Da documentação concernente aos autos, verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação, a partir dos dados coletados pela Administração por meio de pesquisa de preços, com manifestação técnica conclusiva.

Participação de ME, EPP e Cooperativas

O Decreto nº 8.538/2015 prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

Conforme disposto no art. 6º do referido decreto, os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório exclusivamente destinado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

A Orientação Normativa AGU nº 10/2009, por sua vez, dispõe a forma de aferição do valor de R\$80.000,00, como sendo a referente ao período de um ano da contratação.

Adicionalmente, vale lembrar que, de acordo com a Orientação Normativa AGU n. 47/2014, é obrigatória a participação exclusiva de ME e EPP na licitação quando os itens ou lotes/grupos tiverem valor igual ou inferior a R\$80.000,00.

Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- i) de exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- ii) de prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 8.538, de 2015.

Por força do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte.

Por fim, os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidir alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

- I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

No caso, verifica-se a previsão de tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte na contratação pública estando, assim, de acordo com os ditames legais.

Da utilização de minutas padronizadas - Edital e contrato

De acordo com o art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos.

Nesse sentido, recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União como medida de eficiência e celeridade administrativa.

Ademais, cabe frisar que as alterações realizadas nos modelos devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo licitatório.

No caso em epígrafe, consta dos autos que foram seguidas as disposições de padronização de edital e contrato disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União, tendo sido seguida padronização própria do órgão de assessoramento jurídico. Nestes termos, foi revisado e analisado as minutas do edital e contrato apresentados, tendo sido atendido os requisitos legais, não havendo óbice jurídicos.

Por fim, destaca-se que, respeitadas as especificidades de cada contratação, os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital estão previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: (i) objeto da licitação; (ii) regras relativas à convocação; (iii) julgamento das propostas; (iv) habilitação; (v) recursos, (vi) penalidades da licitação; (vii) fiscalização e gestão do contrato; (viii) entrega do objeto e (ix) condições de pagamento.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



Neste sentido, tendo em vista que foi seguido as recomendações elencadas na legislação vigente, conforme lei 14.133/2021, não há ressalvas a se fazer, quando ao prosseguimento do certame licitatório.

Ressalta-se, apenas a necessidade de correção da minuta de edital correlata à fundamentação da contratação. Com efeito, considerando que o erro constante do mencionado item não prejudica a integralidade do documento, sugere-se apenas que o órgão competente proceda com as alterações necessárias.

Da disponibilidade orçamentária

No presente caso, em atenção ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", c/c art. 18, *caput*, ambos da Lei nº 14.133/2021, consta a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Da publicação do edital e da lei de acesso à informação

No que diz respeito à publicidade, princípio basilar da Administração, o art. 54, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, prevê que a publicidade do edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Vide art. 176 da lei 14.133/2021.

Ademais, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação, conforme § 1º do referido artigo.

Quanto à apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, o art. 55, I, alínea "a", da lei de licitações, determina o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação.

Ademais, destaca-se que após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, nos termos do art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Vide art. 176 da lei 14.133/2021.

Por fim, de acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial do órgão licitante na internet:

- a) cópia integral do edital com seus anexos;
- b) resultado da licitação;
- c) contratos firmados e notas de empenho emitidas.



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS



No caso em apreço, o Município é obrigado a publicar no diário oficial do Município e em sítio eletrônico oficial.

3- CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta **ASSESSORIA JURÍDICA**, pela **REGULARIDADE JURÍDICA** dos atos praticados, devendo ser norteado pelos princípios elencados no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos, o que o reveste de licitude, razão pela qual opina-se pela aprovação do Edital de Credenciamento nº 02/2025, e demais atos e procedimentos adotados até o presente, encontrando-se o certame dentro dos parâmetros referidos na lei de licitações e seus regulamentos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

Registre-se, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas. Eis o teor do BPC nº 05: "Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".

Oportunamente recomendando-se que a comissão de contratação observe as disposições legais pertinentes às demais fases do processo licitatório, recomenda-se à publicação do edital no diário oficial do Município, no site oficial da Municipalidade, bem como no PNCP, conforme o caso, para que seja respeitado o princípio da publicidade e para que eventuais interessados em participar do processo licitatório possam ter acesso ao edital e seus anexos.

Recomenda-se, por fim, que sejam procedidas as alterações no Termo de Referência quanto a complementação da dotação orçamentária e minutas de edital e contrato fazendo adequar a redação do tópico inerente à vigência.

Do exposto, não se verificam óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do certame.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Município de Lamim, 14 de março de 2025.

CAROLINA
BATISTA
GONCALVES:0978
3388630

Assinado de forma digital
por CAROLINA BATISTA
GONCALVES:09783388630

Carolina Batista Gonçalves
OAB/MG – 149.135
Assessoria Jurídica



DIÁRIO

OFICIAL

Lamim, 24 de março de 2025

a) Gerais: idade mínima de 18 anos; ser brasileiro nato ou naturalizado; estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais; não estar enquadrado no acúmulo ilegal de cargos públicos.

b) Escolaridade: nível médio completo.

RECRUTAMENTO:

a) Livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CISAP VP.

§3º. Estabelece as atribuições do cargo comissionado de Assessor II:

Atribuições:

Descrição: Assessorar, por meio do vínculo de fidejussão estabelecido com a autoridade nomeante, em conexão direta com sua independência funcional, na confecção ou na revisão de minutas de manifestações da Secretaria Executiva, nos autos dos expedientes administrativos que tramitam perante o Consórcio. Organizar as pautas das autoridades atreladas a Secretaria Executiva a que estiver atrelado, compatibilizando-as com as pautas dos órgãos em geral. Selecionar, dentre os expedientes administrativos submetidos à Secretaria aqueles que versem sobre questões de solução já definida institucionalmente ou judicialmente, para serem conferidos pela autoridade. Auxiliar na elaboração de relatórios e correspondências oficiais. Auxiliar na organização de pastas e documentos da respectiva Secretaria, zelando pela conservação das cópias, físicas ou digitais, necessárias às consultas internas, decisões estratégicas, pesquisas e correções. Auxiliar, quando determinado, o (a) Secretário (a) e os órgãos de apoio administrativo no atendimento ao público. Representar o (a) Secretário (a) em eventos oficiais, mediante ato de delegação. E Executar outros trabalhos compatíveis com suas atribuições que forem determinados pela autoridade superior, ao qual se vincula por confiança e cujas instruções deverá observar.

REMUNERAÇÃO BÁSICA: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outros: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Gerais: idade mínima de 18 anos; ser brasileiro nato ou naturalizado; estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais; não estar enquadrado no acúmulo ilegal de cargos públicos.

b) Escolaridade: nível médio completo.

RECRUTAMENTO:

a) Livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CISAP VP.

Art. 2º. O provimento dos cargos comissionados, objeto da presente Lei já se encontra dentro dos limites orçamentários autorizados, nos termos do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, sem importar qualquer aumento de despesa do Município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Lamim/MG, em 21 de março de 2025.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2025 – CREDENCIAMENTO 02/2025

A Prefeitura Municipal de Lamim torna público que fará realizar licitação, na modalidade CREDENCIAMENTO cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS EM CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMIM/MG pelo período de 12 (doze) meses. Prazo de abertura do credenciamento: de 19/03/2025 à 08/04/2025 de 07h00min às 16h00min. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação, pelo email licitacao@lamim.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3754-1130 no horário de 08h00min às 17h00min horas.

Lamim, 20 de março de 2025.

Ricardo Alberto de Souza Paiva

Agente de Contratação

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS:03368755684

Assinado de forma digital por WALDINEY DE SOUZA CAMPOS:03368755684
Dados: 2025.03.24 20:01:37 -03'00'



**PREFEITURA
DE LAMIM**
MINAS GERAIS PODER EXECUTIVO



Praça Divino Espírito Santo, nº 6, 36455-000, Lamim-MG

Telefone: 0800 331 2021

Email: prefeitura@lamim.mg.gov.br

Comprovante de Publicação

Informações da Licitação

Número do Processo: 32

Ano do Processo: 2025

Objeto: Credenciamento de profissionais médicos especialistas em CARDIOLOGIA e PSIQUIATRIA conforme especificações constantes no Termo de Referência e em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lamim/MG.

Modalidade: Credenciamento

Data de Abertura: 08/04/2025 09:00

Autor: licitacao

URL da Publicação:

<https://lamim.mg.gov.br/licitacao/15098/>

Detalhes do Comprovante

Data e Hora da Publicação: Publicado por licitacao em 17/03/2025 10:39:23

Data e Hora da Impressão: 27/03/2025 09:32:22

Anexos

Nome do Arquivo

Data

O comprovante de publicação é uma confirmação oficial de que as informações da licitação foram publicadas conforme exigido. Este documento atesta a veracidade e autenticidade da publicação.



celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP, disposta no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o proponente não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.3. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4- DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Como requisito de habilitação para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar, exclusivamente através da plataforma eletrônica, os seguintes documentos:

4.1.1. SE PESSOA JURÍDICA:

4.1.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de

Licitação Cardiologia



De Fabricio Costa <briomed@gmail.com>
Para <licitacao@lamim.mg.gov.br>, Fabricio Costa <briomed@gmail.com>
Data 2025-04-02 21:16



CARDIOLOGIA.pdf (~745 KB) carteira medico.pdf (~193 KB) CERT FEDERAL.pdf (~77 KB) CERT TRABALHISTA.pdf (~86 KB)
 Certidão Estadual.pdf (~112 KB) Certidão Estadual.pdf (~112 KB) Certidão Falencia Concodata.pdf (~71 KB) Certidao Federal (1).pdf (~67 KB)
 Certidao Federal.pdf (~67 KB) Cetidão FGTS.pdf (~90 KB) Cetidão Municipal.pdf (~47 KB) Cetidão Trabalhista.pdf (~113 KB)
 CLINICA MEDICA JPG.jpg (~117 KB) cnpj.pdf (~86 KB) DECLARAÇÃO MENOR DE IDADE.pdf (~91 KB) DIPLOMA.jpg (~935 KB)

Segue em anexo os documentos solicitados para atendimentos em Cardiologia.
Qualquer dúvida estou a disposição,
Atenciosamente

Fabrício Costa Ferreira
Médico -
Cardiologia
Clínica Médica
Especialista em Saúde Pública - UFMG

CLINICA MEDICA JPG.jpg

~117 KB



DIPLOMA.jpg

~935 KB





CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 16/04/2019, no livro nº 104, RQE nº 44545, folha nº 65, a qualificação do médico,

FABRÍCIO COSTA FERREIRA, CRM nº 59794,

na especialidade de
CARDIOLOGIA

Com validade em todo o território nacional.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2019

CONSA. CLÁUDIA NAVARRO CARVALHO DUARTE LEMOS
PRESIDENTE

CONS. FÁBIO AUGUSTO DE CASTRO GUERRA
1º SECRETÁRIO



Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição: **59794** em **11/07/2013**

Nome: **FABRÍCIO COSTA FERREIRA**

Filiação: **MAURO GONCALVES FERREIRA e
VALDIRA DAS GRACAS COSTA FERREIRA**

Nacionalidade: **BRASILEIRA**

Natural de: **Conselheiro Lafaiete-MG**

Data do Nascimento: **21/12/1983**

Diplomado pelo(a) **FACULDADE DE
MEDICINA DE BARBACENA** em **05/07/2013**

Identidade: **MG-11.765.480 SSP-MG**

CPF: **015.331.056-18**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FABRICIO COSTA FERREIRA CLINICA MEDICA
CNPJ: 33.661.012/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

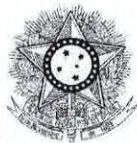
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:00:44 do dia 08/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2025.

Código de controle da certidão: **FF3C.44AB.66FB.174E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABRICIO COSTA FERREIRA CLINICA MEDICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.661.012/0001-16

Certidão nº: 77636291/2024

Expedição: 08/11/2024, às 16:01:37

Validade: 07/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABRICIO COSTA FERREIRA CLINICA MEDICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.661.012/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
02/04/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
01/07/2025

NOME: FABRICIO COSTA FERREIRA CLINICA MEDICA

CNPJ/CPF: 33.661.012/0001-16

LOGRADOURO: RUA ALFREDO ELIAS MAFUZ

NÚMERO: 191

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SANTA MATILDE

CEP: 36405100

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

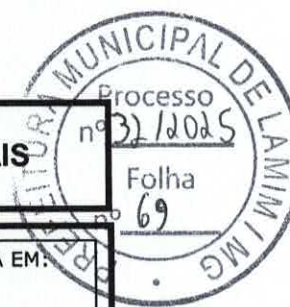
DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000862314125



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
02/04/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
01/07/2025

NOME: FABRICIO COSTA FERREIRA CLINICA MEDICA

CNPJ/CPF: 33.661.012/0001-16

LOGRADOURO: RUA ALFREDO ELIAS MAFUZ

NÚMERO: 191

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SANTA MATILDE

CEP: 36405100

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONSELHEIRO LAFAIETE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000862314125



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
CONSELHEIRO LAFAIETE



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: FABRICIO COSTA FERREIRA CLINICA MEDICA
CNPJ: 33.661.012/0001-16

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 02 de Abril de 2025 às 11:22

CONSELHEIRO LAFAIETE, 02 de Abril de 2025 às 11:22

Código de Autenticação: 2504-0211-2221-0812-5726

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FABRICIO COSTA FERREIRA CLINICA MEDICA
CNPJ: 33.661.012/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:06:51 do dia 02/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/09/2025.

Código de controle da certidão: **5095.619C.2D5B.723F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FABRICIO COSTA FERREIRA CLINICA MEDICA
CNPJ: 33.661.012/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:06:51 do dia 02/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/09/2025.

Código de controle da certidão: **5095.619C.2D5B.723F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 33.661.012/0001-16
Razão Social: FABRICIO COSTA FERREIRA CLINICA MEDICA
Endereço: ALFREDO ELIAS MAFUZ 191 / TRIANGULO / CONSELHEIRO LAFAIETE / MG / 36405-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2025 a 14/04/2025

Certificação Número: 2025031604445390898452

Informação obtida em 02/04/2025 11:14:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 19.718.360/0001-51
Secretaria Municipal de Fazenda

Data: 02/04/2025 11h13min

Número 6504 Validade 02/05/2025



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FABRICIO COSTA FERREIRA CLINICA MEDICA CNPJ: 33661012000116

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 318697 - FABRICIO COSTA FERREIRA CLINICA MEDICA
Endereço: Rua Alfredo Elias Mafuz, 191 - Bairro TRIANGULO - CEP 36.405-100

Código de Controle

CWRQTUJI70UWHAX1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br>

Conselheiro Lafaiete (MG), 02 de Abril de 2025

AV PREF MARIO PEREIRA, 10 - centro
Conselheiro Lafaiete (MG) - CEP: 36400000 - Fone:3137692525

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABRICIO COSTA FERREIRA CLINICA MEDICA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.661.012/0001-16
Certidão nº: 18833658/2025
Expedição: 02/04/2025, às 11:17:55
Validade: 29/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABRICIO COSTA FERREIRA CLINICA MEDICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.661.012/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.661.012/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/2019
NOME EMPRESARIAL FABRICIO COSTA FERREIRA CLINICA MEDICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) F C CLINICA MEDICA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ALFREDO ELIAS MAFUZ	NÚMERO 191	COMPLEMENTO *****
CEP 36.405-080	BAIRRO/DISTRITO TRIANGULO	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO HELCIOMOREIRA@VIAREAL.COM.BR		TELEFONE (31) 9912-4360
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/04/2025 às 11:38:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DECLARAÇÃO

EU, FABRICIO COSTA FERREIRA, PROPRIETARIO DA EMPRESA FABRICIO COSTA FERREIRA CLÍNICA MÉDICA, CNPJ : 33.661.012/0001-16, NÃO POSSUO EMPREGADOS, ASSIM COMO MENORES DE IDADE REALIZADO QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 02/04/205/25



celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP, disposta no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o proponente não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.3. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4- DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Como requisito de habilitação para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar, exclusivamente através da plataforma eletrônica, os seguintes documentos:

4.1.1. SE PESSOA JURÍDICA:

4.1.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de

Documentação SMC SERVIÇOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA - Credenciamento Cardiologia



De Humberto Fernandes Santos <dr.humbertofs@hotmail.com>

Para licitacao@lamim.mg.gov.br <licitacao@lamim.mg.gov.br>

Data 2025-03-21 17:12

CNPJ SMC 2025.pdf (~82 KB) CND Falência e Concordata SMC 2025.pdf (~15 KB) CND União-3.pdf (~76 KB) CND Estadual SMC 2025.pdf (~90 KB)
 CND FGTS SMC 2025.pdf (~132 KB) CND União SMC 2025.pdf (~76 KB) CND Trabalhista SMC 2025.pdf (~84 KB) DAE CND.pdf (~538 KB)
 CNPJ-1.pdf (~101 KB) CND Trabalhista-3.pdf (~84 KB) CND Falência e Concordata.pdf (~15 KB) CND Estadual-3.pdf (~107 KB)
 CND FGTS-4.pdf (~132 KB) Certidão CRMMG 2025.pdf (~21 KB) CDT Estadual.pdf (~110 KB) Certidão 3 CRMMG 2025.pdf (~20 KB)
 Certidão 2 CRMMG 2025.pdf (~19 KB) 2ª Alteração Atualizada - SMC Serviços-1.pdf (~1,4 MB)

Boa tarde! Seguem os documentos da empresa SMC SERVIÇOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA e do Dr. Humberto Fernandes Santos, médico cardiologista responsável.

Obrigado

Obter o [Outlook para Android](#)



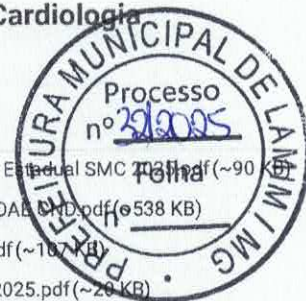
Documentação SMC SERVIÇOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA - Credenciamento Cardiologia



De Humberto Fernandes Santos <dr.humbertofs@hotmail.com>

Para licitacao@lamim.mg.gov.br <licitacao@lamim.mg.gov.br>

Data 2025-03-21 17:12



CNPJ SMC 2025.pdf (~82 KB) CND Falência e Concordata SMC 2025.pdf (~15 KB) CND União-3.pdf (~76 KB) CND Estadual SMC 2025.pdf (~90 KB) CND FGTS SMC 2025.pdf (~132 KB) CND União SMC 2025.pdf (~76 KB) CND Trabalhista SMC 2025.pdf (~84 KB) DAE CND.pdf (~538 KB) CNPJ-1.pdf (~101 KB) CND Trabalhista-3.pdf (~84 KB) CND Falência e Concordata.pdf (~15 KB) CND Estadual-3.pdf (~101 KB) CND FGTS-4.pdf (~132 KB) Certidão CRMMG 2025.pdf (~21 KB) CDT Estadual.pdf (~110 KB) Certidão 3 CRMMG 2025.pdf (~20 KB) Certidão 2 CRMMG 2025.pdf (~19 KB) 2ª Alteração Atualizada - SMC Serviços-1.pdf (~1,4 MB)

Boa tarde! Seguem os documentos da empresa SMC SERVIÇOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA e do Dr. Humberto Fernandes Santos, médico cardiologista responsável.

Obrigado

Obter o [Outlook para Android](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.570.191/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO PC CASSIANO CAMPOLINA	NÚMERO 86	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 35.490-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ENTRE RIOS DE MINAS	UF MG
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANPALTERACOES@GMAIL.COM	TELEFONE (32) 3331-5886
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/03/2025** às **14:32:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31210516742

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP2000262137

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ENTRE RIOS DE MINAS

Local

24 Março 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 7802060 em 14/04/2020 da Empresa SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA - ME, Nire 31210516742 e protocolo 201305178 - 13/03/2020. Autenticação: 7E3481577D73CC5C98AE2B56AB2B618CD670C1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/130.517-8 e o código de segurança 5lcf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/130.517-8	MGP2000262137	13/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
055.249.556-59	RAQUEL DE OLIVEIRA GOMES FERNANDES SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 7802060 em 14/04/2020 da Empresa SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA - ME, Nire 31210516742 e protocolo 201305178 - 13/03/2020. Autenticação: 7E3481577D73CC5C98AE2B56AB2B618CD670C1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/130.517-8 e o código de segurança 51cF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



ESCRITA CONTABILIDADE E ADVOCACIA
Dr. ALEX JOSÉ DE PAULA
PRAÇA PROFESSOR SOARES FERREIRA, 15 A
BOA MORTE
BARBACENA - MG
CEP: 36.201-000
TEL: (32) 3331 - 5886
CEL: (32) 8852 - 5778



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SMC
SERVIÇOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA - ME
CNPJ – 23.570.191/0001-22

RAQUEL DE OLIVEIRA GOMES FERNANDES SANTOS, brasileira, advogada, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora da carteira de identidade nº MG12652194, expedida pela SSP/MG, e CPF: 055.249.556-59, residente e domiciliada na Rua Doutor Alberto Vieira, nº 110, bairro: Bom Pastor, município de Barbacena/MG, CEP: 36.200-410 e

HUMBERTO FERNANDES SANTOS, brasileiro, médico, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº MG7419492 expedida pela SSP/MG, e CPF: 035.845.096-96, residente e domiciliado à Rua Doutor Alberto Vieira, nº 110, bairro: Bom Pastor, município de Barbacena/MG e CEP: 36.200-410, únicos sócios componentes da sociedade empresarial ltda, que gira sob a denominação social de **SMC SERVIÇOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA – ME**, registrada na JUCEMG sob o nº 3121051674-2, inscrita no CNPJ sob o nº 23.570.191/0001-22, com sede na cidade de Entre Rios de Minas/MG, na Praça Cassiano Campolina, nº 821, sala 1 e 2, bairro: Centro, CEP: 35.490-000, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1º ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A sede da sociedade passa a ser na Praça Cassiano Campolina, nº 86, bairro: Centro, município de Entre Rios de Minas/MG, CEP: 35.490-000.

2º ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

O objeto social passa a ser a exploração no ramo de atividade médica ambulatorial restrita a consultas, com recursos para realização de exames complementares e atividades de atenção ambulatorial.

Consolidação do Contrato Social

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL

A sociedade empresarial gira sob a denominação social de **SMC SERVIÇOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA - ME**, com sede na cidade de Entre Rios de Minas/MG, na Praça Cassiano Campolina, nº 86, Bairro: Centro, CEP: 35.490-000.





ESCRITA CONTABILIDADE E ADVOCACIA
Dr. ALEX JOSÉ DE PAULA
PRAÇA PROFESSOR SOARES FERREIRA, 15 A
BOA MORTE
BARBACENA - MG
CEP: 36.201-000
TEL: (32) 3331 - 5886
CEL: (32) 8852 - 5778



CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO SOCIAL

O objeto social é exploração no ramo de atividade médica ambulatorial restrita a consultas, com recursos para realização de exames complementares e atividades de atenção ambulatorial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUADRO SOCIETÁRIO

RAQUEL DE OLIVEIRA GOMES FERNANDES SANTOS, brasileira, advogada, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora da carteira de identidade nº MG12652194, expedida pela SSP/MG, e CPF: 055.249.556-59, residente e domiciliada na Rua Doutor Alberto Vieira, nº 110, bairro: Bom Pastor, município de Barbacena/MG, CEP: 36.200-410 e **HUMBERTO FERNANDES SANTOS**, brasileiro, médico, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº MG7419492 expedida pela SSP/MG, e CPF: 035.845.096-96, residente e domiciliado à Rua Doutor Alberto Vieira, nº 110, bairro: Bom Pastor, município de Barbacena/MG e CEP: 36.200-410, únicos sócios componentes da sociedade empresarial Ltda, que gira sob a denominação social de **SMC SERVIÇOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA - ME**, registrada na JUCEMG sob o nº 3121051674-2, inscrita no CNPJ sob o nº 23.570.191/0001-22, com sede na cidade de Entre Rios de Minas/MG, na Praça Cassiano Campolina, nº 86, bairro: Centro, CEP: 35.490-000.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL

O capital social que é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) já totalmente integralizado em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Nº de Quotas	Valor R\$
RAQUEL DE OLIVEIRA GOMES FERNANDES SANTOS	10.000	R\$ 10.000,00
HUMBERTO FERNANDES SANTOS	10.000	R\$ 10.000,00
Total	20.000	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUINTA: DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade continua sendo por tempo indeterminado, sendo o término do exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade é exercida por **RAQUEL DE OLIVEIRA GOMES FERNANDES SANTOS** e **HUMBERTO FERNANDES SANTOS**, com





ESCRITA CONTABILIDADE E ADVOCACIA
Dr. ALEX JOSÉ DE PAULA
PRAÇA PROFESSOR SOARES FERREIRA, 15 A
BOA MORTE
BARBACENA - MG
CEP: 36.201-000
TEL: (32) 3331 - 5886
CEL: (32) 8852 - 5778



poderes de sócios administradores ao qual é autorizado o uso de denominação social, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social, ou assinar obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa do outro sócio. Nos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social, será realizada uma reunião dos sócios, quando a administradora prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, ficando ainda deliberações que se fizerem necessárias para o bom desempenho das atividades sociais.

Parágrafo Único: Pelo exercício da administração ambos terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que será levada a débito da conta de despesas gerais, inicialmente no valor de um salário mínimo vigente, podendo ser alterado no futuro, respeitando sempre o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda, observadas as disposições regularmente pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis, e entre os sócios são livremente transferíveis, sendo que esses só poderão ceder ou transferir suas quotas a terceiros, em parte ou na sua totalidade, mediante o consentimento do outro sócio, o qual em igualdade de condições terá direito de preferência na compra das mesmas.

CLÁUSULA NONA: LUCROS E PREJUÍZOS

Os lucros ou prejuízos apurados em balanço após o término do exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das quotas de capital de cada um, ou irão para uma conta especial à espera de ser compensado em exercícios futuros, podendo ainda optar pelo aumento de capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento ou renúncia de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, esta continuará com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou renunciante, os





ESCRITA CONTABILIDADE E ADVOCACIA
Dr. ALEX JOSÉ DE PAULA
PRAÇA PROFESSOR SOARES FERREIRA, 15 A
BOA MORTE
BARBACENA - MG
CEP: 36.201-000
TEL: (32) 3331 - 5886
CEL: (32) 8852 - 5778



quais exercerão o direito às quotas através do co-proprietário, devidamente credenciado pelos demais, por escrito para tal finalidade.

Parágrafo único: Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre si um liquidante, com poderes para tal, providência esta, de acordo com as leis vigentes na data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DESIMPEDIMENTOS

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

O presente documento foi elaborado conforme a vigente lei nº 8.934 de 18/11/1994, com exigências e procedimentos introduzidas pelo Dec. 1800 de 20/01/1996 e pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002 CC/2002, não estando os sócios inclusos em nenhum dos seus impedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro de Barbacena para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento.

Barbacena/MG, 24 de março de 2020.

Raquel de Oliveira Gomes Fernandes Santos e Humberto Fernandes Santos assinam o presente instrumento digitalmente.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/130.517-8	MGP2000262137	13/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
035.845.096-96	HUMBERTO FERNANDES SANTOS
055.249.556-59	RAQUEL DE OLIVEIRA GOMES FERNANDES SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 7802060 em 14/04/2020 da Empresa SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA - ME, Nire 31210516742 e protocolo 201305178 - 13/03/2020. Autenticação: 7E3481577D73CC5C98AE2B56AB2B618CD670C1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/130.517-8 e o código de segurança 5lCF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/9



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA - ME, de NIRE 3121051674-2 e protocolado sob o número 20/130.517-8 em 13/03/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7802060, em 14/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
055.249.556-59	RAQUEL DE OLIVEIRA GOMES FERNANDES SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
055.249.556-59	RAQUEL DE OLIVEIRA GOMES FERNANDES SANTOS
035.845.096-96	HUMBERTO FERNANDES SANTOS

Belo Horizonte, terça-feira, 14 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 14/04/2020, às 13:56 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 20/130.517-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, terça-feira, 14 de abril de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 7802060 em 14/04/2020 da Empresa SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA - ME, Nire 31210516742 e protocolo 201305178 - 13/03/2020. Autenticação: 7E3481577D73CC5C98AE2B56AB2B618CD670C1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/130.517-8 e o código de segurança 5lcF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA
CNPJ: 23.570.191/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:33:52 do dia 21/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2025.

Código de controle da certidão: **5888.D757.8C84.EFC5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS	
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMISSA EM: 21/03/2025 Folha: 32/9985	
		CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 19/06/2025	
NOME: SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA			
CNPJ/CPF: 23.570.191/0001-22			
LOGRADOURO: PRAÇA CASSIANO CAMPOLINA		NÚMERO: 86	
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35490000	
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: ENTRE RIOS DE MINAS	UF: MG	
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.			
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.			
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000858248822			



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ENTRE RIOS DE MINAS

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA
CNPJ: 23.570.191/0001-22

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 21 de Março de 2025 às 14:40

ENTRE RIOS DE MINAS, 21 de Março de 2025 às 14:40

Código de Autenticação: 2503-2114-4024-0236-4578

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.570.191/0001-22
Razão Social: SMC SERV MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA ME
Endereço: RUA ANTONIO PATRUS DE SOUSA / VOLTA GRANDE / RESSAQUINHA / MG / 36270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

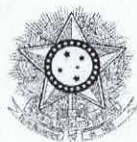
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2025 a 04/04/2025

Certificação Número: 2025030607263149998095

Informação obtida em 21/03/2025 11:15:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.570.191/0001-22
Certidão nº: 16317132/2025
Expedição: 21/03/2025, às 11:14:15
Validade: 17/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.570.191/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

Nome:
ALEX JOSE DE PAULA

Endereço:

Município:

UF:

Telefone:

Validade

30/12/2025

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

Tipo

4

Número Identificação

829.684.546-68

Cód. Município em MG (para produtor rural e não inscrito)

Mês/Ano de Referência

03/2025

Nº Documento

32.250201500-94



Histórico

REQUERIMENTO DE

SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o abaixo assinado requer a V. Sª. a prestação do(s) seguinte(s) serviço(s):

EM RELAÇÃO À EMPRESA: SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA - ME, NIRE: 31210516742, CNPJ: 23570191000122 (SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA), PROTOCOLO SERVIÇOS WEB: C250000826262

SERVIÇO

QUANTIDADE

VALORES

CERTIDAO SIMPLIFICADA - INTERNET

1

JUCEMG

R\$ 13.43

CNE

R\$ 0.00

VALOR TOTAL

R\$ 13.43

Data: Assinatura:

NIRE:

31210516742

SR. CAIXA,
ESTE DOCUMENTO DEVE SER RECEBIDO EXCLUSIVAMENTE PELA
LEITURA DO CÓDIGO DE BARRA OU LINHA DIGITÁVEL

Data de Emissão: 21/03/2025 14:19:20

Linha Digitável:

85640000000 1 13430213251 6 23012322502 4 01500940225 4

Autenticação

TOTAL

R\$ 13.43

MOD.06.01.11

85640000000 1 13430213251 6 23012322502 4 01500940225 4



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE

Nome:
ALEX JOSE DE PAULA

Endereço:

Município:

UF:

Telefone:

Autenticação

Validade

30/12/2025

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

Tipo

4

Número Identificação

829.684.546-68

Cód. Município em MG (para produtor rural e não inscrito)

Número do DAE

32.250201500-94

Valor

R\$ 13.43

Acréscimos

Juros

TOTAL

R\$ 13.43

2º VIA: BANCO

MOD.06.01.11

DAE ONLINE

COMPROVANTE DE SERVIÇO

Nome:
ALEX JOSE DE PAULA

Endereço:

Município:

UF:

Telefone:

Validade

30/12/2025

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCR. ESTADUAL 4 - CPF
2 - INSCR. PROD. RURAL 5 - OUTROS
3 - CNPJ 6 - RENAVAL

Tipo

4

Número Identificação

829.684.546-68

Cód. Município em MG (para produtor rural não inscrito)

Mês/Ano de Referência

03/2025

Nº Documento

32.250201500-94



Histórico

REQUERIMENTO DE

SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o abaixo assinado requer a V. S.ª a prestação do(s) seguinte(s) serviço(s):

EM RELAÇÃO À EMPRESA: SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA - ME, NIRE: 31210516742, CNPJ: 23570191000122 (SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA), PROTOCOLO SERVIÇOS WEB: C250000826262

SERVIÇO

CERTIDAO SIMPLIFICADA - INTERNET

QUANTIDADE

1

VALORES

JUCEMG	R\$ 13.43
CNE	R\$ 0.00
VALOR TOTAL	R\$ 13.43

Processo convertido em diligência (Pendente) se não procurado ou não devolvido no prazo de 30 (trinta) dias sofrerá nova taxaço.

PARA USO INTERNO DA JUCEMG:

Certifico que foi apresentado o DAE do protocolo acima devidamente quitado.

Data de Emissão: 21/03/2025 14:19:20

Atendente/JUCEMG: _____

NIRE:

31210516742

Linha Digitável:

85640000000 1 13430213251 6 23012322502 4 01500940225 4

VIA CONTRIBUINTE

A partir de 1º de agosto de 2014, o procedimento para emissão das certidões Simplificada, Específica, de Inteiro Teor (cópia dos atos arquivados) e Ficha Cadastral será realizado somente pela Internet, no Portal de Serviços da Jucemg. As certidões digitais podem ser impressas quantas vezes for necessário.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certificado de Especialista

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 02/07/2018, no livro nº. 99, RQE nº. 42017, folha nº. 60, a qualificação do médico(a),

HUMBERTO FERNANDES SANTOS, CRM nº. 41183,

na especialidade de

CARDIOLOGIA



Chave de validação **57b75205808fbae8331f8b716e7492ec2c9dcd24**

Emitida eletronicamente via internet em **14/03/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**:
<http://www.crmmg.org.br/inicio.php>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES ÉTICOS

Certificamos que, após consulta aos arquivos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, **nada consta** que possa desabonar a conduta ético-profissional do(a) DR.(A) **HUMBERTO FERNANDES SANTOS**, médico(a) inscrito(a) neste Conselho sob o nº**41183**, conforme períodos abaixo:

Períodos

Desde 15/12/2004 a presente data



A presente certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Chave de validação nº. **410e569ca0726911fbae36855ec8058d5579be34**

Emitida eletronicamente via internet em **14/03/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**:
<http://www.crmmg.org.br/inicio.php>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão das Especialidades

Certificamos que o(a) Dr.(a) **HUMBERTO FERNANDES SANTOS - CRM-MG 41183** possui neste **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº. RQE	DATA
CARDIOLOGIA	Não Informada	42017	02/07/2018
MEDICINA DO TRABALHO	Não Informada	25279	11/07/2011



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação **bcb62a2dcc8cbb458311c1c18e1d9cf8deae82e0**

Emitida eletronicamente via internet em **14/03/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**: <http://www.crmmg.org.br/ini cio.php>



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31210516742

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP2000262137

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ENTRE RIOS DE MINAS

Local

24 Março 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO _____
Data Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 7802060 em 14/04/2020 da Empresa SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA - ME, Nire 31210516742 e protocolo 201305178 - 13/03/2020. Autenticação: 7E3481577D73CC5C98AE2B56AB2B618CD670C1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/130.517-8 e o código de segurança 5lcf. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/130.517-8	MGP2000262137	13/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
055.249.556-59	RAQUEL DE OLIVEIRA GOMES FERNANDES SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 7802060 em 14/04/2020 da Empresa SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA - ME, Nire 31210516742 e protocolo 201305178 - 13/03/2020. Autenticação: 7E3481577D73CC5C98AE2B56AB2B618CD670C1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/130.517-8 e o código de segurança 5IcF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 2/9



ESCRITA CONTABILIDADE E ADVOCACIA
Dr. ALEX JOSÉ DE PAULA
PRAÇA PROFESSOR SOARES FERREIRA, 15 A
BOA MORTE
BARBACENA - MG
CEP: 36.201-000
TEL: (32) 3331 - 5886
CEL: (32) 8852 - 5778



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SMC
SERVIÇOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA - ME
CNPJ – 23.570.191/0001-22

RAQUEL DE OLIVEIRA GOMES FERNANDES SANTOS, brasileira, advogada, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora da carteira de identidade nº MG12652194, expedida pela SSP/MG, e CPF: 055.249.556-59, residente e domiciliada na Rua Doutor Alberto Vieira, nº 110, bairro: Bom Pastor, município de Barbacena/MG, CEP: 36.200-410 e

HUMBERTO FERNANDES SANTOS, brasileiro, médico, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº MG7419492 expedida pela SSP/MG, e CPF: 035.845.096-96, residente e domiciliado à Rua Doutor Alberto Vieira, nº 110, bairro: Bom Pastor, município de Barbacena/MG e CEP: 36.200-410, únicos sócios componentes da sociedade empresarial Ltda, que gira sob a denominação social de **SMC SERVIÇOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA – ME**, registrada na JUCEMG sob o nº 3121051674-2, inscrita no CNPJ sob o nº 23.570.191/0001-22, com sede na cidade de Entre Rios de Minas/MG, na Praça Cassiano Campolina, nº 821, sala 1 e 2, bairro: Centro, CEP: 35.490-000, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1º ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A sede da sociedade passa a ser na Praça Cassiano Campolina, nº 86, bairro: Centro, município de Entre Rios de Minas/MG, CEP: 35.490-000.

2º ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

O objeto social passa a ser a exploração no ramo de atividade médica ambulatorial restrita a consultas, com recursos para realização de exames complementares e atividades de atenção ambulatorial.

Consolidação do Contrato Social

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL

A sociedade empresarial gira sob a denominação social de **SMC SERVIÇOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA - ME**, com sede na cidade de Entre Rios de Minas/MG, na Praça Cassiano Campolina, nº 86, Bairro: Centro, CEP: 35.490-000.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 7802060 em 14/04/2020 da Empresa SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA - ME, Nire 31210516742 e protocolo 201305178 - 13/03/2020. Autenticação: 7E3481577D73CC5C98AE2B56AB2B618CD670C1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/130.517-8 e o código de segurança 5lcf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL



ESCRITA CONTABILIDADE E ADVOCACIA
Dr. ALEX JOSÉ DE PAULA
PRAÇA PROFESSOR SOARES FERREIRA, 15 A
BOA MORTE
BARBACENA - MG
CEP: 36.201-000
TEL: (32) 3331 - 5886
CEL: (32) 8852 - 5778



CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO SOCIAL

O objeto social é exploração no ramo de atividade médica ambulatorial restrita a consultas, com recursos para realização de exames complementares e atividades de atenção ambulatorial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUADRO SOCIETÁRIO

RAQUEL DE OLIVEIRA GOMES FERNANDES SANTOS, brasileira, advogada, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora da carteira de identidade nº MG12652194, expedida pela SSP/MG, e CPF: 055.249.556-59, residente e domiciliada na Rua Doutor Alberto Vieira, nº 110, bairro: Bom Pastor, município de Barbacena/MG, CEP: 36.200-410 e **HUMBERTO FERNANDES SANTOS**, brasileiro, médico, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº MG7419492 expedida pela SSP/MG, e CPF: 035.845.096-96, residente e domiciliado à Rua Doutor Alberto Vieira, nº 110, bairro: Bom Pastor, município de Barbacena/MG e CEP: 36.200-410, únicos sócios componentes da sociedade empresarial Ltda, que gira sob a denominação social de **SMC SERVIÇOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA - ME**, registrada na JUCEMG sob o nº 3121051674-2, inscrita no CNPJ sob o nº 23.570.191/0001-22, com sede na cidade de Entre Rios de Minas/MG, na Praça Cassiano Campolina, nº 86, bairro: Centro, CEP: 35.490-000.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL

O capital social que é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) já totalmente integralizado em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Nº de Quotas	Valor R\$
RAQUEL DE OLIVEIRA GOMES FERNANDES SANTOS	10.000	R\$ 10.000,00
HUMBERTO FERNANDES SANTOS	10.000	R\$ 10.000,00
Total	20.000	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUINTA: DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade continua sendo por tempo indeterminado, sendo o término do exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade é exercida por **RAQUEL DE OLIVEIRA GOMES FERNANDES SANTOS** e **HUMBERTO FERNANDES SANTOS**, com





ESCRITA CONTABILIDADE E ADVOCACIA
Dr. ALEX JOSÉ DE PAULA
PRAÇA PROFESSOR SOARES FERREIRA, 15 A
BOA MORTE
BARBACENA - MG
CEP: 36.201-000
TEL: (32) 3331 - 5886
CEL: (32) 8852 - 5778



poderes de sócios administradores ao qual é autorizado o uso de denominação social, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social, ou assinar obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa do outro sócio. Nos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social, será realizada uma reunião dos sócios, quando a administradora prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, ficando ainda deliberações que se fizerem necessárias para o bom desempenho das atividades sociais.

Parágrafo Único: Pelo exercício da administração ambos terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que será levada a débito da conta de despesas gerais, inicialmente no valor de um salário mínimo vigente, podendo ser alterado no futuro, respeitando sempre o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda, observadas as disposições regularmente pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis, e entre os sócios são livremente transferíveis, sendo que esses só poderão ceder ou transferir suas quotas a terceiros, em parte ou na sua totalidade, mediante o consentimento do outro sócio, o qual em igualdade de condições terá direito de preferência na compra das mesmas.

CLÁUSULA NONA: LUCROS E PREJUÍZOS

Os lucros ou prejuízos apurados em balanço após o término do exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das quotas de capital de cada um, ou irão para uma conta especial à espera de ser compensado em exercícios futuros, podendo ainda optar pelo aumento de capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento ou renúncia de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, esta continuará com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou renunciante, os





ESCRITA CONTABILIDADE E ADVOCACIA
Dr. ALEX JOSÉ DE PAULA
PRAÇA PROFESSOR SOARES FERREIRA, 15 A
BOA MORTE
BARBACENA - MG
CEP: 36.201-000
TEL: (32) 3331 - 5886
CEL: (32) 8852 - 5778



quais exercerão o direito às quotas através do co-proprietário, devidamente credenciado pelos demais, por escrito para tal finalidade.

Parágrafo único: Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre si um liquidante, com poderes para tal, providência esta, de acordo com as leis vigentes na data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DESIMPEDIMENTOS

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

O presente documento foi elaborado conforme a vigente lei nº 8.934 de 18/11/1994, com exigências e procedimentos introduzidas pelo Dec. 1800 de 20/01/1996 e pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002 CC/2002, não estando os sócios inclusos em nenhum dos seus impedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro de Barbacena para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento.

Barbacena/MG, 24 de março de 2020.

Raquel de Oliveira Gomes Fernandes Santos e Humberto Fernandes Santos assinam o presente instrumento digitalmente.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 7802060 em 14/04/2020 da Empresa SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA - ME, Nire 31210516742 e protocolo 201305178 - 13/03/2020. Autenticação: 7E3481577D73CC5C98AE2B56AB2B618CD670C1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/130.517-8 e o código de segurança 5lclF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/130.517-8	MGP2000262137	13/03/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
035.845.096-96	HUMBERTO FERNANDES SANTOS
055.249.556-59	RAQUEL DE OLIVEIRA GOMES FERNANDES SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 7802060 em 14/04/2020 da Empresa SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA - ME, Nire 31210516742 e protocolo 201305178 - 13/03/2020. Autenticação: 7E3481577D73CC5C98AE2B56AB2B618CD670C1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/130.517-8 e o código de segurança 5lcF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/9



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA - ME, de NIRE 3121051674-2 e protocolado sob o número 20/130.517-8 em 13/03/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7802060, em 14/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
055.249.556-59	RAQUEL DE OLIVEIRA GOMES FERNANDES SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
055.249.556-59	RAQUEL DE OLIVEIRA GOMES FERNANDES SANTOS
035.845.096-96	HUMBERTO FERNANDES SANTOS

Belo Horizonte, terça-feira, 14 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por Raquel Vicente Coelho, Servidor(a) Público(a), em 14/04/2020, às 13:56 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/130.517-8.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 7802060 em 14/04/2020 da Empresa SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA - ME, Nire 31210516742 e protocolo 201305178 - 13/03/2020. Autenticação: 7E3481577D73CC5C98AE2B56AB2B618CD670C1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/130.517-8 e o código de segurança 5lcF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte, terça-feira, 14 de abril de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 7802060 em 14/04/2020 da Empresa SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA - ME, Nire 31210516742 e protocolo 201305178 - 13/03/2020. Autenticação: 7E3481577D73CC5C98AE2B56AB2B618CD670C1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/130.517-8 e o código de segurança 5lcF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
20/03/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
18/06/2025

NOME: SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA

CNPJ/CPF: 23.570.191/0001-22

LOGRADOURO: PRAÇA Cassiano Campos Lima

NÚMERO: 88

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Centro

CEP: 35490000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: ENTRE RIOS DE MINAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000857927149



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certificado de Especialista

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 02/07/2018, no livro nº. 99, RQE nº. 42017, folha nº. 60, a qualificação do médico(a),

HUMBERTO FERNANDES SANTOS, CRM nº. 41183,

na especialidade de

CARDIOLOGIA



Chave de validação **57b75205808fbae8331f8b716e7492ec2c9dcd24**

Emitida eletronicamente via internet em **14/03/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**:
<http://www.crmmg.org.br/inicio.php>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES ÉTICOS

Certificamos que, após consulta aos arquivos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nada consta que possa desabonar a conduta ético-profissional do(a) DR.(A) **HUMBERTO FERNANDES SANTOS**, médico(a) inscrito(a) neste Conselho sob o nº**41183**, conforme períodos abaixo:

Períodos

Desde 15/12/2004 a presente data



A presente certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Chave de validação nº. **410e569ca0726911fbae36855ec8058d5579be34**

Emitida eletronicamente via internet em **14/03/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-MG:
<http://www.crmmg.org.br/inicio.php>



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão das Especialidades

Certificamos que o(a) Dr.(a) **HUMBERTO FERNANDES SANTOS - CRM-MG 41183** possui neste **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº. RQE	DATA
CARDIOLOGIA	Não Informada	42017	02/07/2018
MEDICINA DO TRABALHO	Não Informada	25279	11/07/2011



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação **bcb62a2dcc8cbb458311c1c18e1d9cf8deae82e0**

Emitida eletronicamente via internet em **14/03/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG:** <http://www.crmmg.org.br/inicio.php>



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
21/03/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
19/06/2025

NOME: SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA

CNPJ/CPF: 23.570.191/0001-22

LOGRADOURO: PRAÇA CASSIANO CAMPOLINA

NÚMERO: 86

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35490000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: ENTRE RIOS DE MINAS

UF: MG



Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000858248822



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
21/03/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
19/06/2025

NOME: SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA

CNPJ/CPF: 23.570.191/0001-22

LOGRADOURO: PRAÇA CASSIANO CAMPOLINA

NÚMERO: 86

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35490000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: ENTRE RIOS DE MINAS

UF: MG



Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000858248822



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
ENTRE RIOS DE MINAS



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA
CNPJ: 23.570.191/0001-22

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 21 de Março de 2025 às 14:40

ENTRE RIOS DE MINAS, 21 de Março de 2025 às 14:40

Código de Autenticação: 2503-2114-4024-0236-4578

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
ENTRE RIOS DE MINAS



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA
CNPJ: 23.570.191/0001-22

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 21 de Março de 2025 às 14:40

ENTRE RIOS DE MINAS, 21 de Março de 2025 às 14:40

Código de Autenticação: 2503-2114-4024-0236-4578

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.570.191/0001-22
Razão Social: SMC SERV MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA ME
Endereço: RUA ANTONIO PATRUS DE SOUSA / VOLTA GRANDE / RESSAQUINHA / MG / 36270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2025 a 04/04/2025

Certificação Número: 2025030607263149998095

Informação obtida em 21/03/2025 11:15:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.570.191/0001-22
Razão Social: SMC SERV MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA ME
Endereço: RUA ANTONIO PATRUS DE SOUSA / VOLTA GRANDE / RESSAQUINHA / MG / 36270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2025 a 04/04/2025

Certificação Número: 2025030607263149998095

Informação obtida em 21/03/2025 11:15:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.570.191/0001-22
Certidão nº: 16317132/2025
Expedição: 21/03/2025, às 11:14:15
Validade: 17/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.570.191/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.570.191/0001-22
Certidão nº: 16317132/2025
Expedição: 21/03/2025, às 11:14:15
Validade: 17/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.570.191/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA
CNPJ: 23.570.191/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:33:52 do dia 21/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/09/2025.

Código de controle da certidão: **5888.D757.8C84.EFC5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA
CNPJ: 23.570.191/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:33:52 do dia 21/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2025.

Código de controle da certidão: **5888.D757.8C84.EFC5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.570.191/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/2015
NOME EMPRESARIAL SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SMC SERVICOS MEDICOS CARDIOLOGICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC CASSIANO CAMPOLINA	NÚMERO 86	COMPLEMENTO *****
CEP 35.490-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ENTRE RIOS DE MINAS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANPALTERACOES@GMAIL.COM		TELEFONE (32) 3331-5886
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/03/2025** às **14:32:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS**
Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **HUMBERTO FERNANDES SANTOS**, é médico(a) inscrito(a) perante o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, sob o nº. **41183** desde **15/12/2004**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.



Esta certidão tem validade até o dia 24/06/2025.

Chave de validação **bdfdd85ea42cf4d250d8f2cbf14f8a72dc3ff0be**

Emitida eletronicamente via internet em **24/03/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MG**:
<http://www.crmmg.org.br/inicio.php>

DECLARAÇÃO PARA A PREFEITURA DE LAMIM – MG



Declaro para os devidos fins que a empresa SMC Serviços Médicos Cardiológicos LTDA, inscrita no CNPJ 23.570.191/0001-22, NÃO emprega menores de 18 anos ou maiores de 16 anos.

Entre Rios de Minas – MG, 24 de março de 2025

Dr. Humberto Fernandes Santos
CARDIOLOGIA
CRM 41183 - RQE 42017
CONTROLE 9121790

DECLARAÇÃO PARA A PREFEITURA DE LAMIM – MG



Declaro para os devidos fins que a empresa SMC Serviços Médicos Cardiológicos LTDA, inscrita no CNPJ 23.570.191/0001-22, tem apenas o Dr. Humberto Fernandes Santos, médico cardiologista, CRMMG 41183, como médico do Corpo Clínico. Não possui outros médicos como prestadores de serviço.

Entre Rios de Minas – MG, 24 de março de 2025



Dr. Humberto Fernandes Santos
CARDIOLOGIA
CRM 41183 - RQE 42017
CONTROLE 9121790





DR.



celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP, disposta no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o proponente não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.3. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4- DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Como requisito de habilitação para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar, exclusivamente através da plataforma eletrônica, os seguintes documentos:

4.1.1. SE PESSOA JURÍDICA:

4.1.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de

Credenciamento - Prefeitura de Lamim - WTAP SERVICOS MEDICOS LTDA



De Departamento de Credenciamento ForDoctor Contabilidade <credenciamento@fordoctor.com.br>
Para <licitacao@lamim.mg.gov.br>
Cópia Weuller Tadeu de Almeida Pereira <weullerpereira09@hotmail.com>
Data 2025-04-07 14:23



WTAP - CND FALENCIA E CONCORDATA.pdf (~15 KB) WTAP - CND FGTS.pdf (~20 KB) WTAP - CND ESTADUAL.pdf (~110 KB)
WTAP - CND TRABALHISTA.pdf (~86 KB) WTAP - CND FEDERAL.pdf (~78 KB) WTAP - ALVARA DE LOCALIZACAO.pdf (~365 KB)
SOCIO WUELLER - TITULO DE ELEITOR.pdf (~714 KB) SOCIO WUELLER - CERTIDAO QUITACAO ELEITORAL.pdf (~1,0 MB)
SOCIO WUELLER - CERTIDAO ANTECEDENTES ETICOS.pdf (~779 KB) SOCIO WUELLER - QUITACAO CRM.pdf (~1,0 MB)
SOCIO WUELLER - CARTEIRA CRM.pdf (~901 KB) SOCIO WUELLER - DIPLOMA ESPECIALIDADE.pdf (~1,1 MB)
SOCIO WUELLER - DECLARAÇÃO POS GRADUAÇÃO.pdf (~51 KB) WTAP - CONTRATO SOCIAL.pdf (~1,0 MB)
SOCIO WUELLER - DIPLOMA MEDICO.pdf (~1,4 MB) WTAP - CNPJ.pdf (~107 KB) Contrato Serviços de Consultas Psiquiatricas.pdf (~1,1 MB)
WTAP - ANEXOS assinados.pdf (~618 KB) 2023 - CONTABIL - BALANCO.pdf (~5 KB) 2024 - CONTABIL - BALANCETE.pdf (~53 KB)
2024 - CONTABIL - DRE.pdf (~27 KB) 2024 - CONTABIL - BALANÇO.pdf (~33 KB) WTAP - CND MUNICIPAL atual.pdf (~226 KB)

Boa tarde! Tudo bem?

Segue em anexo os documentos para cadastro do Dr. Weuller Tadeu de Almeida Pereira como PJ, através de sua empresa WTAP SERVICOS MEDICOS LTDA, pelo edital de credenciamento médico nº 02/2025 na especialidade de psiquiatria.

S: Os anexos foram feitos de acordo com modelo de um edital anterior de vocês, isto porque no edital em questão não tem o modelo necessário e não conseguimos retorno de vocês acerca do envio dos modelos.

Gentileza acusar recebimento e nos retornar com a análise.

Atenciosamente,



ForDoctor
Contabilidade Médica

Ana Carolina

Departamento de Legalização



(31) 2942-0361



WTAP SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 52.038.983/0001-59

Livro: 0001 Folha: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R\$)



ATIVO

Saldo em 31/12/2023

Saldo em 31/10/2023

CIRCULANTE	10.000,00	8.337,30
DISPONÍVEL	10.000,00	8.337,30
BENS NUMERÁRIOS	9.383,98	8.337,30
Caixa	9.383,98	8.337,30
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	616,02	0,00
Banco Cora	616,02	0,00
TOTAL DO ATIVO	10.000,00	8.337,30

WEULLER TADEU DE ALMEIDA PEREIRA
Sócio
CPF: 070.087.396-13

GUILHERME SOARES CRUZ ARAUJO
CRC: 1-MG-107801/O-7 - Contador
CPF: 078.708.296-17



WTAP SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 52.038.983/0001-59

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R\$)

PASSIVO

	Saldo em 31/12/2023	Saldo em 31/10/2023
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.000,00	10.000,00
CAPITAL SOCIAL	10.000,00	10.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	10.000,00	10.000,00
Capital Social	10.000,00	10.000,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.000,00	10.000,00

WEULLER TADEU DE ALMEIDA PEREIRA
Sócio
CPF: 070.087.396-13

GUILHERME SOARES CRUZ ARAUJO
CRC: 1-MG-107801/O-7 - Contador
CPF: 078.708.296-17

BALANCETE
Valores expressos em Reais (R\$)



Conta	S Descrição	Ult.	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
1	S ATIVO		10.000,00	244.122,23	243.738,22	10.384,01
2	S CIRCULANTE		10.000,00	244.122,23	243.738,22	10.384,01
3	S DISPONÍVEL		10.000,00	78.363,57	77.979,56	10.384,01
4	S BENS NUMERÁRIOS		9.383,98	5.463,57	7.972,04	6.875,51
5	Caixa	31/12/24	9.383,98	5.463,57	7.972,04	6.875,51
6	S DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		616,02	72.900,00	70.007,52	3.508,50
18	Banco Cora	20/12/24	616,02	72.900,00	70.007,52	3.508,50
140	S CLIENTES		0,00	72.900,00	72.900,00	0,00
141	S DUPLICATAS A RECEBER		0,00	72.900,00	72.900,00	0,00
1001422	Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira	20/12/24	0,00	72.900,00	72.900,00	0,00
157	S OUTROS CRÉDITOS		0,00	92.858,66	92.858,66	0,00
287	S ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		0,00	4.981,00	4.981,00	0,00
288	Adiantamentos a Fornecedores	23/12/24	0,00	4.981,00	4.981,00	0,00
4870	S ADIANTAMENTOS		0,00	19.304,62	19.304,62	0,00
4871	Adiantamento Pró-Labore	31/12/24	0,00	19.304,62	19.304,62	0,00
359	S LUCROS DISTRIBUÍDOS NO EXERCÍCIO		0,00	68.573,04	68.573,04	0,00
4858	Lucros Distribuídos Antecipadamente	31/12/24	0,00	68.573,04	68.573,04	0,00
1350	S PASSIVO		10.000,00	67.970,51	68.354,52	10.384,01
1351	S CIRCULANTE		0,00	24.165,66	24.549,67	384,01
1539	S OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		0,00	3.990,00	4.374,01	384,01
1540	S IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		0,00	3.990,00	4.374,01	384,01
1550	Simplex a Recolher	31/12/24	0,00	3.990,00	4.374,01	384,01
1632	S OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E		0,00	20.175,66	20.175,66	0,00
1633	S OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		0,00	19.740,14	19.740,14	0,00
1634	Salários e Pró-Labore a Pagar	31/12/24	0,00	19.740,14	19.740,14	0,00
1658	S OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		0,00	435,52	435,52	0,00
4897	Darf Previdenciário/IRRF	20/12/24	0,00	435,52	435,52	0,00
2325	S PATRIMÔNIO LÍQUIDO		10.000,00	43.804,85	43.804,85	10.000,00
2346	S CAPITAL SOCIAL		10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2347	S CAPITAL SUBSCRITO		10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
2348	Capital Social		10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

BALANCETE
Valores expressos em Reais (R\$)



Conta	S Descrição	Ult.	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
2513	S LUCROSE PREJUÍZOSA CUMULADOS		0,00	43.804,85	43.804,85	0,00
2537	S LUCROSE PREJUÍZOS EXERCÍCIO		0,00	43.804,85	43.804,85	0,00
2538	Lucros do Exercício	31/12/24	0,00	43.804,85	43.804,85	0,00
2600	S RESULTADO DO PERÍODO		0,00	101.995,15	101.995,15	0,00
2601	S RECEITAS OPERACIONAIS		0,00	77.274,01	77.274,01	0,00
2602	S RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS		0,00	72.900,00	72.900,00	0,00
2700	S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		0,00	72.900,00	72.900,00	0,00
2701	S SERVIÇOS MERCADO INTERNO		0,00	72.900,00	72.900,00	0,00
2703	Prestação de Serviços a Prazo	31/12/24	0,00	72.900,00	72.900,00	0,00
2770	S (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		0,00	4.374,01	4.374,01	0,00
2825	S (-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE SERVIÇOS		0,00	4.374,01	4.374,01	0,00
2831	(-) Simples Nacional	31/12/24	0,00	4.374,01	4.374,01	0,00
4011	S DESPESAS OPERACIONAIS		0,00	24.721,14	24.721,14	0,00
4326	S DESPESAS ADMINISTRATIVAS		0,00	24.701,14	24.701,14	0,00
4327	S DESPESAS COM PESSOAL		0,00	19.740,14	19.740,14	0,00
4329	Pró Labore	31/12/24	0,00	19.740,14	19.740,14	0,00
4531	S DESPESAS GERAIS		0,00	4.961,00	4.961,00	0,00
4538	Honorários Contábeis	31/12/24	0,00	4.961,00	4.961,00	0,00
4695	S DESPESAS FINANCEIRAS		0,00	20,00	20,00	0,00
4696	S DESPESAS GERAIS		0,00	20,00	20,00	0,00
4873	Juros e Multas	31/12/24	0,00	20,00	20,00	0,00
4850	S ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO		0,00	72.900,00	72.900,00	0,00
4851	Encerramento do Exercício	31/12/24	0,00	72.900,00	72.900,00	0,00

21/01/2025 10:57 Pág:0003
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024
Balancete – Societário

Conta	S Descrição	Ult.	Saldo Ant.	Débito	Crédito	Saldo
-------	-------------	------	------------	--------	---------	-------

GUILHERME SOARES CRUZ ARAUJO
CRC: 1-MG-107801/O-7 - Contador
CPF: 078.708.296-17

FORDOCTOR CONTABILIDADE LTDA
CRC: 1-MG-013172/O-0 - Contador
CNPJ: 26.727.679/0001-09





BALANÇO
Valores expressos em Reais (R\$)

ATIVO

	Saldo em 31/12/2024	Saldo em 31/12/2023
CIRCULANTE	10.384,01	10.000,00
DISPONÍVEL	10.384,01	10.000,00
BENS NUMERÁRIOS	6.875,51	9.383,98
Caixa	6.875,51	9.383,98
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	3.508,50	616,02
Banco Cora	3.508,50	616,02
CLIENTES	0,00	0,00
DUPLICATAS A RECEBER	0,00	0,00
Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira	0,00	0,00
OUTROS CRÉDITOS	0,00	0,00
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS	0,00	0,00
Adiantamentos a Fornecedores	0,00	0,00
ADIANTAMENTOS	0,00	0,00
Adiantamento Pró-Labore	0,00	0,00
LUCROS DISTRIBUIDOS NO EXERCÍCIO	0,00	0,00
Lucros Distribuidos Antecipadamente	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	10.384,01	10.000,00

WTAP SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 52.038.983/0001-59



BALANÇO
Valores expressos em Reais (R\$)

PASSIVO

	Saldo em 31/12/2024	Saldo em 31/12/2023
CIRCULANTE	384,01	0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	384,01	0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	384,01	0,00
Simples a Recolher	384,01	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	0,00	0,00
Salários e Pro-Labore a Pagar	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00
Dart Previdenciário/IRRF	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.000,00	10.000,00
CAPITAL SOCIAL	10.000,00	10.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	10.000,00	10.000,00
Capital Social	10.000,00	10.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	0,00
LUCROS E PREJUÍZOS EXERCÍCIO	0,00	0,00
Lucros do Exercício	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.384,01	10.000,00

WEULLER TADEU DE ALMEIDA PEREIRA
Sócio
CPF: 070.087.396-13

GUILHERME SOARES CRUZARAUIO
CRC: 1-MG-107801/O-7 - Contador
CPF: 078.708.296-17

FORDOCTOR CONTABILIDADE LTDA
CRC: 1-MG-013172/O-0 - Contador
CNPJ: 26.727.679/0001-09

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

DRE

Valores expressos em Reais (R\$)

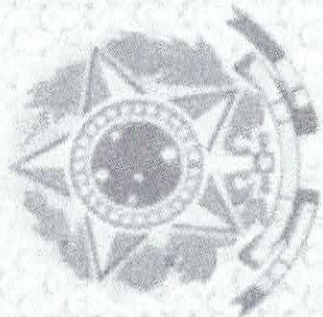


RECEITA OPERACIONAL BRUTA	72.900,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	72.900,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(4.374,01)
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE SERVIÇOS	(4.374,01)
(-) Simples Nacional	(4.374,01)
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	68.525,99
(=) LUCRO BRUTO	68.525,99
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	(24.721,14)
ADMINISTRATIVAS	(24.701,14)
DESPESAS COM PESSOAL	(19.740,14)
DESPESAS GERAIS	(4.961,00)
DESPESAS FINANCEIRAS	(20,00)
DESPESAS GERAIS	(20,00)
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	43.804,85
RESULTADO ANTES DA CS E IR	43.804,85
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	43.804,85

WEULLER TADEU DE ALMEIDA PEREIRA
Sócio
CPF: 070.087.396-13

GUILHERME SOARES CRUZARAUJO
CRC: 1-MG-107801/O-7 - Contador
CPF: 078.708.296-17

FORDOCTOR CONTABILIDADE LTDA
CRC: 1-MG-013172/O-0 - Contador
CNPJ: 26.727.679/0001-09



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

CRM /UF

0582222/MG

NOME

WEULLER TADEU DE ALMEIDA
PEREIRA

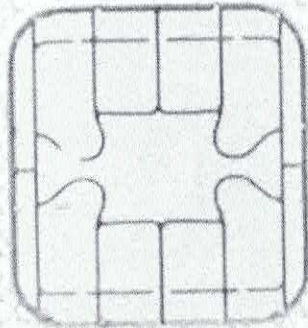
FILIAÇÃO

JOSE DE ALMEIDA PEREIRA

MARIA PIEDADE DE ALMEIDA
PEREIRA

DATA DE INSCRIÇÃO VIA

14/01/2013 1



Weuller Tadeu de Almeida Pereira

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF

070.087.396-13

TÍTULO DE ELEITOR

142158010213

DATA DE NASCIMENTO

25/04/1986

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

BELO HORIZONTE, 21/08/2013

0087741

RG / ÓRGÃO EMISSOR

MG-13.470.742/PCE-MG

SEÇÃO

0087

ZONA

0088

NATURALIDADE

BARBACENA-MG



João Batista Soares

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

[Handwritten signature]

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que **Weuller Tadeu de Almeida Pereira**, matrícula nº **32000978** nascido em **25/04/1986**, está matriculado no curso de ***Pós-Graduação Lato Sensu em Psiquiatria da Infância e Adolescência***. Informamos que o curso ocorre no 2º final de semana de cada mês, sendo sexta-feira e sábado (Prática) das 8h às 18h. Com início em 04/2024 e previsão de término em 03/2025.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2023.



Patrícia Rodrigues de Oliveira

Secretaria Geral Acadêmica
AFYA-EDUCAÇÃO MÉDICA-BH/MG





Fundação "José Bonifácio Lafayette de Andrada"

Faculdade de Medicina de Barbacena

○ Diretor da Faculdade de Medicina de Barbacena,
da Fundação "José Bonifácio Lafayette de Andrada",
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina
em 15 de dezembro de 2012, confere o título de

Médico a

Weslley Tadeu de Almeida Pereira

brasileiro, natural de Barbacena-MG, nascido a 25 de abril de 1986,
filho de José de Almeida Pereira e Maria Piedade de Almeida Pereira,

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Barbacena, 15 de dezembro de 2012

Rosemeire Ferreira de Paula
Rosemeire Ferreira de Paula
Secretária de Ensino - FAME - FURJOS

Weslley Tadeu de Almeida Pereira
Diplomado

Prof. Marco Aurélio Bernardes de Carvalho
Diretor - FAME - FURJOS



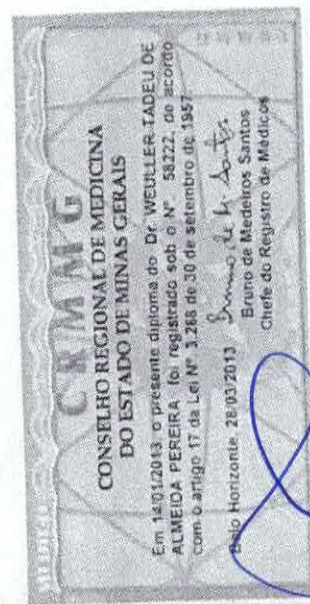
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA

Diploma registrado sob o N.º 124358,
no Livro G-193, Folha 179,
Processo N.º 21071.017339/2012-59,
de acordo com o disposto no Artigo 48, § 1º da
Lei 9394/96.

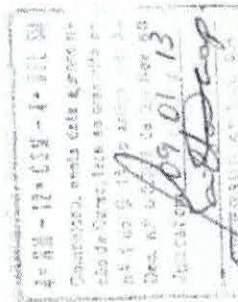
Em 18 de dezembro de 2012

M. Sufana
Mussolini Sufana Fernandes
Gerente de Registros Acadêmicos

José Fonseca Marangon
Coordenador de Assuntos e Registros Acadêmicos



CURSO DE MEDICINA
Reconhecido pelo Decreto
n.º 78.714 de 11-11-1976.
Renovado pela Portaria
n.º 1546 do DOU de 20-10-2009,
retificada no DOU de 15-03-2010.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES ÉTICOS

Certificamos que, após consulta aos arquivos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nada consta que possa desabonar a conduta ético-profissional do(a) DR.(A) **WEULLER TADEU DE ALMEIDA PEREIRA**, médico(a) inscrito(a) neste Conselho sob o nº58222, conforme períodos abaixo:

Períodos

Desde 14/01/2013 a presente data

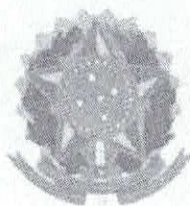


A presente certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Chave de validação nº. ade5b3e795ad0135bce91e3f192e24fd6c1844d7

Emitida eletronicamente via internet em 24/03/2025

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-MG:
<http://www.crmmg.org.br/inicio.php>



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE numero 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) esta QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **WEULLER TADEU DE ALMEIDA PEREIRA**

Inscrição: **1421 5801 0213**

Zona: 011 Seção: 0076

Município: 51039 - RIO ESPERA

UF: MG

Data de nascimento: 25/04/1986

Domicílio desde: 22/04/2024

Filiação: - MARIA PIEDADE DE ALMEIDA PEREIRA
- JOSE DE ALMEIDA PEREIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): MÉDICA/MÉDICO

Certidão emitida às 19:07 em 24/03/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



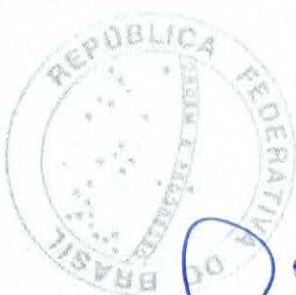
Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

GYQU.YJ4I.+REO.WGFE



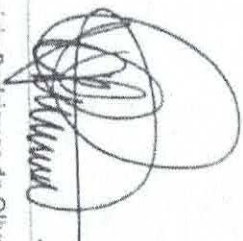
Afya EDUCAÇÃO
MÉDICA

CERTIFICADO



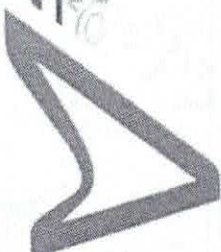
A FACULDADE IPEMED DE CIÊNCIAS MÉDICAS, credenciada pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria nº 1531, de 14 de dezembro de 2017, representada pelo Diretor de Educação Continuada, no uso de suas atribuições, certifica que **WEULLER TADEU DE ALMEIDA PEREIRA** portador da Carteira de Identidade MG-13.470.742 SSP/MG, 058222 CRM/MG, concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Psiquiatria, Área de Conhecimento Saúde e Bem Estar Social promovido por esta Instituição, com carga horária total de 784 horas, realizado no período de 13 de Março de 2022 a 15 de Março de 2024 e outorga-lhe o presente certificado a fim de que possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES nº1, de 6 de abril de 2018.

Belo Horizonte, 22 de Maio de 2024.


Patricia Rodrigues de Oliveira
Secretária Acadêmica

Pós-Graduado


Ricardo Assunção Viegas
Diretor





Pós-Graduação Lato Sensu em Psiquiatria

Conselho Nacional de Educação

O titular deste certificado é de nacionalidade Brasileira, portador da cédula de

Identidade nº MG-13.470.742, expedida por SSP/MG

IPEMED | Afm

Faculdade IPEMED de Ciências Médicas

Registrado sob o nº 3330 no livro nº 03 folha nº 10

Centro de Registros Acadêmicos

Cristina Lator

Cristina Lator

Centro de Registros Acadêmicos

003330



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 3268/57 e o Decreto 44.045/56, **CERTIFICA** que o **DR. WEULLER TADEU DE ALMEIDA PEREIRA**, médico diplomado pelo(a) **FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA**, em 13/12/2012 e inscrito neste Conselho em 14/01/2013, sob o número **58222**, encontra-se quite com as anuidades deste conselho até o presente exercício.

Esta certidão é emitida gratuitamente e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, por meio do endereço eletrônico: <http://186.248.164.207/interma.php?n1=313&n2=314&n3=494&pagina=68>.

Certidão emitida em: 24/03/2025 19:01:51 (Horário de Brasília)

Certidão válida até: 31/12/2025 23:59:59 (Horário de Brasília)

Código de Controle: BECC.FCJD.FGEA.JECE





Prefeitura Municipal de

RIO ESPERA-MG



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO

2025

Número do Alvará

049/2025

CONCEDIDO A

Contribuinte: WTAP SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Endereço da Atividade: RUA SÃO JOSÉ, 152 APT 101, CENTRO RIO ESPERA

Inscrição no CMC Sob Nº: 3152

CPF/CNPJ Nº: 52.038.983/0001-59

Numero do Protocolo: 049/2025

Com a Seguinte Atividade Principal

ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PARA FUNCIONAMENTO
NOS SEGUINTES HORÁRIOS:

HORÁRIO NORMAL

08hs às 18hs

HORÁRIO ESPECIAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

RESTRIÇÕES

Uma vez que satisfaça "in totum", as exigências do Código de Posturas do Município, quais sejam: Localização, Segurança, Higiene, Saúde, Incolumidade, Respeito à Ordem, aos Costumes, à tranquilidade Pública, aos Direitos Individuais, à Propriedade e a Legislação urbanística.

OBSERVAÇÃO:

Deverão ser observadas no exercício da atividade as previsões contidas na Lei Estadual nº 7302 e suas alterações, que dispõe sobre a proteção contra poluição sonora.

Esse alvará não exime a obrigatoriedade da expedição de outros alvarás como vigilância sanitária e corpo de bombeiros.

DATA DA EMISSÃO

01/04/2025

DATA DE VENCIMENTO

31/12/2025


MÁRCIO DE MIRANDA ASSIS

Prefeito(a) Municipal

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERA SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL E RENOVADO ANUALMENTE



WTAP SERVICOS MEDICOS LTDA
Rua São José, nº 152, apt 01, Centro, Rio Espera/MG, 36460-000
TELEFONE.: (31) 29420361 – e-mail: credenciamento@fordoctor.com.br
CNPJ: 52.038.983/0001-59

ANEXO I – CARTA - PROPOSTA

Nome /Razão Social: WTAP SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço completo: Rua São José, nº 152, apt 01, Centro, Rio Espera/MG, 36460-000

Inscrição CNPJ: 52.038.983/0001-59

Nome e CPF representante legal:

Weuller Tadeu De Almeida Pereira – CPF 070.087.396-13

Vem à perante ao Agente de Contratação, nos termos do Edital de Credenciamento de Licitação **02/2025**, manifestar adesão às cláusulas e condições nela contidas, para prestação dos Serviços de atendimento em **PSIQUIATRIA**, conforme descrição e especificações do ANEXO I.

Manifesta ainda inteira concordância quanto à remuneração dos serviços, cujos honorários obedecerão aos valores especificados no presente instrumento.

Sendo assim, solicito credenciamento.

Lamim, 07 de abril de 2025

WEULLER TADEU
DE ALMEIDA
PEREIRA:0700873
9613

Assinado de forma
digital por WEULLER
TADEU DE ALMEIDA
PEREIRA:07008739613
Dados: 2025.04.07
13:08:43 -03'00'

WTAP SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ nº 52.038.983/0001-59

Weuller Tadeu De Almeida Pereira

Sócio administrador

CPF: 070.087.396-13



WTAP SERVICOS MEDICOS LTDA
Rua São José, nº 152, apt 01, Centro, Rio Espera/MG, 36460-000
TELEFONE.: (31) 29420361 – e-mail: credenciamento@fordoctor.com.br
CNPJ: 52.038.983/0001-59



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

Weuller Tadeu De Almeida Pereira, brasileiro, divorciado, médico, com endereço na Rua São José, nº 152, apt 01, Centro, Rio Espera/MG, 36460-000, com a carteira de identidade MG-13470742 e o CPF 070.087.396-13, representante legal da empresa WTAP SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 52.038.983/0001-59, com sede na Rua São José, nº 152, apt 01, Centro, Rio Espera/MG, 36460-000, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a firma em apreço não possui em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Lamim, 07 de abril de 2025

WEULLER TADEU
DE ALMEIDA
PEREIRA:0700873
9613

Assinado de forma
digital por WEULLER
TADEU DE ALMEIDA
PEREIRA:07008739613
Dados: 2025.04.07
13:09:32 -03'00'

WTAP SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 52.038.983/0001-59
Weuller Tadeu De Almeida Pereira
Sócio administrador
CPF: 070.087.396-13

WTAP SERVICOS MEDICOS LTDA
Rua São José, nº 152, apt 01, Centro, Rio Espera/MG, 36460-000
TELEFONE.: (31) 29420361 – e-mail: credenciamento@fordoctor.com.br
CNPJ: 52.038.983/0001-59



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

WTAP SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 52.038.983/0001-59, sediada na Rua São José, nº 152, apt 01, Centro, Rio Espera/MG, 36460-000, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data não sofre os efeitos da declaração de inidoneidade, nem suspenso de participar em licitações promovidos por qualquer órgão governamental, da Administração Direta ou Indireta do Município de Lamim, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores.

Lamim, 07 de abril de 2025

WEULLER TADEU DE ALMEIDA
PEREIRA:07008739613
9613

Assinado de forma digital por WEULLER TADEU DE ALMEIDA PEREIRA:07008739613
Dados: 2025.04.07 13:09:50 -03'00'

WTAP SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 52.038.983/0001-59
Weuller Tadeu De Almeida Pereira
Sócio administrador
CPF: 070.087.396-13



ANEXO IV – RELAÇÃO DE EQUIPE MÉDICA E TÉCNICA
(Somente para Pessoa Jurídica)

Declaramos ter disponibilidade da equipe médica e técnica abaixo relacionada, com o compromisso de utilizá-lo na execução dos serviços, durante o tempo que vigorar o contrato, caso nossa empresa seja vencedora do certame.

1 – Identificação dos profissionais da Equipe Médica e Técnica:

Profissional 1:

Nome: Weuller Tadeu De Almeida Pereira

Vínculo: Sócio-administrador

Formação Acadêmica: Médico - CRM/MG: 58222

Observação: a empresa deverá listar todos os profissionais de que dispõe, sejam eles sócios, empregados ou prestadores de serviços, devendo informar para cada um deles o tipo de vínculo com a empresa licitante.

Lamim, 07 de abril de 2025

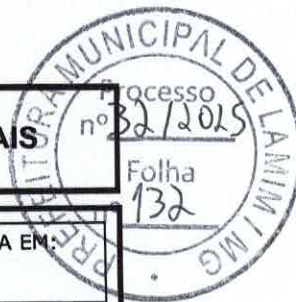
WEULLER
TADEU DE
ALMEIDA
PEREIRA:070087
39613

Assinado de forma
digital por WEULLER
TADEU DE ALMEIDA
PEREIRA:07008739613
Dados: 2025.04.07
13:10:11 -03'00'

WTAP SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 52.038.983/0001-59
Weuller Tadeu De Almeida Pereira
Sócio administrador
CPF: 070.087.396-13



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
04/04/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
03/07/2025

NOME: WTAP SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ/CPF: 52.038.983/0001-59

LOGRADOURO: RUA SAO JOSE

NÚMERO: 152

COMPLEMENTO: AP 01,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36460000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: RIO ESPERA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000863116696



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
CONSELHEIRO LAFAIETE



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: WTAP SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 52.038.983/0001-59

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 04 de Abril de 2025 às 09:46

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 de Abril de 2025 às 09:46

Código de Autenticação: 2504-0409-4605-0829-4898

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WTAP SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 52.038.983/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:53:11 do dia 02/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/09/2025.

Código de controle da certidão: **F503.42C7.554C.1A70**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.038.983/0001-59
Razão Social: WTAP SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: R SAO JOSE 152 AP 01 / CENTRO / RIO ESPERA / MG / 36460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2025 a 26/04/2025

Certificação Número: 2025032804406123685162

Informação obtida em 02/04/2025 04:14:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de
RIO ESPERA-MG



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

CPF/CNPJ: 52.038.983/0001-59

Contribuinte: WTAP SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Endereço: RUA SÃO JOSE, 152 APT 01

Bairro/Cidade/UF/CEP: CENTRO / Rio Espera-MG / CEP: 36.460-000

Insc. Municipal: 3152.

Insc. Estadual:

Nome Fantasia:

Atividade:

CERTIDÃO

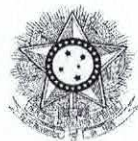
CERTIFICAMOS que em nome do requerente, não existe(m) débito(s) em aberto até a presente data.

Ressalvado à fazenda municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

RIO ESPERA, 3 de Abril de 2025

A presente Certidão é válida por 90 (noventa) dias a contar da data acima descrita.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WTAP SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.038.983/0001-59

Certidão nº: 18396923/2025

Expedição: 01/04/2025, às 07:05:17

Validade: 28/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WTAP SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.038.983/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.038.983/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/09/2023
NOME EMPRESARIAL WTAP SERVICOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SAO JOSE	NÚMERO 152	COMPLEMENTO APT 01
CEP 36.460-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO ESPERA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO REGISTRO@FORDOCTOR.COM.BR		TELEFONE (31) 2942-0361
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/09/2023 às 15:28:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: WTAP SERVICOS MEDICOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2300798849

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

RIO ESPERA

Local

28 AGOSTO 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214410175 em 01/09/2023 da Empresa WTAP SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31214410175 e protocolo 235092924 - 31/08/2023. Autenticação: AFD698E551DE7D49793F2E3F6BA44D97FA8869. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/509.292-4 e o código de segurança rXIU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/509.292-4	MGP2300798849	29/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
070.087.396-13	WEULLER TADEU DE ALMEIDA PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214410175 em 01/09/2023 da Empresa WTAP SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31214410175 e protocolo 235092924 - 31/08/2023. Autenticação: AFD698E551DE7D49793F2E3F6BA44D97FA8869. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/509.292-4 e o código de segurança rXIU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 2/7

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE WTAP SERVICOS MEDICOS LTDA

1. WEULLER TADEU DE ALMEIDA PEREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, MEDICO, Divorciado (a), nº do CPF 070.087.396-13, documento de identidade 13470742, PC, MG, com domicílio e residência a RUA SAO JOSE, número 152, APT 01, bairro / distrito CENTRO, município RIO ESPERA - MINAS GERAIS, CEP 36.460-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de WTAP SERVICOS MEDICOS LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS EM HOSPITAIS E CLINICAS MEDICAS EM AMBIENTE DE TERCEIROS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA SAO JOSE, número 152, APT 01, bairro / distrito CENTRO, município RIO ESPERA - MG, CEP 36.460-000.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 28/08/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 10.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
WEULLER TADEU DE ALMEIDA PEREIRA	10.000	10.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) WEULLER TADEU DE ALMEIDA PEREIRA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros.

Parágrafo Único - O administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Sétima - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Oitava - A responsabilidade técnica pelos serviços médicos prestados será do administrador WEULLER TADEU DE ALMEIDA PEREIRA.

Cláusula Nona - O exercício social se encerra em 31 de dezembro de cada ano e após o encerramento, o administrador irá proceder com a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao administrador, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

MÓDULO INTEGRADOR: 7 MGP2300798849



MG31098447

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214410175 em 01/09/2023 da Empresa WTAP SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31214410175 e protocolo 235092924 - 31/08/2023. Autenticação: AFD698E551DE7D49793F2E3F6BA44D97FA8869. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e Informe nº do protocolo 23/509.292-4 e o código de segurança RXIU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/7

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE WTAP SERVICOS MEDICOS LTDA



Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá, por decisão do administrador, antecipar lucros/dividendos, com base em balanços e/ou balancetes intermediários (mensal, trimestral ou semestral) em períodos menores que 12 meses.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido do exercício apurado nas Demonstrações Financeiras terá a destinação que for definida pelo administrador.

Cláusula Décima - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública e/ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de RIO ESPERA - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

RIO ESPERA, 28 de Agosto de 2023.

WEULLER TADEU DE ALMEIDA PEREIRA
Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 7

MGP2300798849



MG31098447

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214410175 em 01/09/2023 da Empresa WTAP SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31214410175 e protocolo 235092924 - 31/08/2023. Autenticação: AFD698E551DE7D49793F2E3F6BA44D97FA8869. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e Informe nº do protocolo 23/509.292-4 e o código de segurança RXIU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/509.292-4	MGP2300798849	29/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
070.087.396-13	WEULLER TADEU DE ALMEIDA PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214410175 em 01/09/2023 da Empresa WTAP SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31214410175 e protocolo 235092924 - 31/08/2023. Autenticação: AFD698E551DE7D49793F2E3F6BA44D97FA8869. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e Informe nº do protocolo 23/509.292-4 e o código de segurança RXIU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/7



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa WTAP SERVICOS MEDICOS LTDA, de NIRE 3121441017-5 e protocolado sob o número 23/509.292-4 em 31/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31214410175, em 01/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ana Carolina Dias Mauler Bento.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
070.087.396-13	WEULLER TADEU DE ALMEIDA PEREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
070.087.396-13	WEULLER TADEU DE ALMEIDA PEREIRA

Belo Horizonte. sexta-feira, 01 de setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Ana Carolina Dias Mauler Bento, Servidor(a) Público(a), em 01/09/2023, às 10:18 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/509.292-4.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214410175 em 01/09/2023 da Empresa WTAP SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31214410175 e protocolo 235092924 - 31/08/2023. Autenticação: AFD698E551DE7D49793F2E3F6BA44D97FA8869. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/509.292-4 e o código de segurança rXIU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. sexta-feira, 01 de setembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31214410175 em 01/09/2023 da Empresa WTAP SERVICOS MEDICOS LTDA, Nire 31214410175 e protocolo 235092924 - 31/08/2023. Autenticação: AFD698E551DE7D49793F2E3F6BA44D97FA8869. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e Informe nº do protocolo 23/509.292-4 e o código de segurança rXIU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/7



CONTRATO 33/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG E A EMPRESA FABRÍCIO COSTA FERREIRA CLÍNICA MÉDICA.

O MUNICÍPIO DE LAMIM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Waldiney de Souza Campos, portador(a) da CI/RG nº 8572509 e inscrito(a) no CPF sob o nº 033.687.556-84, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa FABRÍCIO COSTA FERREIRA CLÍNICA MÉDICA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 33.661.012/0001-16, sediada á Rua Alfredo Elias Mafuz, neste ato representada pelo Sr. Fabrício Costa Ferreira, portador da CI/RG nº MG-11.765.480 e inscrito no CPF sob o nº 015.331.056-18, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 32/2025, Credenciamento nº 02/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de profissionais médicos especialistas em CARDIOLOGIA, em conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lamim/MG.**

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

Item	Descrição	Total de Consultas ao mês	Anual	unitário	Total
1	Prestação de serviço médico com Especialidade em CARDIOLOGIA para atendimento conforme cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lamim/MG.	45	540	R\$ 120,00	R\$ 64.800,00
Total:					R\$ 64.800,00

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e seus Anexos.

1.4. O valor global estabelecido neste contrato corresponde ao valor teto a ser gasto durante a vigência contratual, não constituindo em direito de execução integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (dode) meses.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.



3.2. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as descrições contidas neste instrumento.

3.2.1. Todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Lamim/MG.

3.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Autorização pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - alteração nas condições da habilitação da contratada previstas no instrumento convocatório;
- VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a



prática de mercado;

IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo Administrativo.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o contratado deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do contratado.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- O contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o contratado atenda à cláusula infringida;

III- O contratado retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito do contratado para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento,



quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;



- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Processo Administrativo;
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II- as peculiaridades do caso concreto
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes



IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

9.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo contratado em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o contratado não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.



9.16. Além das sanções previstas no item 9.2, o contratado estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII - atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.10.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta das seguintes dotações orçamentárias e nas suas correspondentes para o exercício posterior:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0003.2.0044	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0003.2.0055	1.500.000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Jequeri/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Lamim, 09 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE LAMIM/MG
Waldiney de Souza Campos – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FABRÍCIO COSTRA FERREIRA CLÍNICA MÉDICA
CONTRATADA



CONTRATO 33/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG E A EMPRESA FABRÍCIO COSTA FERREIRA CLÍNICA MÉDICA.

O MUNICÍPIO DE LAMIM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Waldiney de Souza Campos, portador(a) da CI/RG nº 8572509 e inscrito(a) no CPF sob o nº 033.687.556-84, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa FABRÍCIO COSTA FERREIRA CLÍNICA MÉDICA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 33.661.012/0001-16, sediada á Rua Alfredo Elias Mafuz, neste ato representada pelo Sr. Fabrício Costa Ferreira, portador da CI/RG nº MG-11.765.480 e inscrito no CPF sob o nº 015.331.056-18, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 32/2025, Credenciamento nº 02/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de profissionais médicos especialistas em CARDIOLOGIA**, em conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lamim/MG.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

Item	Descrição	Total de Consultas ao mês	Anual	unitário	Total
1	Prestação de serviço médico com Especialidade em CARDIOLOGIA para atendimento conforme cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lamim/MG.	45	540	R\$ 120,00	R\$ 64.800,00
Total:					R\$ 64.800,00

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e seus Anexos.

1.4. O valor global estabelecido neste contrato corresponde ao valor teto a ser gasto durante a vigência contratual, não constituindo em direito de execução integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (dose) meses.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.



3.2. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as descrições contidas neste instrumento.

3.2.1. Todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Lamim/MG.

3.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Autorização pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - alteração nas condições da habilitação da contratada previstas no instrumento convocatório;
- VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a



prática de mercado;

IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo Administrativo.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o contratado deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do contratado.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- O contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o contratado atenda à cláusula infringida;

III- O contratado retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito do contratado para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento,



quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do **CONTRATADO**

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;



- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Processo Administrativo;
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II- as peculiaridades do caso concreto
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes



IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

9.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo contratado em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o contratado não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.



9.16. Além das sanções previstas no item 9.2, o contratado estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

- I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
- II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- VIII - atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.10.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta das seguintes dotações orçamentárias e nas suas correspondentes para o exercício posterior:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0003.2.0044	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0003.2.0055	1.500.000	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Jequeri/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Lamim, 09 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE LAMIM/MG

Waldiney de Souza Campos – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FABRÍCIO COSTRA FERREIRA CLÍNICA MÉDICA
CONTRATADA



CONTRATO 37/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG E A EMPRESA WTAP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE LAMIM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Waldiney de Souza Campos, portador(a) da CI/RG nº 8572509 e inscrito(a) no CPF sob o nº 033.687.556-84, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa WTAP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 52.038.983/0001-59, sediada á Rua São José, 152, Apt 01, Centro, CEP 36.460-000, Rio Espera/MG, neste ato representada pelo Sr. Weuller Tadeu de Almeida Pereira, portador da CI/RG nº MG-13.470.742 e inscrito no CPF sob o nº 070.087.396-13, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 32/2025, Credenciamento nº 02/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de profissionais médicos especialistas em PSQUIATRIA**, em conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lamim/MG.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

Item	Descrição	Total de Consultas ao mês	Anual	unitário	Total
2	Prestação de serviço médico com Especialidade em <u>PSQUIATRIA</u> para atendimento conforme cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lamim/MG.	60	720	R\$ 130,00	R\$ 93.600,00
Total:					R\$ 93.600,00

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e seus Anexos.

1.4. O valor global estabelecido neste contrato corresponde ao valor teto a ser gasto durante a vigência contratual, não constituindo em direito de execução integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (dose) meses.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.



3.2. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as descrições contidas neste instrumento.

3.2.1. Todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Lamim/MG.

3.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Autorização pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - alteração nas condições da habilitação da contratada previstas no instrumento convocatório;
- VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a



prática de mercado;

- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo Administrativo.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o contratado deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do contratado.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- I- O contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o contratado atenda à cláusula infringida;
- III- O contratado retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- IV- Débito do contratado para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento,



quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;



- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Processo Administrativo;
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II- as peculiaridades do caso concreto
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes



IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

9.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo contratado em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o contratado não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.



9.16. Além das sanções previstas no item 9.2, o contratado estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII - atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.10.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta das seguintes dotações orçamentárias e nas suas correspondentes para o exercício posterior:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0003.2.0044	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0003.2.0055	1.500.000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

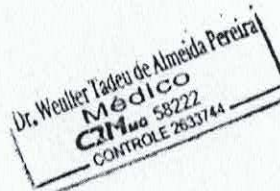
Lamim, 09 de abril de 2025.



MUNICIPIO DE LAMIM/MG
Waldiney de Souza Campos – Prefeito Municipal
CONTRATANTE



WTAP Serviços Médicos LTDA
CONTRATADA





CONTRATO 36/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LAMIM/MG E A EMPRESA SMC SERVIÇOS MÉDICOS CARDIOLÓGICOS LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE LAMIM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Waldiney de Souza Campos, portador(a) da CI/RG nº 8572509 e inscrito(a) no CPF sob o nº 033.687.556-84, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa SMC SERVIÇOS MÉDICOS CARDIOLOGICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 23.570.191/0001-22, sediada à Praça Cassiano Campolina, 86, Centro, CEP 36.490-000, Entre Rios de Minas/MG, neste ato representada pelo Sr. Humberto Fernandes Santos, portador da CI/RG nº M-7.419.492 e inscrito no CPF sob o nº 035.845.096-96, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 32/2025, Credenciamento nº 02/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de profissionais médicos especialistas em CARDIOLOGIA**, em conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lamim/MG.

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

Item	Descrição	Total de Consultas ao mês	Anual	unitário	Total
1	Prestação de serviço médico com Especialidade em CARDIOLOGIA para atendimento conforme cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lamim/MG.	45	540	R\$ 120,00	R\$ 64.800,00
Total:					R\$ 64.800,00

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e seus Anexos.

1.4. O valor global estabelecido neste contrato corresponde ao valor teto a ser gasto durante a vigência contratual, não constituindo em direito de execução integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CNPJ - 24.179.426/0001-12
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO 06 - CENTRO, LAMIM - MG, 36455-000



prática de mercado;

- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo Administrativo.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o contratado deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

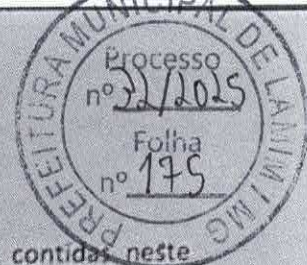
6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do contratado.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- I- O contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o contratado atenda à cláusula infringida;
- III- O contratado retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- IV- Débito do contratado para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento,



3.2. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as descrições contidas neste instrumento.

3.2.1. Todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Lamim/MG.

3.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Autorização pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - alteração nas condições da habilitação da contratada previstas no instrumento convocatório;
- VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a



quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;



- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Processo Administrativo;
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes



IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

9.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo contratado em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o contratado não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.



9.16. Além das sanções previstas no item 9.2, o contratado estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII - atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.10.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta das seguintes dotações orçamentárias e nas suas correspondentes para o exercício posterior:

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0003.2.0044	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0003.2.0055	1.500.000	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Lamim, 09 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE LAMIM/MG
Waldiney de Souza Campos – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SMC Serviços Médicos Cardiológicos LTDA-ME
CONTRATADA

Dr. Humberto Fernandes Santos
CARDIOLOGIA
CRM 41183 - RQE 42017
CONTROLE 9121790

~~Faltam~~ ~~SMC~~ ~~revisar~~

Faltam. qualificação
Documentos de habilitação técnica
da empresa SMC

- Proposta
CND municipal - SMC

- Balanço
- Fabricio Falla:

- Documentos de qualificação
Hênich

- Balanço

- Proposta